



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 73 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.826/2007 CPEX 01 0.905/2007 N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
XANGÔ ALIMENTOS LTDA.

01.825/2007 CP 02 0.922/2007 N N
ANTONIO MELCHIOR NETO + 009
SPF ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

01.838/2007 CP 02 0.929/2007 N N
LEONARDO HENRIQUE ALVES CARNEIRO
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO

01.831/2007 RT 01 0.908/2007 UNA 29/06/2007 09:10 ORD. N N
SÍLVIO BENTO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

01.830/2007 RT 02 0.924/2007 ORD. N N
JUSCELINO FELIPE SABINO
BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO

01.820/2007 CPEX 02 0.920/2007 N N
EDILENE CARLOS DOS REIS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

01.828/2007 RT 01 0.907/2007 UNA 26/06/2007 09:40 ORD. N N
EMANOEL DA SILVA E SILVA
COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -
GOIÁS CARNE + 001

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA

01.821/2007 RT 01 0.902/2007 UNA 04/06/2007 13:30 SUM. N N
JOSIMAR CRISTIAN GREY DE OLIVEIRA SOUSA
FERNANDO FRANKLIN

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS

01.832/2007 RT 02 0.925/2007 ORD. N N
MARIA SALETE CHAVES DE SOUSA
TRANSLIBRA COMERCIAL DE DOCES LTDA. + 001

01.833/2007 RT 02 0.926/2007 ORD. N N
JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO

01.824/2007 RT 02 0.921/2007 UNA 11/06/2007 14:10 SUM. N N
ROMULO CESAR FLAUZINO DA SILVA
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

01.823/2007 RT 01 0.904/2007 UNA 26/06/2007 10:00 ORD. N N
PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA

01.834/2007 RT 02 0.927/2007 UNA 12/06/2007 13:40 SUM. N N
TIAGO BORGES GARCÊS
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

01.837/2007 CP 01 0.910/2007 N N
ELISETE DA SILVA LEÃO
COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

01.822/2007 RT 01 0.903/2007 UNA 04/06/2007 13:40 SUM. S N
ORLANDO SILVA DE SOUZA
WILMAR BORGES DE MELO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.827/2007 RT 01 0.906/2007 UNA 25/06/2007 15:00 ORD. N N
HELENA MARIA DE QUEIROZ
JOSÉ FERREIRA LUZ

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

01.829/2007 ACPG 02 0.923/2007 ORD. S N
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
PAULO CESAR BORGES CAMELO

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA

01.836/2007 CP 02 0.928/2007 N N
JOSEMAR CORREA DAS NEVES
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

01.835/2007 RT 01 0.909/2007 UNA 27/06/2007 14:20 SUM. S N
GRAZIELY RODRIGUES DE FREITAS
COLÉGIO DEGRAUS DO FUTURO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.796/2007 CPEX 01 0.899/2007 N N
MARIA DAS NEVES SILVA
GRAHAM BELL ALARME LTDA.

01.801/2007 RT 01 0.902/2007 UNA 13/06/2007 10:00 SUM. N N
MIGUEL PEREIRA DA SILVA
MANOEL PEREIRA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

01.800/2007 ACPG 01 0.901/2007 UNI 11/06/2007 13:30 ORD. N N
CARROCERIA DOIS IRMÃOS LTDA.
DEGMAR APARECIDO DE REZENDE

01.799/2007 ACPG 02 0.899/2007 UNI 11/06/2007 13:10 ORD. N N
CARROCERIA DOIS IRMÃOS LTDA.
MARIO DE FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DUPLANIL DA SILVA

01.797/2007 RT 01 0.900/2007 UNA 12/06/2007 09:15 SUM. N N
TEREZA CRISTINA CAMARGO PIRES
ALVES E BONFIM LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

01.704/2007 ACCS 01 0.853/2007 UNA 01/06/2007 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SIMONE PIRES MARTINS LEÃO

01.707/2007 ACCS 02 0.853/2007 UNA 01/06/2007 11:17 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GENÁRIO SUHET POSSE

01.722/2007 ACCS 01 0.862/2007 UNA 31/05/2007 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANA LUÍSA CONSONI GUIMARÃES

01.709/2007 ACCS 02 0.854/2007 UNA 01/06/2007 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SÉRGIO BRIGNONI

01.713/2007 ACCS 02 0.856/2007 UNA 01/06/2007 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TALMA VALADARES DE VASCONCELOS

01.715/2007 ACCS 02 0.857/2007 UNA 01/06/2007 11:29 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CLEANTO BORGES CAMPOS

01.717/2007 ACCS 02 0.858/2007 UNA 01/06/2007 11:26 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORLANDINA FERREIRA ROSA

01.719/2007 ACCS 02 0.859/2007 UNA 01/06/2007 08:57 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

01.742/2007 ACCS 02 0.871/2007 INI 04/06/2007 10:39 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CRISTINA CONSONI GUIMARÃES DE CASTRO

01.752/2007 ACCS 02 0.876/2007 UNA 31/05/2007 09:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVA FONSECA QUEIROZ

01.756/2007 ACCS 02 0.878/2007 UNA 31/05/2007 09:06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SALIM JABUR MALUF FILHO

01.778/2007 ACCS 02 0.889/2007 UNA 31/05/2007 09:39 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SILVIO CARNEIRO DE MENDONÇA

01.716/2007 ACCS 01 0.859/2007 UNA 01/06/2007 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ODEZ DE SOUZA OLIVEIRA

01.736/2007 ACCS 02 0.868/2007 UNA 31/05/2007 08:24 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BETTY JANE HARDY

01.739/2007 ACCS 01 0.870/2007 UNA 31/05/2007 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDIVINO FERREIRA DA SILVA

01.759/2007 ACCS 01 0.880/2007 UNA 31/05/2007 17:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAIR DIAS DE OLIVEIRA

01.745/2007 ACCS 01 0.873/2007 UNA 01/06/2007 11:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALCIDES OLÍMPIO MACHADO

01.747/2007 ACCS 01 0.874/2007 UNA 31/05/2007 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE CASSIANO DE SOUZA

01.794/2007 ACCS 02 0.897/2007 UNA 31/05/2007 08:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA

01.774/2007 ACCS 02 0.887/2007 UNA 31/05/2007 09:42 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EUCELINO ROSA DE FARIA

01.786/2007 ACCS 02 0.893/2007 UNA 31/05/2007 09:12 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM MARTINS BORGES

01.726/2007 ACCS 01 0.864/2007 UNA 01/06/2007 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

WANDELINO CARLOS CRUVINEL

01.703/2007 ACCS 02 0.851/2007 UNA 01/06/2007 11:11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PATRICIA DA COSTA MARTINS

01.732/2007 ACCS 02 0.866/2007 UNA 31/05/2007 08:18 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LANDIA BEHRINGER

01.749/2007 ACCS 01 0.875/2007 UNA 31/05/2007 17:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDETE AUGUSTO DUARTE

01.763/2007 ACCS 01 0.882/2007 UNA 01/06/2007 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TARCISIO DAL SANTO

01.769/2007 ACCS 01 0.885/2007 UNA 01/06/2007 08:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANA RODRIGUES BORGES

01.788/2007 ACCS 02 0.894/2007 UNA 31/05/2007 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VANDERLEI ALVES PIMENTA

01.792/2007 ACCS 02 0.896/2007 UNA 31/05/2007 09:48 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO CIPRIANO GONÇALVES

01.791/2007 ACCS 01 0.896/2007 UNA 31/05/2007 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OTENAZIO REZENDE DA SILVA

01.765/2007 ACCS 01 0.883/2007 UNA 31/05/2007 17:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIANO ALVES DE SOUSA E OUTRO

01.772/2007 ACCS 02 0.886/2007 UNA 31/05/2007 09:27 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
REJANE MARTINS FERREIRA

01.728/2007 ACCS 01 0.865/2007 UNA 31/05/2007 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ESTANISLAU DE FREITAS LEAL

01.723/2007 ACCS 02 0.861/2007 UNA 01/06/2007 09:32 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SILVEIRA CARLOS DE FREITAS

01.700/2007 ACCS 01 0.851/2007 UNA 01/06/2007 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARC ANTONIO ALMEIDA E SILVA

01.702/2007 ACCS 01 0.852/2007 UNA 31/05/2007 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAURO CUNHA GUIMARÃES

01.720/2007 ACCS 01 0.861/2007 UNA 01/06/2007 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RUBENS LUIZ BARROSO

01.761/2007 ACCS 01 0.881/2007 UNA 01/06/2007 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ERCILIO PEZZINE

01.766/2007 ACCS 02 0.883/2007 UNA 31/05/2007 09:47 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RUBENS ROQUE DE SOUZA JÚNIOR

01.776/2007 ACCS 02 0.888/2007 UNA 31/05/2007 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OLIDOR FRANCISCO GUIMARÃES

01.780/2007 ACCS 02 0.890/2007 UNA 31/05/2007 09:36 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELIZETE LOPES DOS SANTOS

01.784/2007 ACCS 02 0.892/2007 UNA 31/05/2007 08:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
APARECIDO DE FREITAS BARBOSA

01.793/2007 ACCS 01 0.897/2007 UNA 31/05/2007 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GENI MARTINS DE PAULA

01.721/2007 ACCS 02 0.860/2007 UNA 01/06/2007 08:52 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO DINIZ

01.724/2007 ACCS 01 0.863/2007 UNA 01/06/2007 11:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MAYCON ANTÔNIO THOME RUEDA

01.701/2007 ACCS 02 0.850/2007 UNA 01/06/2007 11:09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAURINDA RÓDRIGUES DE MOURA

01.738/2007 ACCS 02 0.869/2007 UNA 31/05/2007 08:21 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ CARLOS CURI

01.740/2007 ACCS 02 0.870/2007 UNA 31/05/2007 08:27 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANA LUIZA DE SOUSA

01.731/2007 ACCS 01 0.866/2007 UNA 31/05/2007 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALMERINDA LUZIA CABRAL

01.735/2007 ACCS 01 0.868/2007 UNA 31/05/2007 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JACIRO RÓDRIGUES GOULART

01.737/2007 ACCS 01 0.869/2007 UNA 31/05/2007 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO VIEIRA NETO

01.741/2007 ACCS 01 0.871/2007 UNA 31/05/2007 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CORINA RESENDE DA SILVA

01.746/2007 ACCS 02 0.873/2007 UNA 31/05/2007 08:53 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ABADIA DE OLIVEIRA E SILVA

01.753/2007 ACCS 01 0.877/2007 UNA 31/05/2007 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO MARCON

01.783/2007 ACCS 01 0.892/2007 UNA 01/06/2007 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAERTE ROSA DO PRADO

01.790/2007 ACCS 02 0.895/2007 UNA 31/05/2007 09:18 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ LOURENÇO VIEIRA

01.770/2007 ACCS 02 0.885/2007 UNA 04/06/0007 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORLANDO ROCHA AUGUSTO

01.775/2007 ACCS 01 0.888/2007 UNA 31/05/2007 16:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALGIMIRO FERREIRA SERPA

01.777/2007 ACCS 01 0.889/2007 UNA 31/05/2007 16:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE AUGUSTO DUARTE

01.705/2007 ACCS 02 0.852/2007 UNA 01/06/2007 11:14 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIANA FERREIRA BRANQUINHO

01.714/2007 ACCS 01 0.858/2007 UNA 31/05/2007 15:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO CARLOS SANDRE

01.725/2007 ACCS 02 0.862/2007 UNA 01/06/2007 09:27 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO BATISTA CRUVINEL

01.727/2007 ACCS 02 0.863/2007 UNA 01/06/2007 09:23 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JESUS DE CARVALHO VICENTE

01.711/2007 ACCS 02 0.855/2007 UNA 01/06/2007 11:23 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA

01.733/2007 ACCS 01 0.867/2007 UNA 01/06/2007 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ETTYENNE QUEIROZ DE FREITAS GUIMARÃES

01.744/2007 ACCS 02 0.872/2007 UNA 31/05/2007 08:56 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDMILTON OLIVEIRA ALVES

01.750/2007 ACCS 02 0.875/2007 UNA 04/06/2007 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DEMORIL FERREIRA

01.751/2007 ACCS 01 0.876/2007 UNA 31/05/2007 14:50 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ILTON JOSE FONSECA DE QUEIROZ

01.758/2007 ACCS 02 0.879/2007 UNA 31/05/2007 08:12 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADELIDES ROSA DA SILVA

01.762/2007 ACCS 02 0.881/2007 UNA 31/05/2007 08:06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MESSIAS ROSA DE OLIVEIRA

01.795/2007 ACCS 01 0.898/2007 UNA 01/06/2007 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARCENIO DELFINO DA SILVA

01.767/2007 ACCS 01 0.884/2007 UNA 01/06/2007 08:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SANDOVAL FERREIRA FRANCO

01.764/2007 ACCS 02 0.882/2007 UNA 31/05/2007 09:21 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALBERTO BARBOSA

01.773/2007 ACCS 01 0.887/2007 UNA 31/05/2007 16:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADRIANA OLIVEIRA GIMENES

01.779/2007 ACCS 01 0.890/2007 UNA 01/06/2007 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
UEIDER FERREIRA MARQUES

01.781/2007 ACCS 01 0.891/2007 UNA 01/06/2007 14:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SILVIA FERREIRA MARQUES

01.706/2007 ACCS 01 0.854/2007 UNA 01/06/2007 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PERCIVAL PIRES MARTINS

01.710/2007 ACCS 01 0.856/2007 UNA 31/05/2007 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DELFINO ROSA DE MORAES

01.712/2007 ACCS 01 0.857/2007 UNA 31/05/2007 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADELADIO FERREIRA DA SILVA

01.699/2007 ACCS 02 0.849/2007 UNA 01/06/2007 11:06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA APARECIDA MAIA

01.708/2007 ACCS 01 0.855/2007 UNA 01/06/2007 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALFREDO FERREIRA DE FREITAS

01.718/2007 ACCS 01 0.860/2007 UNA 01/06/2007 14:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ MARTINS TEIXEIRA

01.743/2007 ACCS 01 0.872/2007 UNA 01/06/2007 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
REALINO RÓDRIGUES DE OLIVEIRA

01.730/2007 ACCS 02 0.865/2007 UNA 31/05/2007 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NERI RAFAEL MANGONI

01.734/2007 ACCS 02 0.867/2007 UNA 31/05/2007 08:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HERMENEGILDO MARTINS BORGES

01.748/2007 ACCS 02 0.874/2007 UNA 31/05/2007 08:59 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FLÁVIO LOURENÇO GOMES

01.757/2007 ACCS 01 0.879/2007 UNA 01/06/2007 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DOUGLAS YEONG PING HWANG

01.760/2007 ACCS 02 0.880/2007 UNA 31/05/2007 09:09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SALVIANO JOSÉ DE AZEVEDO

01.771/2007 ACCS 01 0.886/2007 UNA 01/06/2007 08:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AURELIANO GONÇALVES VIEIRA

01.782/2007 ACCS 02 0.891/2007 UNA 31/05/2007 09:33 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES

01.785/2007 ACCS 01 0.893/2007 UNA 31/05/2007 16:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LOURENÇO ANTÔNIO RODRIGUES

01.789/2007 ACCS 01 0.895/2007 UNA 31/05/2007 16:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALCIDES INÁCIO DE FREITAS

01.768/2007 ACCS 02 0.884/2007 UNA 31/05/2007 09:24 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM REZENDE DE CARVALHO

01.754/2007 ACCS 02 0.877/2007 UNA 31/05/2007 08:09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AUTREGECILIO JOSE DO PRADO

01.755/2007 ACCS 01 0.878/2007 UNA 31/05/2007 16:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE FRANCISCO DE CASTRO

01.787/2007 ACCS 01 0.894/2007 UNA 31/05/2007 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WILMAR SILVA

ADVOGADO(A): MARCIA MARIA DOS SANTOS

01.802/2007 RT 02 0.900/2007 UNA 06/06/2007 15:00 SUM. N N
DJALMA FERREIRA
CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA SOARES BORGES

01.729/2007 CPEX 02 0.864/2007 N N
JOÃO BATISTA NUNES
FOCA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 01

ADVOGADO(A): MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS

01.803/2007 RT 01 0.903/2007 INI 11/06/2007 13:20 ORD. N N
ANTONIO TIMOTEO NASCIMENTO SILVA
EMANUEL ESTEVAM DE ÁVILA

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

01.798/2007 RT 02 0.898/2007 INI 11/06/2007 13:00 ORD. N N
HENRIQUE ARAÚJO OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA

01.805/2007 RT 02 0.902/2007 UNA 11/06/2007 14:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

01.804/2007 RT 02 0.901/2007 INI 11/06/2007 13:20 ORD. N N
MILTON PERES DE ATAÍDES
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 107

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3190/2007

Processo Nº: RT 01077-1991-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DE DEUS E OUTROS (02)
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMA TRANSPORTES LTDA (SOCIO JOAO BATISTA
TOSCANO) + 002

ADVOGADO.....: WALDINAR PINHEIRO LIMA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria
deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à
Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia
judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3185/2007

Processo Nº: RT 01078-1991-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GOMES SALES E OUTRO
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMA TRANSPORTES LTDA (SOCIO JOAO BATISTA
TOSCANO) + 002

ADVOGADO.....: WALDINAR PINHEIRO LIMA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria
deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à
Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia
judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3189/2007

Processo Nº: ET 00052-1994-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: JORGE MAHMUD + 001
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
EMBARGADO(A): MARIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: AO EMBARGANTE: 'Vistos os autos, Tendo em vista o teor da
certidão de fls. 980-v, intime-se a meira Fátima Nelly Ribeiro Mahmud para na
pessoa do advogado do meiro devedor, ficando esclarecido que o numerário
somente será liberado à meira retromencionada ou a procurador constituído
para esse fim.' Assim, fica a meira Fátima Nelly Ribeiro Mahmud ou procurador
por ela constituído, intimado para comparecer na secretaria desta 1ª Vara do
Trabalho para retirar guia judicial acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3192/2007

Processo Nº: RT 00757-1998-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada para
recolher os honorários periciais, no importe de R\$ 860,69, conforme cálculo de fl.
730, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 3186/2007

Processo Nº: RT 00843-1999-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria
deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à
Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia
judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3232/2007

Processo Nº: RT 00843-1999-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Defere-se conforme requerido na
peça de fls. 851/852. Libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, no
importe líquido de R\$12.235,23, e ao sindicato assistente os honorários
assistenciais, no valor de R\$2.079,55, retirando-se dos depósitos recursal e de
fls. 842, cujos saldos remanescentes deverão ser utilizados para recolher a
contribuição previdenciária (R\$1.183,73) e as custas processuais (R\$277,27), de
liquidação (R\$85,63) e executivas relativas ao ato de fls. 848 (R\$11,46). O
imposto de renda (R\$1.628,41) deverá ser recolhido e comprovado nos autos,
pela executada, no prazo de 15 dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo supra,
deverá a Secretaria proceder na forma do artigo 190 do Provimento Geral
Consolidado do Egrégio TRT 18ª Tegião e da Consolidação dos Provimentos da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 71 e 74/77. Tudo feito,
conclusos, para julgamento da impugnação aos cálculos do INSS. O pedido de
liberação do saldo remanescente dos depósitos retromencionados será apreciado
oportunamente. Intimem-se as partes e seus procuradores acerca deste
despacho.'

Notificação Nº: 3233/2007

Processo Nº: RT 00843-1999-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S/A +
001
ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Defere-se conforme requerido na
peça de fls. 851/852. Libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, no
importe líquido de R\$12.235,23, e ao sindicato assistente os honorários
assistenciais, no valor de R\$2.079,55, retirando-se dos depósitos recursal e de
fls. 842, cujos saldos remanescentes deverão ser utilizados para recolher a
contribuição previdenciária (R\$1.183,73) e as custas processuais (R\$277,27), de
liquidação (R\$85,63) e executivas relativas ao ato de fls. 848 (R\$11,46). O
imposto de renda (R\$1.628,41) deverá ser recolhido e comprovado nos autos,
pela executada, no prazo de 15 dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo supra,
deverá a Secretaria proceder na forma do artigo 190 do Provimento Geral
Consolidado do Egrégio TRT 18ª Tegião e da Consolidação dos Provimentos da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 71 e 74/77. Tudo feito,

conclusos, para julgamento da impugnação aos cálculos do INSS. O pedido de liberação do saldo remanescente dos depósitos retromencionados será apreciado oportunamente. Intimem-se as partes e seus procuradores acerca deste despacho.'

Notificação Nº: 3236/2007
Processo Nº: RT 00353-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR ARCENO VIANA
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): PETRO POSTO ABADIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 103/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3234/2007
Processo Nº: RT 00392-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 085/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3223/2007
Processo Nº: RT 00624-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RBN - EDITORA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADES LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 007
ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de CITAÇÃO, fls. 202, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3235/2007
Processo Nº: RT 00636-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão DE CRÉDITO nº 102/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3216/2007
Processo Nº: ATC 00419-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: JULIANA FERNANDES LELES
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 18/06/2007, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 28/06/2007, às 09h03 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 3218/2007
Processo Nº: ATC 00428-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: MARCUS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MAURÍCIO PEIXOTO FARIA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 18/06/2007, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 28/06/2007, às 09h03 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a

dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 3217/2007
Processo Nº: ATC 00575-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: WALBURG BARBOSA CARNEIRO (RESP. LEGAL: JÂNIO RIBEIRO CARNEIRO)
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 18/06/2007, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 28/06/2007, às 09h03 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 3202/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRAZ PIRES
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 56/57, com exceção do item 03 de fl. 56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$89,92, já inclusa a importância de R\$ 19,62, referente ao cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$ 539,39, atualizado até 30.10.2006. Imposto de renda pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Encaminhe-se cópia da peça de fls. 56/57 e deste despacho ao Juízo Deprecado, para os fins devidos. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.'

Notificação Nº: 3237/2007
Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3200/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO.....: CELIA MARIA DE MORAIS ALVES
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 2.510,01 (dois mil, quinhentos e dez reais e um centavo) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 526,79 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R\$ 1.983,22 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 12,55 (doze reais e cinqüenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 2.522,56 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 3196/2007
Processo Nº: RT 00077-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 59, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$46,64 (quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 16,46 (dezesseis reais e quarenta e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 63,42 (sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 3198/2007

Processo Nº: RT 00120-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): ECO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 62, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 51,38 (cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 51,64 (cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 3194/2007

Processo Nº: RT 00356-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA VASCONCELOS SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 24, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) - cota parte do empregado e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) - cota parte do empregador/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 451,75 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 3184/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE

RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3193/2007

Processo Nº: AIN 00533-2007-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MISAEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

REQUERIDO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$75,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.780,61, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 097/2007

PROCESSOS: AEXTCP 00575-2006-051-18-00-0; 00428-2006-051-18-00-0 E 00419-2006-051-18-00-0

EXEQUENTES: WALBURG BARBOSA CARNEIRO (RESP. LEGAL: JÂNIO RIBEIRO CARNEIRO); MARCUS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO E JULIANA FERNANDES LELES

EXECUTADO(A)S : FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA + 002

PRAÇA: 18.06.2007, às 15h00min

LEILÃO: 28.06.2007, às 09h03min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): FAZENDA CALVO, MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS-GO

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 96, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA CALVO, MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS/GO, COM ÁREA DE DEZOITO HECTARES, SESSENTA E SETE ARES E QUARENTA E TRÊS CENTIARES (18.67.43 ba), SENDO 11.74.00 ha DE CULTURA DE 2ª CLASSE E 6.93.43 ha DE CAMPO DE LA CLASSE, COM AS SEGUINTE DIVISAS: "COMEÇAM NO MARCO CRAVADO À MARGEM DIREITA DO CÔRREGO DO ESPINHO, NAS CONFRONTAÇÕES DE MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO E DEVERSON MIGUEL BENTO; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE ÚLTIMO NO RUMO DE 67 °07'SE E DISTÂNCIA DE 381,00 METROS ATÉ O MARCO CRAVADO NA CONFRONTAÇÃO DE NIVALDO JOSÉ DE SOUZA; VOLVENDO À DIREITA SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE, NOS RUMOS E DISTÂNCIAS 04º00'SW - 198,00 METROS E 11º26'SW - 63,00 METROS ATÉ O MARCO CRAVADO NA CONFRONTAÇÃO DE ITAMAR VIEIRA MACHADO; VOLVENDO À DIREITA SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE NO RUMO DE 43º16'SW E DISTÂNCIA DE 462,00 METROS ATÉ O MARCO NA CONFRONTAÇÃO DE SEBASTIÃO RENATO DE SOUZA; VOLVENDO À DIREITA SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE NOS RUMOS E DISTÂNCIAS 22º27'NW - 95,00 METROS E 04º12'NW - 176,50 METROS ATÉ O MARCO CRAVADO NA CABECEIRA DO CÔRREGO DO ESPINHO; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM SEBASTIÃO RENATO DE SOUZA E POSTERIORMENTE COM MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO CÔRREGO ABAIXO ATÉ O MARCO ONDE COMEÇARAM", TUDO CONFORME MATRÍCULA 4.724, LIVRO 2, REGISTRO GERAL, FICHA Nº 1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIANÓPOLIS/GO. IMÓVEL COM ÁREA DE PASTAGEM, ENERGIA ELÉTRICA, CASA INACABADA (COZINHA, DOIS QUARTOS, BANHEIRO) E CURRAL DE TÁBUAS EM ESTADO REGULAR."

OBS: Há no referido imóvel o Registro Hipotecário sob o nº R.3-4.724, em favor de MICHEL AYDAR NETO, CPF: 377.027.691-49.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28.06.2007, às 09h03min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Vinte e Dois de Maio de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3828/2007

Processo Nº: RT 01224-1995-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER JOSE PORCENA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA (DISTRIBUIDORA DE CARNES SAO JORGE) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl. 262:Em que pese o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos

documentos de fls. 258/261, ou requerer de modo claro, preciso e conclusivo, o que entender de direito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o Reclamante/Exequente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 22 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3835/2007

Processo Nº: RT 00197-1996-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARQUES E OUTROS (03)

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO....: GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 1559/1560: '(...), intime-se novamente o executado, diretamente, via postal, e através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a regularização da guia DARF de fls. 1.462 [relativamente ao recolhimento do imposto de renda referente ao crédito liberado ao exequente Laércio da Silva Troncha], bem como para, em igual prazo, após sua assinatura nos documentos de fls. 1.492/1.493 (pedido de retificação de DARF), autorizando o Banco do Brasil a emitir o REDARF referente ao recolhimento do imposto de renda descrito às fls. 1.426, nos termos da IN SRF nº. 672, de 30.08.2006.(...). Anápolis-GO, 22 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3844/2007

Processo Nº: RT 00197-1996-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARQUES E OUTROS (03)

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO....: GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

DESPACHO: Procuradores dos Reclamantes: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvarás (guias de levantamento) referentes a crédito e honorários assistenciais, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3843/2007

Processo Nº: RT 00746-1998-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSILANE DE OLIVEIRA SILVA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DERFMAN REST. DRINKS BAR LTDA E OUTRO SOCIA - JANINI VIRIATO LOPES + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXISTOSA BEM COMO TER VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 315, NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 3850/2007

Processo Nº: RT 00446-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CLOVES SIMAO DE BRITO

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): E. C. L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: Despacho de fl. 528: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 527, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem construído pelo M.M. Juízo Deprecado. Ressalte-se que aquele que assumir o encargo acima descrito, deverá comparecer perante a Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o respectivo termo de compromisso de fiel depositário. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 23 de maio de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3838/2007

Processo Nº: RT 00311-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DILSON RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 003

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do Ofício nº 2ªVT/Uberlândia/630/07, de fl. 330, o qual solicita que se intimado o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, aguardando a manifestação por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3831/2007

Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO ROSA LEMES

ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: Despacho de fl. 436/437: Às fls. 428/432, a executada interpele agravo de petição em face da decisão exarada às fls. 413/415, por meio da qual este Juízo indeferiu seu requerimento de fls. 407/409, no sentido de que fosse procedida nova reavaliação do bem penhorado às fls. 139, uma vez que ela impugnou a reavaliação efetuada às fls. 404. Ocorre que, muito embora o art. 897, 'a', da CLT, estabeleça o cabimento do agravo de petição contra as decisões judiciais proferidas em execução, as decisões interlocutórias, no âmbito do processo laboral, não comportam a interposição de recurso imediato, apenas merecendo reexame por ocasião do recurso cabível contra a decisão definitiva (art. 893, § 1º, da CLT). Assim, resta incabível o agravo de petição que tem por objetivo reformar decisão interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente indeferiu requerimento de nova reavaliação do bem penhorado, formulado pela executada. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 428/432 e mantenho a decisão interlocutória de fls. 413/415, por seus próprios fundamentos. Intime-se a executada. Após, guarde-se o decurso do prazo concedido à procuradora da executada por meio da intimação de fls. 427. Anápolis-GO, 22 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3862/2007

Processo Nº: RTN 00624-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEY DE ALMEIDA PAPALARDO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL SE ENCONTRA ACOSTADA AOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3848/2007

Processo Nº: RT 00848-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): HÉLIO DE PAULA LEMES

ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO DEVEDOR.

Notificação Nº: 3851/2007

Processo Nº: RT 00519-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: Despacho de fl. 202: Considerando que a executada não procedeu ao depósito da diferença relativa ao FGTS, no importe de R\$ 65,47 [R\$ 58,50, acrescido dos rendimentos], conforme determinação constante no acórdão de fls. 169/177, no novo prazo que lhe foi concedido, defiro o primeiro requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 199, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa de 50% sobre o valor supramencionado. Indefiro, por ora, seu segundo pleito, no sentido de que a personalidade jurídica da empresa executada seja desconsiderada, uma vez que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em seu desfavor. Com a elaboração da nova conta, descrita no primeiro parágrafo, determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação de tantos bens da devedora quantos bastem à integral garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 23 de maio de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3853/2007

Processo Nº: RT 00871-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIO EDSON DE ALMEIDA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO....: RICARDO VICENTE CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Despacho de fl. 293: Inicialmente, cumpre esclarecer ao reclamante que a reclamada apresentou os originais do recurso ordinário a que se refere o fax de fls. 263/273 em 17.05.2007, portanto, tempestivamente, conforme se verifica às fls. 282/291, sendo que tal petição só foi juntada pela Secretaria nesta data, em virtude de ter sido protocolizada em Luziânia, por meio do protocolo integrado [certidão de fls. 292]. Não obstante ao acima exposto, considerando que as peças do recurso ordinário de fls. 263/273 foram transmitidas por fax e juntadas a estes autos fora de sua correta ordem, fato que, conforme alegado pelo reclamante às fls. 277, o prejudicou na apresentação de suas contra-razões, resolvo reabrir o prazo para o obreiro contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 282/289, a partir da intimação desta decisão. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 23 de maio de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3856/2007

Processo Nº: RT 01053-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ - ESPÓLIO DE REP. POR MARIA MARTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÃO HIDRÁULICA LTDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará (guia de levantamento), referente a crédito do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3839/2007

Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISVALDO MATOS DOS REIS

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 195/208, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 3842/2007

Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1226/1247 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARLENE COSTA CAVALCANTE em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1. Rejeito a preliminar de incompetência absoluta uma vez que as partes são os atores sociais da relação de emprego e o pedido tem como causa de pedir as obrigações pertinentes ao contrato de trabalho; 2. Decreto a carência de ação da reclamante quanto aos pedidos de integração de parcelas em ato futuro de jubilação, posto que lhe falta interesse de agir, ficando neste aspecto extinto sem resolução do mérito os pedidos de integração da parcela CTV e auxílio-alimentação nas verbas complementares de futuros proventos, ficando prejudicada a apreciação da preliminar de ilegitimidade passiva; 3. decreto a prescrição das verbas trabalhistas anteriores a 08/01/2007 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; 4. no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente ação para condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos, assim como RSRs laborados e seus reflexos e o pagamento relativo ao intervalo não usufruído, rejeitando-se os demais pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários assistenciais devidos pela reclamada e revertidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, fixados em 10 % sobre o valor líquido da condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, e o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, observada a OJ 228/SBDI-1/TST. P.R.I. Anápolis/GO, 18, maio, 2007 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3858/2007

Processo Nº: RT 00063-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 139/151::POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLOS AUGUSTO FERREIRA em face de SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, para condená-lo no pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, assim como seus reflexos, por todo o período contratual, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que arbitro à condenação para tal fim.

Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, porque sucumbente, em favor do sindicato assistente, que arbitro em 10 % sobre o valor líquido da condenação, observada a OJ 348 da SBDI-1/TST. Honorários periciais fixados em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), arbitrados em atenção à qualidade do conteúdo apresentado em seu laudo, sem prejuízo de atualizações futuras, devidos pela reclamada, porque sucumbente. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução e o IRRF, se houver, observada a legislação pertinente, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. b)

oficiem-se ao INSS e DRT/GO, com cópia deste decism. P.R.I. Anápolis/GO, 21, maio, 2007 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3833/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

DESPACHO: Despacho de fl. 101/102: Antes de qualquer outra providência, solicite-se a imediata devolução do mandado nº. 549/2007 – fls. 93. Inicialmente, cumpre destacar que, diversamente do alegado pela reclamante na petição de fls. 94/97, constata-se às fls. 72 que a reclamada já trouxe aos autos o TRCT e as guias CD/SD na data consignada na ata de audiência de fls. 63/65 [16.03.2007], sendo que ela já foi intimada para proceder à retirada dos aludidos documentos [intimação de fls. 87], razão pela qual indefiro seu requerimento de indenização substitutiva dos valores devidos a título de seguro-desemprego. Constata-se, ainda, às fls. 77/78, que a reclamada também devolveu todos os títulos descritos na letra “f” da ata supramencionada, também na data aprazada [20.03.2007], motivo pelo qual indefiro seu pleito no sentido de que a reclamada deve “responder pelos valores dos demais títulos acrescidos de multa então de 50%”. No que tange ao FGTS, ressalte-se que não ficou estipulado no acordo homologado qualquer multa no caso de tais depósitos serem efetuados fora do prazo entabulado. Ademais, apesar de intimada, até a presente data a reclamante não retirou o TRCT, documento necessário para o saque de seu FGTS, fato que demonstra que a alegada intempestividade nos depósitos não lhe trouxe quaisquer prejuízos. Intime-se a reclamante dando-lhe vista do inteiro teor do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os cheques constantes às fls. 77/78, mediante traslado. Após, vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 94/97, por meio da qual a reclamante alega que as parcelas do acordo foram pagas em atraso, e requer a aplicação da multa de 50% estipulada no acordo de fls. 63/65. Anápolis-GO, 22 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3840/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 39, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port. 2ªVT/GJ/nº01/05, art. 3º, inc. XIII)

Notificação Nº: 3852/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE GUANABARA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

DESPACHO: Despacho de fl. 34/35: A petição de fls. 21, a reclamada alega que o reclamante compareceu em seu estabelecimento “apenas para dizer que não queria mais trabalhar ali”. Intimado para se manifestar sobre a referida alegação, o reclamante, às fls. 32, aduz que, no dia em que ele retornou ao emprego, a reclamada o indagou se ele tinha coragem de voltar ao trabalho, fato que fez com que ele trabalhasse apenas algumas horas. Assevera, ainda, que a reclamada não depositou o FGTS em sua conta vinculada, tampouco procedeu à anotação pertinente em sua CTPS. Requer que a rescisão do reclamante seja “considerada sem justa causa, ou caso V. Exa., entenda ser necessário seja designada audiência de instrução para apuração da verdade, quanto à ruptura do contrato.” Revendo os autos, observo na ata de audiência de fls. 11/12, que as partes entabularam acordo apenas quanto às obrigações relativas à assinatura da CTPS e ao recolhimento do FGTS. Relativamente aos demais pedidos, o feito foi extinto sem resolução do mérito, em face da homologação da desistência da ação requerida pelo reclamante. Em face do acima exposto, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 32, no sentido de que o feito seja incluído na pauta para “apuração da verdade, quanto à ruptura do contrato”, uma vez que, no que tange aos pedidos formulados na exordial, com exceção aos referentes à anotação da CTPS e aos recolhimentos fundiários, o feito já se encontra extinto sem resolução do mérito. Esclareço que a questão inerente à dispensa do reclamante não pode mais ser discutida neste feito, devendo, portanto, ser protocolada nova reclamação trabalhista para análise de tais fatos. Quanto às alegações de descumprimento das obrigações de fazer relativas à anotação da CTPS e ao recolhimento do FGTS, determino que o reclamante seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer o aludido documento aos autos, com o fim de que sejam tomadas as providências pertinentes. Oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 23 de maio de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3854/2007

Processo Nº: RT 00354-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAGNER EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: **VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 244/270:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELIVAGNER EDUARDO DE OLIVEIRA em face de ODILON FERREIRA GARCIA e CARLOS FERREIRA GARCIA para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, relativas ao segundo contrato de trabalho havido entre as partes; b) horas extras, feriados e DSRs laborados, e reflexos; d) adicional de insalubridade e reflexos; e) danos morais; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação específica acima autorizada. Condeno o reclamante à multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da condenação, em favor dos reclamados, nos termos dos art. 14, I a III c/c art. 17, I e III, do CPC, devendo ser efetuada a devida compensação quando da liquidação do julgado. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Liquidação a sentença, recolham os reclamados a contribuição previdenciária e IRRF, observando-se a legislação pertinente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; Oficiem-se ao INSS, CEF, MPT e DRT/GO, com cópia deste decism. P.R.I. Em Anápolis, GO, 22, maio, 2007 (3ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3845/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE MORAIS - ASSISTIDO P/ VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: **VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 175/182.

Notificação Nº: 3846/2007

Processo Nº: RT 00356-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ALVES DE MORAIS - ASSISTIDO P/ VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: **VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RO DE FLS. 176/182.

Notificação Nº: 3847/2007

Processo Nº: RT 00358-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.

ADVOGADO.....: **WALTER PEREIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 53.

Notificação Nº: 3859/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO.....: **CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: **HAMILTON BORGES GOULART**

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 230/247:POSTO ISTO, nos autos das reclamações trabalhistas aforadas por GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES e FABIENE FERREIRA DA SILVA em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, julgo:a) quanto a ambas, procedente o pedido de declaração de nulidade do contrato de trabalho temporário, declarando-o como indeterminado, assim como imputando responsabilidade solidária das reclamadas quanto às obrigações do pacto laboral;b) quanto a ambas, procedentes os pedidos de pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário de um dia, aviso prévio e integração de seus efeitos, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, apurados no período contratual - vide TRCT, fls. 18 e 48), permitida a compensação dos valores já pagos e ilustrados nos termos rescisórios;c) ainda em favor da reclamante FABIENE FERREIRA DA SILVA, o pedido de indenização quanto ao período da estabilidade-gestante; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas no valor mínimo (art. 789, CLT), eis que atribuo, quanto ao processo 00429-2007-052-18-00-2 o valor de R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais) a título de condenação. Custas, também pelas reclamadas, porque sucumbentes, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas no processo 00430-2007-052-18-00-7, apuradas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que atribuo à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, assim como o IRRF, onde incidente, observada a legislação pertinente, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.b) expeça-se ofício à DRT/GO com cópia deste decism e da ata de fls. 25/29, a fim de que aquele órgão avalie as declarações prestadas pela preposta da segunda reclamada. P.R.I. Anápolis/GO, 21, maio, 2007 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3860/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO.....: **CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 230/247:POSTO ISTO, nos autos das reclamações trabalhistas aforadas por GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES e FABIENE FERREIRA DA SILVA em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, julgo:a) quanto a ambas, procedente o pedido de declaração de nulidade do contrato de trabalho temporário, declarando-o como indeterminado, assim como imputando responsabilidade solidária das reclamadas quanto às obrigações do pacto laboral;b) quanto a ambas, procedentes os pedidos de pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário de um dia, aviso prévio e integração de seus efeitos, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, apurados no período contratual - vide TRCT, fls. 18 e 48), permitida a compensação dos valores já pagos e ilustrados nos termos rescisórios;c) ainda em favor da reclamante FABIENE FERREIRA DA SILVA, o pedido de indenização quanto ao período da estabilidade-gestante; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas no valor mínimo (art. 789, CLT), eis que atribuo, quanto ao processo 00429-2007-052-18-00-2 o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de condenação. Custas, também pelas reclamadas, porque sucumbentes, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas no processo 00430-2007-052-18-00-7, apuradas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que atribuo à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, assim como o IRRF, onde incidente, observada a legislação pertinente, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.b) expeça-se ofício à DRT/GO com cópia deste decism e da ata de fls. 25/29, a fim de que aquele órgão avalie as declarações prestadas pela preposta da segunda reclamada. P.R.I. Anápolis/GO, 21, maio, 2007 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3830/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): HUGO MATISUOKO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: **FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ao reclamado: Intima-se o Reclamado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a CTPS da Reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3841/2007

Processo Nº: RT 00453-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: **ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO

ADVOGADO.....: **ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 135/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARCELO MARQUES DE ALMEIDA em face de PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO, decreto a prescrição das verbas trabalhista anteriores a 02/05/2002 e, ainda no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos relativos ao período não prescrito, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$2.849,04 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 142.452,41 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 22, maio, 2007 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3827/2007

Processo Nº: RT 00454-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO GOMES

ADVOGADO.....: **ESIO FERREIRA DO AMARAL**

RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante, bem como documentos acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3836/2007

Processo Nº: ACP 00462-2007-052-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: IVONILDO E IVONALDO LTDA. (POR SEU REP. LEGAL IVONALDO PINTO FARIA)

ADVOGADO..... VALDIVINO CLARINDO LIMA

CONSIGNADO(A): JOÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 42: "...Face a ausência injustificada do consignante, arquivo a reclamatória, nos termos do art.844 da CLT. Autorizo em favor do consignante, o desentranhamento dos documentos de fls. 06 e 24 e o levantamento do valor referente à guia de fl. 30. Custas pelo consignante, no importe de R\$ 34,47 (trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 1.723,50 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), que deverão ser no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Nada mais. Audiência encerrada às 13h35min. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho..."

Notificação Nº: 3849/2007

Processo Nº: RT 00554-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS FREITAS DA SILVA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SELARIA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS GONZAGA JAIME

DESPACHO: Procurador da Reclamada: Vistas dos autos, pelo prazo de 02(dois) dias, conforme requerido.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3128/2007

Processo Nº: RT 00472-2000-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ GOMES DE MORAES

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 008

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução vem arrastando-se desde 04/04/2001, quando foi procedida, por meio do Edital de fl. 210, a citação das empresas executadas (v. 3ª certidão de fl. 210-verso), que não pagaram o débito nem garantiram o Juízo, tendo sido vãs todas as diligências empreendidas para localizar bens das empresas passíveis de penhora, o que ensejou o prosseguimento da execução em face dos respectivos sócios (v. decisão de fls. 339/340). Constata-se, também, que o executado UILTON GONÇALVES DE CASTRO apresentou o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de fls. 384/385, o qual foi recebido como Embargos à Execução (v. ata de fls. 441/442), que foram rejeitados liminarmente, por ausência da integral garantia do Juízo, pela sentença de fl. 460, que transitou em julgado no dia 03/04/2006 (cf. certidão de fl. 4650. Nota-se, ainda, que a esposa do executado UILTON GONÇALVES DE CASTRO, Sr.ª VANUSA ALVES ROSA, opôs Embargos de Terceiro visando a resguardar a sua meação em relação ao numerário penhorado na conta bancária do seu marido (v. fls. 381 e 432), sendo que ditos Embargos foram julgados improcedentes, tendo a sentença sido mantida pelo E. Regional, cujo acórdão transitou em julgado (v. fls. 552/560 destes autos). Saliente-se que a quantia penhorada (R\$ 7.391,41) representa 58,58% do valor bruto do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 525/529 (R\$ 12.618,42), de sorte que, ainda que haja erro na conta de liquidação, a liberação de tal quantia ao reclamante/exequente, neste momento, certamente não acarretará nenhum prejuízo aos executados. Posto isso e considerando-se a natureza alimentar do crédito trabalhista, defere-se o segundo requerimento formulado na petição de fl. 477 para se determinar que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor bloqueado na conta bancária do executado UILTON GONÇALVES DE CASTRO e transferido para uma conta judicial junto à agência 014 da CAIXA (R\$ 7.391,41 - v. fls. 381 e 432), com os respectivos acréscimos. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, de modo a possibilitar a devida dedução..Anápolis-GO, 21 de maio de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3112/2007

Processo Nº: RT 00926-2004-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO SAMPAIO XAVIER JÚNIOR

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NÓ QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Vistos, etc. Diante do noticiado na petição e documento de fls. 289 e 291, intime-se o reclamado/executado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o nome, com a qualificação completa, do novo depositário dos bens penhorados em fl. 274. Um vez prestada tal

informação, façam-se os autos conclusos novamente. Anápolis-GO, 22 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3158/2007

Processo Nº: RT 00371-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Tomar ciência despacho de fl. 128 abaixo transcrito: Vistos, etc. Com fulcro nos arts. 475-J, § 1º, e 659, § 5º, do CPC (o primeiro foi acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), nomeia-se o executado como depositário do imóvel penhorado à fl. 122, devendo ele - o executado - ser intimado da penhora, bem assim do encargo de depositário, na pessoa do seu advogado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Por consequência, restam prejudicados os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente à fl. 126. Considerando-se que o executado encontra-se em lugar incerto (cf. certidão de fl. 123), determina-se que a esposa do mesmo, Sr.ª ELIANE GONÇALVES DE GODOI (v. fl. 116), seja intimada da penhora (art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e art. 655, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006) por EDITAL. Intime-se o reclamante/exequente deste despacho. Decorrido in albis o quinquídio legal para oposição de embargos, leve-se o imóvel penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Anápolis-GO, 21 de maio de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3158/2007

Processo Nº: RT 00371-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Tomar ciência despacho de fl. 128 abaixo parte transcrito: ...Vistos, etc. Com fulcro nos arts. 475-J, § 1º, e 659, § 5º, do CPC (o primeiro foi acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), nomeia-se o executado como depositário do imóvel penhorado à fl. 122, devendo ele - o executado - ser intimado da penhora, bem assim do encargo de depositário, na pessoa do seu advogado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Por consequência, restam prejudicados os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente à fl. 126. Considerando-se que o executado encontra-se em lugar incerto (cf. certidão de fl. 123), determina-se que a esposa do mesmo, Sr.ª ELIANE GONÇALVES DE GODOI (v. fl. 116), seja intimada da penhora (art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e art. 655, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006) por EDITAL...." Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RT 00776-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA OLIVEIRA CAMPOS ALVES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos do art. 596 do CPC e dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002. Assim, considerando que os executados nem sequer foram citados, conforme certidão de fl. 95, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante/exequente em fl. 97 no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica dos executados, para que sejam citados os seus sócios. Expeça-se Carta Precatória Executória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP, para citação dos executados, na pessoa de um dos seus sócios, Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHAN ou Sr.ª ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, no endereço a ser obtido junto à REDE SERPRO da Receita Federal. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis-GO, 18 de maio de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3114/2007

Processo Nº: RT 01051-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/06/2007, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 52 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/06/2007, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3110/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DA SILVA (REP. PELA
INVENTARIANTE SRA. SIMONE PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO....: SOLANGE MOTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO AUXILIMUM

ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retifique-se o pólo ativo para constar ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE A SRA.SIMONE PEREIRA DA SILVA). Na ata de fl. 13, foi suspenso o processo até 21/05/2007 para que fosse regularizada a representação processual do Espólio-Reclamante, na forma do art. 12, V, do CPC, sobre pena de aplicação do disposto no art. 13, I, também do CPC. No entanto, até o momento não veio aos autos documento idôneo regularizando a representação processual determinada na ata de fl. 13. Aliás, a certidão de fl. 71 da conta de que nem mesmo foi impugnado a defesa e os documentos apresentados pelo reclamado, dentro do prazo assinado (até 23/03/2007). Portanto, não regularizada a representação processual do Espólio-reclamante. Por isso, com fundamento no art. 13, I do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro a nulidade do processo, extinguindo-o sem exame de mérito. Como consequência, determina-se a devolução ao reclamado do valor da guia de fl. 70. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 207,03, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 10.351,48, ficando isento do pagamento, nos termos do art. 790, § 3º da CLT. Fica autorizada a devolução dos documentos de fls. 05/10 ao spólioreclamante. São devolvidos ao reclamado os documentos de fls. 28/66. Ciente o reclamado. Intime-se o Espólio-Reclamante. NADA MAIS.

Às 15h22min. encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3111/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: GEOVANI DIAS LOPES

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 21/05/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 141/150). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante, GEOVANI DIAS LOPES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos domingos e nos feriados discriminados no item 7 da inicial no período trabalhado (de 02/05/2005, 24/02/2007); 2ª) FGTS+40% (indenizado), sobre os domingos e feriados deferidos no item 7 da fundamentação (Cf. itens 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3149/2007

Processo Nº: CCS 00566-2007-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): WALDEMAR CORREIA DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3150/2007

Processo Nº: CCS 00567-2007-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO HONORATO FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3151/2007

Processo Nº: CCS 00568-2007-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ORLANDO JUNG

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3152/2007

Processo Nº: CCS 00569-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): TEREZINHA CAIXETA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3153/2007

Processo Nº: CCS 00570-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): OSVALDO ORESTES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3154/2007

Processo Nº: CCS 00571-2007-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ROQUE PEREIRA DUTRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3156/2007

Processo Nº: CCS 00572-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): MARLY FERREIRA NAVES BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3157/2007

Processo Nº: CCS 00573-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOÃO ALVES TOLEDO FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3159/2007

Processo Nº: CCS 00574-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO:

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3160/2007

Processo Nº: CCS 00575-2007-053-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): WATERCIDES ALVES GARCIA

ADVOGADO:

DESPACHO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4151/2007

Processo Nº: RT 01044-2002-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WILL AYALLA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO...: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

ADVOGADO...: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 556:O reclamante requer na petição de fls. 553 que seja oficiado à Caixa Econômica Federal requisitando cópias dos documentos referentes ao recolhimento do imposto de renda para fins de restituição. Compulsando os autos, verifica-se que, constam às fls. 322 os documentos referentes ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a importância liberada ao reclamante (levantamento parcial de seu crédito), conforme determinado no despacho de fls. 314, sendo que o mesmo poderá extrair as cópias dos documentos em questão para os devidos fins. No que tange às parcelas do acordo homologado às fls. 438/439 (no valor de R\$15.000,00), não houve a comprovação pela reclamada de recolhimento do imposto de renda incidente, conforme certificado às fls. 461, fato noticiado à Receita Federal conforme se depreende do ofício juntado à fl. 516. Ante tais considerações, indefiro o requerimento quanto à expedição de ofício à instituição financeira mencionada na petição de fls. 553. Intime-se o reclamante. Em 17.05.2007

Notificação Nº: 4207/2007

Processo Nº: RTN 00006-2004-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CINCLAIR ANTONIO ESTEVES

ADVOGADO...: FATIMA BORGES DE LIMA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERTANEJO LTDA - MASSA FALIDA (SÍNDICO EDUARDO JORGE BITTAR)

ADVOGADO...: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: À RECLAMANTE: 1 - Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, indicar o nome e endereço do Síndico da massa falida, para viabilizar a citação da reclamada. 2 - Na omissão do reclamante, venham os autos conclusos para deliberação acerca da certidão exarada às fls. 147. Em 21.05.2007.

Notificação Nº: 4209/2007

Processo Nº: RT 00150-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO...: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE

ADVOGADO...: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando que o crédito do exequente, fls. 151, é insuficiente para adjudicação integral dos bens penhorados, fls. 132 (370 metros cúbicos de areia lavada, avaliada em R\$5.180,00, sendo R\$14,00 o metro), deverá o mesmo, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse na adjudicação parcial dos bens em questão (270 metros cúbicos), para quitação de seu crédito, presumindo-se que sim, no seu silêncio. Intime-se.

Notificação Nº: 4152/2007

Processo Nº: RTN 00753-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO D'ABADIA SILVA

ADVOGADO...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 362:Manifeste o reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do teor da petição protocolizada sob o

nº 039345, a qual informa a intenção da reclamada em realizar acordo, bem como a dificuldade da mesma em contactar o procurador do reclamante. Intime-se. Em 18.05.2007.

Notificação Nº: 4155/2007

Processo Nº: RT 00845-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DO PRADO

ADVOGADO...: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO...: SÉRGIO GONZAGA JAIME - DR.

DESPACHO: À EXECUTADA: DESPACHO DE FLS. 316:1- Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 314. Intime-se a executada para opor, caso queira, embargos à penhora. 2 - Decorrido 'in albis' o prazo para embargos à penhora, libero ao exequente o valor de seu crédito (R\$112,95), devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do IRRF remanescente (R\$270,16) através de Alvará específico, bem como o recolhimento das custas de liquidação. Após, arquivem-se os autos. Em 21.05.2007.

Notificação Nº: 4149/2007

Processo Nº: RT 00025-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALÍCIO VIEIRA AZEVEDO

ADVOGADO...: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO...: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 294:Considerando que o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento certificada às fls. 293, fez-se coisa julgada quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (autarquia estadual). Assim, considerando que foram infrutíferas as tentativas em se localizar bens de propriedade da 1ª reclamada para penhora, a execução se processará também em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária. Isto posto, considerando o teor do artigo 3º do Provimento TRT SCR nº 01/2007, que dispõe acerca da execução contra a Fazenda Pública, sejam os autos encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento. Intimem-se. Em 18.05.2007.

Notificação Nº: 4186/2007

Processo Nº: RT 00131-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FERNANDES

ADVOGADO...: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO

RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO...: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 241/243, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 167/173. Custas pelo Impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4187/2007

Processo Nº: RT 00131-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FERNANDES

ADVOGADO...: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REP. PELO ADM SR.SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001

ADVOGADO...: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 241/243, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 167/173. Custas pelo Impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4200/2007

Processo Nº: RT 00244-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO

ADVOGADO...: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA.

ADVOGADO...: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Despacho de fls. 123:1 - A responsabilidade dos sócios em relação às dívidas da sociedade é, tão somente, subsidiária, ou seja, seus bens particulares somente irão responder pelas obrigações da sociedade quanto não forem encontrados bens da mesma, o que ainda não foi constatado nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 121, relativamente à inclusão dos sócios da reclamada no pólo passivo da lide. 2 - Tendo em vista que a reclamada não foi localizada no endereço constante da atuação e nem no endereço indicado às fls. 56 (fls. 6l), indique o exequente a atual localização da mesma. 3 - Vindo a informação, considerando que restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens descritos à fl. 60, expeça-se mandado para penhora de outros bens da executada, suficientes para a garantia da execução, não devendo ser incluídos na constrição os bens relacionados no auto de penhora e avaliação de fl. 60. Intime-se a exequente. Em 22.05.2007

Notificação Nº: 4200/2007

Processo Nº: RT 00244-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Despacho de fls. 123:1 - A responsabilidade dos sócios em relação às dívidas da sociedade é, tão somente, subsidiária, ou seja, seus bens particulares somente irão responder pelas obrigações da sociedade quanto não forem encontrados bens da mesma, o que ainda não foi constatado nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 121, relativamente à inclusão dos sócios da reclamada no pólo passivo da lide. 2 - Tendo em vista que a reclamada não foi localizada no endereço constante da autuação e nem no endereço indicado às fls. 56 (fls. 6l), indique o exequente a atual localização da mesma. 3 - Vindo a informação, considerando que restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens descritos à fl. 60, expeça-se mandado para penhora de outros bens da executada, suficientes para a garantia da execução, não devendo ser incluídos na constrição os bens relacionados no auto de penhora e avaliação de fl. 60. Intime-se a exequente. Em 22.05.2007

Notificação Nº: 4200/2007

Processo Nº: RT 00244-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Despacho de fls. 123:1 - A responsabilidade dos sócios em relação às dívidas da sociedade é, tão somente, subsidiária, ou seja, seus bens particulares somente irão responder pelas obrigações da sociedade quanto não forem encontrados bens da mesma, o que ainda não foi constatado nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 121, relativamente à inclusão dos sócios da reclamada no pólo passivo da lide. 2 - Tendo em vista que a reclamada não foi localizada no endereço constante da autuação e nem no endereço indicado às fls. 56 (fls. 6l), indique o exequente a atual localização da mesma. 3 - Vindo a informação, considerando que restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens descritos à fl. 60, expeça-se mandado para penhora de outros bens da executada, suficientes para a garantia da execução, não devendo ser incluídos na constrição os bens relacionados no auto de penhora e avaliação de fl. 60. Intime-se a exequente. Em 22.05.2007

Notificação Nº: 4202/2007

Processo Nº: RT 00268-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 86/87:...Constou do acordo homologado às fls. 75/76 que: 'A reclamada compromete-se a fornecer tratamento de fisioterapia e medicamentos que se fizerem necessários ao reclamante. Para tanto, o reclamante terá acesso ao médicos e fisioterapeutas conveniados pela empresa e os medicamentos serão fornecidos mediante prescrição ou recomendação médica, seja de referidos profissionais, seja de profissional particular de confiança do reclamante' Pois bem. Considerando as alegações do reclamante na petição de fls. 79 no sentido de que, segundo informação de seu médico, o tratamento de fisioterapia realizado na clínica indicada pela reclamada (clínica Reabilitar) não está surtindo o efeito desejado, determino à reclamada que, no prazo de 10 dias, autorize o referido tratamento em outra clínica conveniada pela empresa. No mesmo prazo, deverá a reclamada fornecer ao reclamante os medicamentos indicados no receituário médico juntado à fl. 84.
Pelas obrigações em questão, estipula-se multa diária de R\$30,00, a ser cobrada pelo prazo de 15 dias. O reclamante deverá noticiar nos autos o eventual descumprimento, pela reclamada, das determinações acima mencionadas, no prazo de 20 dias, presumindo-se no seu silêncio que as mesmas foram devidamente atendidas. Intimem-se as partes, a reclamada também diretamente. Em 17.05.2007

Notificação Nº: 4199/2007

Processo Nº: AIN 00565-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE...: DINAIR DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO
REQUERIDO(A): ANIS SALIM HOSNI
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4156/2007

Processo Nº: RT 00835-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO MARINHO
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.
Notificação Nº: 4182/2007
Processo Nº: RT 00960-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAUTO VÍTOR
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A - NP DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 003
ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 317/349, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 21 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4183/2007

Processo Nº: RT 00960-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAUTO VÍTOR
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MANUEL FAUSTINO MARQUES + 003
ADVOGADO.....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 317/349, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 21 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4184/2007

Processo Nº: RT 00960-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAUTO VÍTOR
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): HOLDING COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB + 003
ADVOGADO.....: ANDERSON FONSECA MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 317/349, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 21 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4160/2007

Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ELI DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1382 e certidão de fls. 1383, cujos teores saeugem abaixo: ...Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 18.05.2007. CERTIDÃO:...de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 26/06/2007, às 10h e 30min. Anápolis, 22 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4180/2007

Processo Nº: RT 00001-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 192/194, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 21 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4189/2007

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 296/307, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, declara-se a prescrição extintiva em relação às verbas trabalhistas do primeiro e segundo contratos. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. a cumprir as obrigações de fazer determinadas na fundamentação e a pagar ao reclamante MAURÍCIO ALVES GERALDO as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da

sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas contratuais e rescisórias deferidas. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, adicional de horas extras sobre comissões, diferenças de 13º de 2004 e 2005 em função dos reflexos, décimo terceiro salário de 2006 e proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado e 01/12 (um doze avos) de projeção em décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), diferenças de férias vencidas com acréscimo decorrentes de reflexos, horas intrajornada, depósitos do FGTS incidente sobre verbas salariais e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma substitutiva) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Indefere-se a intimação da DRT e da CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4190/2007

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 296/307, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, declara-se a prescrição extintiva em relação às verbas trabalhistas do primeiro e segundo contratos. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. a cumprir as obrigações de fazer determinadas na fundamentação e a pagar ao reclamante MAURÍCIO ALVES GERALDO as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisor, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas contratuais e rescisórias deferidas. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, adicional de horas extras sobre comissões, diferenças de 13º de 2004 e 2005 em função dos reflexos, décimo terceiro salário de 2006 e proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado e 01/12 (um doze avos) de projeção em décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), diferenças de férias vencidas com acréscimo decorrentes de reflexos, horas intrajornada, depósitos do FGTS incidente sobre verbas salariais e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma substitutiva) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Indefere-se a intimação da DRT e da CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4179/2007

Processo Nº: RT 00133-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR REIS GONÇALVES

ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 142/145, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os apresentados pela reclamada fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta e improcedentes os apresentados pelo reclamante. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4205/2007

Processo Nº: RT 00190-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FIGUEREDO VASCO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MASTER TELEFONIA AGENTE AUTORIZADO G.V.T.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 42:...1 - Não foi possível a notificação da Reclamada no endereço indicado na petição inicial, fls. 28, sendo que o Reclamante, intimado para, no prazo de 10 dias, informar a localização da

mesma de modo a permitir a realização da diligência, indicou outro endereço no qual a Reclamada também não foi encontrada, conforme certificado à fl. 41. Ademais, o Reclamante não atendeu à determinação constante do 3º parágrafo do despacho de fl. 29 (comprovação de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia da Categoria). À vista do exposto, impõe-se determinar o arquivamento do feito, com extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o Enunciado 263 do C. TST e do artigo 284 do CPC. Custas no importe de R\$578,81, calculadas sobre R\$28.940,70, pelo Reclamante, dispensado do recolhimento na forma da lei. 2 - Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o Reclamante e seu procurador. Em 18.05.2007.

Notificação Nº: 4188/2007

Processo Nº: ET 00303-2007-054-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: WANDIR SOUZA RAIZAMA

ADVOGADO....: OSMANI BARRETO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 45/46, cujo dispositivo segue abaixo:

...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção dos embargos de terceiro, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 267, I, c/c art. 284 do Código de Processo Civil. Custas de R\$44,26, pelo embargado, isento de acordo com o permissivo legal. Intimem-se. Certifique-se nos autos da ação de execução fiscal 4ª VT - AEXF-00291-2007-054-18-00-4.

Notificação Nº: 4159/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CCA

ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a , no prazo de 10 dias, comprovar o valor do recolhimento previdenciário apurado nos autos, no importe de R\$65,88, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4181/2007

Processo Nº: RT 00317-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS -ACCG.

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 193/194, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 21 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4192/2007

Processo Nº: RT 00320-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GONZAGA TEODORO DA SILVA

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 102/103, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4194/2007

Processo Nº: RT 00321-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 102/103, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4158/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA SILVA BARBOSA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): DRÓGARIA LIMA LTDA (N/P ANA FLAVIA CAIXETA RORIGUES) + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da ATA DE FLS. 23, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO: ...Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 100,84, calculadas sobre R\$5.042,34, valor atribuído à causa, parcialmente isento, devendo recolher R\$ 50,00 em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior. Deferido ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06 e 07/11.

Notificação Nº: 4206/2007
Processo Nº: RT 00374-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA:....1 - Ante as alegações da 2ª reclamada, Associação dos Locatários do Anashopping, à fl. 41, intime-se a 1ª reclamada, Sidarta Construção e Serviços Ltda para, no prazo de 02 dias, entregar na Secretaria, desta Vara Trabalhista novas guias para recolhimento do FGTS, nos termos constantes da referida petição. 2 - Vindo os documentos, intime-se a 2ª reclamada a comparecer em Secretaria para recebê-los, ficando concedido mais 05 dias de prazo para comprovar os recolhimentos do FGTS. 3 - Na hipótese de inércia da 1ª reclamada, deverá a Secretaria identificar a 2ª reclamada de tal fato, cabendo a esta, no prazo mencionada no item anterior, preencher as guias e proceder aos recolhimentos pertinentes, conforme consignado na alínea f da ata de fls. 14/16. Na omissão, instaure-se a execução. Intimem-se as reclamadas. Em 21.05.2007.

Notificação Nº: 4191/2007
Processo Nº: RT 00414-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 18/24, cujo dispositivo segue abaixo:
...DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se o vínculo de emprego no período de 21.06.2005 a 15.11.2006; condena-se a empresa reclamada empregadora DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante ANA MARIA GOMES DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. São indenizatórias as seguintes verbas: férias vencidas e proporcionais com abono de 1/3 (um terço), aviso prévio indenizado, 01/12 (um doze avos) de sua projeção em férias com abono e 01/12 (um doze avos) de sua projeção em décimo terceiro salário e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. O FGTS e a multa fundiária e seguro-desemprego, caso sejam pagos diretamente de forma substitutiva, também o serão. As demais parcelas têm caráter salarial: décimo terceiro salário 2005 e proporcional, horas extras e horas in itinere. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado, sob pena de execução. Oficie-se, com cópia da ata de instrução processual e desta sentença, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Anápolis, à Procuradoria do INSS em Goiás, à DRT, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria da República informando da sonegação fiscal e, também, pela infração do art. 297, § 3º, II e III e § 4º do Código Penal. Crimes comprovados pelas provas produzidas nos autos, pelos quais este Juízo noticiou por obrigação de disposição legal, em razão do cargo. Intime-se o INSS e à CEF. Intimem-se as PARTES.

Notificação Nº: 4208/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO COELHO LEÃO
RECLAMADO(A): WAMBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tendo em vista o desatendimento pela reclamante do disposto no artigo 625-D da CLT, quanto à não comprovação da submissão da demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia da Categoria, defiro à mesma o prazo de 05 dias para que emende a petição inicial, de forma a sanar tal irregularidade. Intime-se. Em 22.05.2007

Notificação Nº: 4177/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SANTOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, de ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 06/06/2007, às 08h e 50min. Anápolis, 23 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4175/2007
Processo Nº: RT 00571-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE ALVES DE AMORIM
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSUELO MARIA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, de ordem do Exma. Sra. Juíza do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 06/06/2007 às 08h e 30min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2007
PROCESSO: RT 00507-2005-054-18-00-0
RECLAMANTE: LOURIVAL MIGUEL DE GODÓI
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA + 02.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLEIBER DOS REIS PERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, da seguinte quantia: R\$1.096,11, à fl. 133, nos termos do artigo 884 da CLT. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Dois de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 177/2007
PROCESSO: RT 00850-2005-054-18-00-4
Exeqüente : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Data do Leilão 28/06/2007 às 09 horas.
O (A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.131, encontrados no seguinte endereço: RUA ITAFARMA Nº 88 JD. CLÁUDIO COTIA, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Cláudio Alfredo Hahn e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) conjunto com 02 (duas) autoclaves, marca SERCON, modelo HÁ, nº patrimônio 004 e 003, modelo AHME 13, fabricação 03.09.98 nº fabricação 98827 e AHMEL 13 fabricação 28.05.98 nº 98464 MPTA 0120, MTA AT 23, avaliado cada por R\$3.000,00, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as executadas LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi. Anápolis, aos Vinte e Dois de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 176/2007
PROCESSO: RT 01047-2006-054-18-00-8
RECLAMANTE: PEDRO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MARIA SALOMÃO MUGNAI e ANTÔNIO VIRGÍLIO MUGNAI

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIA MARIA SALOMÃO MUGNAI e ANTÔNIO VIRGÍLIO MUGNAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, da seguinte quantia: R\$470,00, à fl. 131, nos termos do artigo 884 da CLT. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Dois de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 182/2007
PROCESSO Nº RT 00320-2007-054-18-00-8

RECLAMANTE: GONZAGA TEODORO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 102/103, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:**...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Maio de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 181/2007
PROCESSO Nº RT 00321-2007-054-18-00-2

RECLAMANTE: WAGNER GARCIA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 102/103, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:**...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Maio de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5308/2007

Processo Nº: RT 01531-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESIO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Intimação ao exequente para impugnar acerca do cálculo de liquidação. (art.884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 5293/2007

Processo Nº: RT 01290-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, a fim de requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 5283/2007

Processo Nº: RT 00069-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PETER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Proceda-se à construção do bem objeto dos embargos de terceiro. Para tanto, expeça-se o competente mandado, salientando que a diligência deverá ocorrer no endereço indicado às fls. 471. Nomeio o advogado do reclamante, depositário do bem constringido, devendo o oficial depositar o bem em comento nas mãos do advogado do exequente, preenchendo o respectivo auto e descrevendo, circunstanciadamente, o estado de conservação de dito bem. Na oportunidade, advirta-se o depositário da estrita observância dos deveres do encargo, sob as penas da lei. Em sendo assim, faz-se necessário a remoção do bem mencionado para o local a ser indicado pelo depositário, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à sua conta. O exequente, bem como seu procurador deverão ser intimados para providenciar os meios necessários à realização da diligência.

Notificação Nº: 5285/2007

Processo Nº: RT 00496-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO HENRIQUE DE MOURA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 497/498, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizadas, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releve notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito executando, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Mantenho a penhora dos bens constringidos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5298/2007

Processo Nº: RT 01626-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CORREA LIMA FILHO

ADVOGADO.....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/06/2007, às 09h30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5313/2007

Processo Nº: AAT 01243-2006-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: FLAUSINA INÁCIA DOS SANTOS CARNEIRO (FILHO - MARCOS DE SOUZA CARNEIRO - FALECIDO)

ADVOGADO: IMAR RIBEIRO DO CARMO

RÉU(RÉ): ARDRAK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração em 22/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5306/2007

Processo Nº: RT 01332-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: VASTI DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte.

Notificação Nº: 5315/2007

Processo Nº: RT 01547-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIS MISAE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epigrafe foi prolatada Sentença de Embargos à Execução em 23/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5280/2007

Processo Nº: AAT 02075-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARGARETE DA PENHA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIPS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO JORGE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/06/2007, às 08h40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5289/2007

Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO...: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IN NATURA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME (STRIK) + 003
ADVOGADO...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Do documento de fls. 616, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Saliente-se, por oportuno, que o extrato enviado a este Juízo pelo Banco Bradesco deverá ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberado tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópia. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação das peças de fls. 607/608 e 612.

Notificação Nº: 5302/2007

Processo Nº: RT 00186-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao Exequente para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl.69, pelo oficial de Justiça, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5296/2007

Processo Nº: RT 00444-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO...: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/06/2007, às 14h40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5301/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ERMI BRANDÃO
ADVOGADO...: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (HOJE, ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO...: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Os autos estão conclusos para prolação de sentença, conforme termo de audiência de fls. 117/119. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber o TRCT no código 01, a chave de conectividade, as guias do seguro-desemprego e a sua CTPS, conforme audiência anterior (fl. 119). Para audiência de encerramento, designo o dia 12.6.2006, às 8h28min, facultado o comparecimento das partes. Converto o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 5309/2007

Processo Nº: RT 00796-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE
ADVOGADO...: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO...: .

DESPACHO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.22-verso prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5314/2007

Processo Nº: RT 00864-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO...: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO...: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

A inicial estipula um valor à causa (fl.05) mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas à fl. 04/05. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4927/2007

Processo Nº: RT 00602-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO...: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)

ADVOGADO...: .
DESPACHO: À PROCURADORA Da RECLAMANTE; Vista, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 173, na qual o Oficial de Justiça informa que não cumpriu o mandado de remoção, tendo em vista o não comparecimento do interessado.

Notificação Nº: 4917/2007

Processo Nº: CPE 00885-2004-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSE ELIAS NETO
ADVOGADO...: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA(CERÂMICA SÃO LUIZ) + 002

ADVOGADO...: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que a praça/leilão determinados para o dia 25/05/2007 foram suspensos.

Notificação Nº: 4918/2007

Processo Nº: CPE 00885-2004-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSE ELIAS NETO
ADVOGADO...: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): CERÂMICA EDEALINA + 002
ADVOGADO...: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que a praça/leilão determinados para o dia 25/05/2007 foram suspensos.

Notificação Nº: 4915/2007

Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DELMA PAIVA BUENO
ADVOGADO...: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 29/06/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29/06/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 4903/2007

Processo Nº: RT 00596-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ARIONE CESAR AMORIM
ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO...: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 257, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Diante da justificativa da perita à fl. 256, destitua-a do encargo. Nomeio perita do Juízo a Dra Roberta Cavalcante Frago. Intimem-se as peritas e as partes. Em 21.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4926/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDENI CORREIA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE; Vista, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 119, na qual o Oficial de Justiça informa que não cumpriu o mandado de remoção, tendo em vista o não comparecimento do interessado.

Notificação Nº: 4909/2007

Processo Nº: RT 02341-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SILMAR FRANÇA DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPLEMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R\$ 38,16. Intime-se o INSS e a reclamada. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Em 21.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4923/2007

Processo Nº: RT 02343-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Alvará e Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 4925/2007

Processo Nº: RT 02482-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, por 10(dez) dias, do auto de penhora de fl. 72 e certidão de fl. 73, do Sr. Oficial de Justiça, na qual ele informa que a Srª Aline Borges do departamento contábil da CELG, responsável pela informação do contrato, disse que tal serviço depende de conferência de medição que ainda será encaminhado da região de Campinaçu/Minaçu, pelo que, se negou a ser fiel depositária. No entanto, recebeu a contrafé e foi intimada da penhora.

Notificação Nº: 4910/2007

Processo Nº: AAT 02534-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): GRANJA SAITO S.A.

ADVOGADO: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 170/184, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4924/2007

Processo Nº: RT 00149-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MIRELLY SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

DESPACHO: À PROCURADORA DAS RECLAMADAS: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a ata de audiência e recibo juntados com os memoriais, por preclusa a prova documental.

Notificação Nº: 4913/2007

Processo Nº: CPE 00355-2007-082-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 29/06/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29/06/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 4916/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ALIXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): FACINIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada FACINIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA a pagar ao reclamante MAURO ALEXANDRE DA SILVA, no prazo legal: a) horas extras com adicional de 50%; b) reflexos das horas extras sobre os repouso remunerados (DSR); c) feriados laborados, em dobro; d) adicional noturno; e) diferenças de 13º salário/2006 e férias proporcionais com mais 1/3, em face da integração das horas extras, adicional noturno e reflexos das horas extras sobre DSR; f) FGTS sobre as parcelas salariais acima deferidas, com multa de 40%. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integra esta decisão e a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada deverá comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e o imposto de renda cabíveis, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4914/2007

Processo Nº: RT 00582-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA DOS SANTOS ALENCAR

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE

CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 317,71, calculadas sobre R\$ 15.885,91, valor arbitrado à condenação, isentas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPT para as providências legais cabíveis. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS. Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4912/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL BARBOSA MARQUES

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE

CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA a pagar à reclamante RAQUEL BARBOSA MARQUES, no prazo legal: a) R\$ 510,00 de aviso prévio; b) R\$ 127,50 de 13º salário proporcional; c) R\$ 283,33 de férias proporcionais com mais 1/3; d) R\$ 504,00 de saldo de salário; e) R\$ 560,88 de diferença de horas extras; f) FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas, com multa de 40%, cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando a dedução dos valores levantados pela autora; g) R\$ 510,00 de multa do artigo 477 da CLT. Incidirão juros e correção monetária desde a data do ajuizamento da reclamação até a efetivação do pagamento. A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais deferidas, bem como o imposto de renda cabível, cujos valores também serão apurados em liquidação por simples cálculos, sob pena de execução. A inadimplência da reclamada em relação à entrega do TRCT e das guias do seguro-desemprego e na baixa do contrato na CTPS importará, respectivamente, na execução do valor integral do FGTS e da multa de 40%, no pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego e na baixa pela Secretaria deste Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre R\$ 3.400,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPT para as providências legais cabíveis. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS. Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4928/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: IGOR DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO..... SARA MENDES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 22 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4929/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMBRALUZ EMP. BRAS. DE ELETRIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada EMBRALUZ EMP. BRAS. DE ELETRIFICAÇÃO LTDA a pagar, ao reclamante OSMAR BATISTA DA SILVA, no prazo de 8(oito) dias da ciência desta decisão, os seguintes pedidos e valores já atualizados e com juros de mora até 31.05.2007, conforme cálculos em anexo que integram esta decisão: a) R\$ 724,58 de aviso prévio; b) R\$ 471,01 de horas extras; c) R\$ 78,51 de reflexo no RSR; c) R\$ 241,53 de 13º salário proporcional; d) R\$ 563,55 de férias proporcionais com mais 1/3; e) R\$ 570,40 de saldo de salário; f) R\$ 428,83 de FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas; g) R\$ 171,54 de multa de 40% sobre o FGTS; h) R\$ 724,58 de multa do art. 477 da CLT. A reclamada deverá, ainda: 1) proceder à retificação da data de admissão e proceder à baixa na CTPS do autor; 2) comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, sob pena de execução direta; 3) entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva; 4) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 386,56 e imposto de renda, no valor de R\$ 64,72, nos valores constantes no cálculo em anexo, que faz parte integrante desta decisão, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 87,22, calculadas sobre R\$ 4.361,08, valor da condenação, fixando o total da execução em R\$ 4.448,30 (87,22 + 4.361,08). Considerando que o autor instruiu sua petição inicial com memória de cálculos, na forma do art. 475-B do CPC, e considerando que a presente sentença é totalmente líquida, a ciência de seu inteiro teor pela reclamada valerá como CITAÇÃO para pagamento, no prazo acima cominado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação e penhora em dinheiro, nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado de forma subsidiária, em face de ser compatível com a celeridade e simplicidade do Processo do Trabalho, adaptando-se a este o prazo de 8 (oito) dias para pagamento, em função do que dispõe o art. 895 da CLT. Intimem-se as partes e o INSS. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia desta sentença à DRT para as providências legais cabíveis. Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4906/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 13:30 horas do dia 26/06/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: O RECLAMANTE DEVERÁ SER NOTIFICADO NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 4907/2007

Processo Nº: RT 00899-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR DIAS SOUZA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): BRAVO CYBER CAFÉ E CONVENIÊNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 20/06/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa.

responsável pelas custas processuais. OBS.: O RECLAMANTE DEVERÁ SER NOTIFICADO NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 4905/2007

Processo Nº: AAT 00904-2007-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: RENATO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY CAETANO DA SILVA

RÉU(RÉ): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 06 de JUNHO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: O RECLAMANTE DEVERÁ SER NOTIFICADO NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 4919/2007

Processo Nº: RT 00906-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA TELVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Requer a autora a antecipação de tutela em relação aos pedidos de baixa na CTPS e expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego. Considerando que foram satisfeitos os requisitos do inciso I, do art. 273, do CPC, haja vista a presença do Juízo de verossimilhança na alegação da data e modo de ruptura do pacto, com o documento de fl. 10, determino que a Secretaria proceda à baixa com data de 26.05.2007 e expeça-se certidão para habilitação no seguro-desemprego, independente do trânsito em julgado. Intime-se a autora. Em 21.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4908/2007

Processo Nº: RT 00909-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO LUIS PEREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA. (SÓCIO LEONARDO DI GIORGIO VAZ POTENCIANO) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 21/06/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: O RECLAMANTE DEVERÁ SER NOTIFICADO NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2007

PROCESSO Nº RT 00623-2004-082-18-00-7

Reclamante: Layz Dias da Silva

Reclamada: Jornal Goiás em Destaque + 002

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.939,73

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JORNAL GOIÁS EM DESTAQUE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.939,73 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), atualizada até 30/11/2006, conforme cálculo de fls. 234/238, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 146/2007

PROCESSO Nº RT 01335-2004-082-18-00-0

Exequente: Delma Paiva Bueno

Executado: JM Rodrigues Fernandes Ltda/Escola da Mônica Ltda

Data da Praça : 29/06/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 29/06/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/06/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados na Av. Gonçalves Dias, Qd. 34, Lts. 09 e 10, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Fábio Fagundes de Oliveira, conforme Auto de Penhora de fl.109 e Laudo de Reavaliação de fl. 200, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

02 (dois) Lotes urbanos nº 09 e 10, situados na Av. Gonçalves Dias, Qd. 34, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, sendo o lote 09, com área de 436,96 m² e lote 10 com área de 424,64 m². Há no imóvel uma construção com dois pavimentos que abrange quase a totalidade dos dois lotes, reavaliados em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 29/06/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Fica a Executada/Reclamada intimada da data da praça/leilão acima designados. Eu, _____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 17 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2007

PROCESSO Nº RT 01497-2005-082-18-00-9

Reclamante:Elinaldo Alves Rocha Sobrinho (Master - Distribuição e Marketing Avançado LTDA-ME)

Reclamada:Bic Brasil S.A

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 13.677,10

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião,ELINALDO ALVES ROCHA SOBRINHO (MASTER-DISTRIBUIÇÃO E MARKETING AVANÇADO LTDA-ME,(reclamante), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução,no valor de R\$ 13.677,10 (treze mil,seiscientos e setenta e sete reais e dez centavos),conforme sentença de fls.123/130,referente às custas processuais, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE LEILÃO Nº 148/2007

PROCESSO Nº CPEX 02415-2006-082-18-00-4

Exequente: José Augusto Pinheiro Pinto

Executado : Marcelo Passos Martins

Data do Leilão: 29/06/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/06/2007, às 14 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados nos endereços discriminados abaixo, na guarda do fiel depositário, Sr. Marcelo Passos Martins, conforme Auto de Penhora de fls. 26/28, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão o Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

Bem:

1) 01 (um) lote de terras nº 14 (quatorze) da Quadra 01 (um), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 100, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua 100; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 17; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº 15; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 13. Registro: R.01-9408, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de

Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

2) 01 (um) lote de terras nº 15 (quinze) da Quadra 01 (um), com a área de 407,50 m² (quatrocentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado à Rua 100 com Rua 101, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 9,00 metros de frente para a Rua 100; 14,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 16; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua 101; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 14. Registro: R.01-9409, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

3) 01 (um) lote de terras nº 16 (dezesseis) da Quadra 01 (um), com a área de 407,50 m² (quatrocentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado à Rua 102 com Rua 101, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 9,00 metros de frente para a Rua 102; 14,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 15; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote de terras nº 17; e, 25,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rua 101.

Registro: R.01-9410, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

4) 01 (um) lote de terras nº 17 (dezesete) da Quadra 01 (um), com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 102, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua 102; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 14; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote de terras nº 18; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 16. Registro: R.01-9411, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

5) 01 (um) lote de terras nº 18 (dezoito) da Quadra 01 (um), com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 102, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua 102; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 13; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote de terras nº 19; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 17. Registro: R.01-9412, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

6) 01 (um) lote de terras nº 19 (dezenove) da Quadra 01 (um), com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 102, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua 102; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 13; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote de terras nº 20; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 18. Registro: R.01-9413, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

7) 01 (um) lote de terras nº 20 (vinte) da Quadra 01 (um), com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 102, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua 102; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 11; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote de terras nº 21; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 19. Registro: R.01-9414, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

8) 01 (um) lote de terras nº 21 (vinte e um) da Quadra 01 (um), com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 102, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua 102; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 10; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote de terras nº 22; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 20. Registro: R.01-9415, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

9) 01 (um) lote de terras nº 22 (vinte e dois) da Quadra 01 (um), com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 102, do loteamento denominado "Alto da Boa Vista", de extensão urbana, deste Município de Hidrolândia-GO; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua 102; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de terras nº 09; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote de terras nº 23; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote de terras nº 21. Registro: R.01-9416, Livro 2 Registro Geral – Ficha Nº 001 do C.R.I. de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado "Marcelo Passos Martins". Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Obs.:As ruas de acesso estão intransitáveis, tomadas pelo mato.

A penhora dos bens acima citados foi averbada no C.R.I e 1º Tabelionato de Notas de Hidrolândia-GO.

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 17 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 144/2007

PROCESSO Nº CPEX 00017-2007-082-18-00-4

Ref.Proc nº: 00193-2003-006-18-00-0 - 6ª VT de Goiânia - GO

Exequente: Amanda Santana Gomes

Executado : Luciana dos Santos Rosa

Data da Praça : 29/06/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 29/06/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/06/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados na Rua S-37, Qd. 53, Lt. 30, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo-GO, na guarda da fiel depositária, Sra. Luciele dos Santos Rosa (sócia), conforme Auto de Penhora de fl.12, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

01- Direito que o devedor tem sob o Veículo de marca/modelo VW-Gol MI, Placa JEU-2768, cor predominantemente branca, chassi nº 9BWZZZ377VT161810, ano de fabricação 1997, ano modelo 1997, combustível gasolina, com pintura, pneus e bancos em regular estado de conservação, motor e câmbio funcionando normal, no valor de R\$ 9.875,04 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

Obs. O bem foi avaliado por R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e está com restrição financeira (alienação fiduciária) junto ao Banco Itaú S/A.

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 29/06/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque,

considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 17 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2007

PROCESSO Nº CPEX 00111-2007-082-18-00-3

Referente aos autos nº 01657-1996-121-18-00-6, oriundos da VT de Itumbiara-GO

Exequente : Libertino Garcia dos Santos (Espólio de - Rep.P/Invent.Neir Garcia dos Santos)

Executada : Celso Henrique Alves de Lima

Data da Praça : 29/06/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 29/06/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/06/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado no Município de Pontalina/GO, na guarda do fiel depositário Celso Henrique Alves de Lima (executado), conforme Auto de Penhora de fl. 12, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

- 03(três)lotes de terras em área residencial nº 16,17 e 18 ao loteamento denominado Santa Rita, no Município de Pontalina/GO, situados na Qd.381, medindo 360,19 m² cada, aproximadamente, registrados sob nº R.01 da matrícula 3715, às fls. 76 do Livro 2-M.Os bens constringidos não possuem

qualquer edificação, sendo avaliado cada por R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que perfizeram o total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

A penhora do imóvel supra foi registrada no CRI de Pontalina/GO.

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 29/06/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2007

PROCESSO Nº CPEX 00355-2007-082-18-00-6

Exequente: Júlio César Rosa de Oliveira

Executado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda

Data da Praça : 29/06/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 29/06/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/06/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na GO 536, Km. 01, mod. 16, Dist. Ind., B. Central, Senador Canedo-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Márcio Roger Andrade Gontijo (Assistente Administrativo), conforme Auto de Penhora de fl. 33, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

1) 50 (cinquenta) botijões vazios para aquisição de gás, tipo P-13, marca Butano, todos em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 29/06/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu,

_____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 17 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3389/2007

Processo Nº: RT 00981-1999-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO CONCEIÇÃO DA CRUZ

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: Vistas à reclamada da petição e documento juntado pelo obreiro às fls. 497/498...

Notificação Nº: 3387/2007

Processo Nº: RT 00513-2000-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CONCESSIONÁRIA CALDENSE DE VEÍCULOS LTDA (ERLEI P.FERNANDES E MARIA DE F. JESUS) + 002

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: ...Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3386/2007

Processo Nº: RT 00926-2001-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS BERNARDO

ADVOGADO....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CCN - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: **AMIRAL CASTRO COELHO**

DESPACHO: ...Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3415/2007

Processo Nº: RT 01185-2001-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS + 001

ADVOGADO....: **IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: **JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO**

DESPACHO: Vistas ao reclamante dos cálculos de liquidação de fls. 550/554 para os efeitos do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3404/2007

Processo Nº: RT 00728-2003-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TEUANE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: **ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): CLAUDETE LÍDIA PEREIRA DO PRADO SOUZA (MERCEARIA BOA SORTE)

ADVOGADO....: **NEUSA MARIA VASCONCELOS BASTOS**

DESPACHO: Intime-se a exequente para manifestar-se quanto à entrega dos demais bens adjudicados (os que não foram removidos pelo oficial de justiça, fls. 340/341), bem como para retirar o auto de adjudicação que se encontra na contracapa. Adverte-se que o silêncio implicará na presunção de que todos os bens adjudicados foram recebidos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3388/2007

Processo Nº: RT 01038-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILWANO RODRIGUES MAGALHÃES + 001

ADVOGADO....: **ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: **NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 423/425, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 3385/2007

Processo Nº: RT 00891-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: **CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADM - RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: **LARA LAFAIETE DE GODDI BARBOSA**

DESPACHO: ...Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3394/2007

Processo Nº: RT 00950-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO....: **ERNANI TEIXEIRA**

DESPACHO: Vistas à executada da manifestação do INSS às fls. 100/104, na qual informa que o parcelamento de seu débito previdenciário concedido junto àquela autarquia encontra-se em atraso. Adverte-se que a inércia implicará na utilização dos valores disponibilizados em conta judicial vinculada a estes autos para recolhimento integral das contribuições sociais devidas.

Notificação Nº: 3402/2007

Processo Nº: RT 00326-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAMAR MARTINS DOS REIS + 001

ADVOGADO....: **HILTON DE AQUINO**

RECLAMADO(A): JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA. (DJAIR D'ARC PEREIRA)

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: O exequente reitera às fls. 417/418 o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS. Afirma que, mesmo apresentando documento de identificação, CTPS e TRCT, a CEF recusou-se a providenciar o resgate, sob a alegação de que "somente através de alvará judicial poderia o obreiro conseguir seu intento, pois se trata de ação reclamatória e apenas a autoridade judiciária competente tem o poder de autorizar o saque". Indefiro o pleito, vez que não há que se falar em expedição de alvará quando os documentos exigidos para o saque do FGTS foram emitidos. Em consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal consta que os documentos pedidos são: documento de identificação, CTPS e TRCT. Em contato telefônico com funcionário da CEF foi confirmada a exigência de referidos documentos e cópia da decisão judicial. A expedição de alvará é exigida para levantamento da conta de depósito recursal. Assim, o reclamante deverá extrair cópias da sentença (fls. 193/205), do acórdão (fls. 264/271) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 292), a fim de apresentar junto com os documentos já mencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 3395/2007

Processo Nº: RT 01023-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TEODORO VIEIRA + 001

ADVOGADO....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): SALÚ AUTO PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO....: **LAUDO NATEL MATEUS**

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 108/109), extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3384/2007

Processo Nº: RT 00048-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON APARECIDO ALVES SILVA + 001

ADVOGADO....: **BELINA DO CARMO A. VILELA**

RECLAMADO(A): HÉLIO DURAN PIMENTA FILHO

ADVOGADO....:

DESPACHO:

...Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3401/2007

Processo Nº: RT 00333-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BATISTA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA.

ADVOGADO....: **ESPER CHIAB SALLUM**

DESPACHO: MAURO BATISTA DOS SANTOS, reclamante, e CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA., reclamada, colacionaram termo de acordo à fl. 195, no qual ficou avençado o pagamento pela reclamada da importância líquida de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 06 (seis) parcelas iguais de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), vencíveis nos dias 11/06, 10/07, 10/08, 10/09, 10/10 e 12/11/07, através de depósitos em conta bancária, sob pena de multa de 20% sobre o total do acordo em caso de mora, aplicando-se o art. 891 da CLT. Conforme procurações de fls. 06 e 62, os procuradores signatários do termo de acordo possuem poderes para transigir. Homologo o acordo referido supra, no valor líquido de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas, os honorários periciais e as contribuições previdenciárias, vez que as partes não podem transigir acerca de tais parcelas. Tais débitos são de responsabilidade da reclamada, inclusive a cota de contribuições previdenciárias do reclamante. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se...

Notificação Nº: 3405/2007

Processo Nº: RT 00429-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TORI + 001

ADVOGADO....: **FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): METRAFORT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: **WILSON TEIXEIRA PIRES**

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, conforme DARF e GPS de fl. 84, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3383/2007

Processo Nº: CCS 00606-2006-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOT. E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO: **JULIANO NAVES DE SOUZA**

RÉU(RÉ): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO: **ESPER CHIAB SALLUM**

DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3391/2007

Processo Nº: RT 00744-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE SOUSA ARAÚJO + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas (fl.73/74), extingo a presente execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3396/2007

Processo Nº: RT 00767-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
DESPACHO: ...intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de até cinco dias, acerca do acordo homologado às fls. 220/222, sob pena prosseguir a execução.

Notificação Nº: 3406/2007

Processo Nº: RT 00819-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001
ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: ...vistas à reclamada da inadimplência que lhe fora imputada à fl. 144, quanto ao não cumprimento da 1ª parcela do acordo entabulado à fl. 137. Adverte-se que a inércia implicará no prosseguimento da execução para cobrança dos valores devidos.

Notificação Nº: 3375/2007

Processo Nº: RT 00895-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NORMALI MARIA DE LIMA + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA DE CASTRO FOUTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/07/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 31/07/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3393/2007

Processo Nº: RT 00896-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO WINSTON DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 123/124), extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3392/2007

Processo Nº: RT 00974-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO
DESPACHO: ...a devedora será intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento do FGTS na conta vinculada do obreiro, referente ao período sem registro reconhecido no aludido acórdão (vide fl. 371), sob pena de responder pelos valores equivalentes...

Notificação Nº: 3374/2007

Processo Nº: RT 00983-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA CAVALCANTI MAMEDE
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
DESPACHO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/07/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 31/07/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3408/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON DA SILVA PINTO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PIZZA NOTA DEZ LTDA - ME
ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Dos embargos declaratórios apresentados pelo INSS às fls. 157/164 dos autos, dê-se vistas à reclamada.

Notificação Nº: 3390/2007

Processo Nº: RT 01214-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA (N/P MARIA BEATRIZ DIAS JUNQUEIRA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: O obreiro requereu à fl.25, na data de 17/04/2007, expedição de Alvará para levantamento do FGTS e multa rescisória. Contudo, o extrato juntado pela CEF à fl.30 demonstra que na data de 19/03/07 houve o levantamento do saldo total da conta vinculada do obreiro, saque efetuado pelo próprio titular da conta. Dessa forma, indefiro o pleito de fl. 25. Intime-se...

Notificação Nº: 3399/2007

Processo Nº: RT 00092-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GONZAGA DE MENEZES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
DESPACHO: ...dêem-se vistas ao reclamante dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 790/793 (art. 897-A, da CLT).

Notificação Nº: 3397/2007

Processo Nº: RT 00166-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANILDA DA SILVA MELO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO FLAT-SERVICE B-I E II (CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO)
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Vistas à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 133/149.

Notificação Nº: 3398/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ...dêem-se vistas ao reclamante dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 196/198 (art. 897-A, da CLT).

Notificação Nº: 3407/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
DESPACHO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3400/2007

Processo Nº: RT 00459-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LURIA CRISTINA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS COUROS E ACESSÓRIOS LTDA (COUROS BRASIL)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Indefiro o pleito de intimação de testemunhas apresentado pela reclamante (fl. 45), com base no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, vez que o feito se processo no rito sumaríssimo. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2007
PROCESSO Nº RT 01249-2002-161-18-00-2
Exequentes: Lúcio Flávio Araújo + 001
Executados: J. Simões Engenharia Ltda. + 005.
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da empresa executada, Srs. CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS - CPF Nº 638.187.526-72 e MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO - CPF Nº 306.367.876-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.792,84 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) . VALOR ATUALIZADO ATÉ 29/09/2006.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 18 dias do mês de maio de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 142/2007
PROCESSO Nº RT 00472-2007-161-18-00-7
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: VALDIVINA CANDIDA MOREIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGÍNIO MOREIRA) + 001
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGÍNIO MOREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 30/05/2007 às 08:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS.

VALDIVINA CANDIDA MOREIRA, brasileira, casada, Serviços Gerais, nascida em 17 de Janeiro de 1959, portadora da Carteira de Identidade nº 2186519-SSP/GO, inscrita no CPF nº 361.098.511-91, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, nº 35, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas – Estado de Goiás, através de seu Advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Contra M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal LINDOMAR VIRGÍNIO MOREIRA, que deverá ser notificado via EDITAL, vez que encontra-se em lugar em certo e não sabido, AVM E CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal ARI VIRGÍNIO MOREIRA, que deverá ser notificado na Praça Mestre Orlando, s/nº, Centro, no Supermercado Super Dez, Caldas Novas – GO, pelos motivos de fato e de direito enunciados.

PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES

Esclarece a Reclamante que não passou pôr Comissão Prévia Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade da Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação Trabalhista tem duas pessoas jurídicas distintas em seu pólo passivo que deverão responder à presente de forma solidária ou mesmo subsidiária, vez que a Reclamante iniciou suas atividades como empregada da 1ª, e depois passou a trabalhar para a 2ª, quando foi dispensada. DOS FATOS A Reclamante foi empregada das Reclamadas, admitida em 01 de Setembro de 1998, (CTPS anotada somente em 01/ 05/ 2000), exercendo a função de Serviços Gerais, percebendo como salário a importância líquida de um salário mínimo por mês, sendo D I S P E N S A D A sem justa causa em 25 de Junho de 2005.

Informa que quando de sua dispensa, a Reclamante foi obrigada a assinar a rescisão na esperança de receber, porém nada recebeu a título das verbas rescisórias. Sendo, portanto credora de todas as verbas a que tem direito tais como: Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário, Férias acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40% e etc.

Assim Pleiteia

*Aviso Prévio Indenizado	R\$ 300,00
*13º Salário Integral de 2000	R\$ 300,00
*13º Salário Integral de 2001	R\$ 300,00
*13º Salário Integral de 2002	R\$ 300,00
*13º Salário Integral de 2003	R\$ 300,00
*13º Salário Integral de 2004	R\$ 300,00
*13º Salário Prop. (06/12) de 2005	R\$ 150,00
*Férias em Dobro de 2001	R\$ 600,00
*Férias em Dobro de 2002	R\$ 600,00
*Férias em Dobro de 2003	R\$ 600,00
*Férias em Dobro de 2004	R\$ 600,00
*Férias Integrais de 2005	R\$ 300,00
*Férias Proporcionalis (01/12) de 2005	R\$ 25,00
*1/3 das Férias acima	R\$ 908,33
*FGTS + multa de 40%	R\$ 2.049,60
*Multa do art. 477 da CLT	R\$ 300,00

Requer ainda,

Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83, requer a este r. juízo, se digne em conceder a Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Reconhecimento do vínculo empregatício do período sem registro, com a consequente retificação da C T P S, sob pena da mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara Especializada da Justiça do Trabalho. Baixa na CTPS mais Seguro Desemprego, pois a falta de emissão das guias CD/SD, impossibilitou a Reclamante de habilitar-se ao benefício, assim deverão as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir a Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, as Reclamadas para virem acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condená-las de forma solidária ou subsidiária, ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas, despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos pessoais da Reclamada, através de seus Representantes Legais, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e documentos, provas cuja produção desde já requer. Da à causa o valor de R\$ 7.932,93. (Sete Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento, Caldas Novas, 14 de Maio de 2007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Maio de Dois mil e Sete. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3012/2007

Processo Nº: RT 01193-2005-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO

RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA

ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE (EXEQÜENTE):

“Em face do teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3013/2007

Processo Nº: RT 01194-2005-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO

RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA

ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE (EXEQÜENTE):

“Em face do teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3010/2007

Processo Nº: AAT 00017-2006-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: BENÍCIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA

RÉU(RÉ): ULTRAFÉRTIL S/A

ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes:

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM: 30.05.2007, às 08h15min.

“Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 30.05.2007, às 08h15min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. (...) Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3019/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERTIVEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA NEMER VIEIRA RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA (EXECUTADA):

“Diante dos termos constantes do ofício e documentos de fls. 96/100, converto os bloqueios das contas 564.042.01504043-0, 0564.042.01504100-2 e 0564.01504113-4 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.(...) Em 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3038/2007

Processo Nº: RT 00298-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):
 "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.562,68, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA". OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3042/2007

Processo Nº: RT 00484-2006-141-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: QUEILA FERREIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL APRENDER BRINCANDO LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):
 "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$303,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA". OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3034/2007

Processo Nº: RT 00616-2006-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
 RECLAMADO(A): OTACILIO NASCIMENTO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):
 "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$397,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA". OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3043/2007

Processo Nº: RT 00624-2006-141-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIOR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GALENO PEIXOTO DE CAMPOS

DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):
 "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$97,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA". OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3048/2007

Processo Nº: RT 00762-2006-141-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO ALEIXO ALVES
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
 RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

DESPACHO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), conforme apurado às fls. 92, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3017/2007

Processo Nº: RT 00912-2006-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): NORTENGE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA (EXECUTADA):
 "Converto o bloqueio constante às fls. 65 em penhora, reputando

garantida a execução. Intime-se a executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.(...) Em 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3011/2007

Processo Nº: RT 00952-2006-141-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDER DUTRA
ADVOGADO....: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS

DESPACHO: Conforme certidão de fls. 219 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3014/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-141-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSMAM GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTRAS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUIDOR-GO

ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
 DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA (EXECUTADA):
 "Homologo os cálculos de fls. 28 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$12,18. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face da mesma devedora que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, mediante o envio dos autos. Após o retorno, arquivem-se. Em, 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3031/2007

Processo Nº: RT 00075-2007-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
 RECLAMADO(A): RUITER FRANCISCO GOMES - ME
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):
 "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$413,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA". OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3016/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-141-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
 RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

DESPACHO: Para ciência das partes:
 "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$18.253,37, sendo R\$14.840,51 referentes ao crédito do exequente, R\$798,89 referentes à contribuição previdenciária, R\$445,20 referentes às custas processuais e de liquidação e R\$2.168,77 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho". OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3033/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-141-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEVAIR DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
 RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS E OUTRA

DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):
 "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$29,40,

sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA`.

OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3028/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: DAIANA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA

RECLAMADO(A): APARECIDA SOEGIMA BATISTA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da Certidão de fl. 43.

Notificação Nº: 3039/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ROSÁLIA RODOVALHO RAMOS

ADVOGADO.....: HEBER CARLOS RABELO

RECLAMADO(A): JOSÉ BASÍLIO CATALANO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):

“Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$125,19, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA`. OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3051/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIAN GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS PIRES

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:

“Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamante contra a sentença que julgou improcedente, totalmente, o pedido formulado, diante do não reconhecimento da existência de contrato de empreitada celebrado diretamente entre os litigantes. O apelo, sem demonstrar a existência de prova nos autos (a qual incumbia ao demandante) que socorra a tese da inicial - salvo melhor juízo, a cargo do E. TRT - limita-se a arrimar seu inconformismo na alardeada amizade existente entre este juiz e o advogado que patrocinou a defesa, a qual teria induzido o julgador a conduta parcial, no desiderato de beneficiar referido procurador, aduzindo, literalmente, “que a amizade do Juiz a quó [sic.] e do patrono da recorrida é pública e notória, e que sempre as sentenças são favoráveis aos clientes do patrono da recorrida” (fls. 48). Dada a natureza das levianas e insidiosas acusações lançadas pela procuradora do recorrente - capazes de impingir a mais grave das pechas sobre a conduta ética de um magistrado - valho-me, nesta quadra processual, da faculdade que me é assegurada pelo inciso VI, do art. 659 da CLT para, fundamentando a decisão recorrida, tecer algumas considerações. Ao longo dos mais de quinze anos de exercício da magistratura - quase treze deles (a serem completados no próximo dia 13 de junho) na condição de Titular em Catalão - angariei não apenas uma, mas dezenas de amizades dentre as centenas de profissionais da advocacia de diversas partes do país que conheci na lida diária, não só nesta Comarca, como em todas aquelas em que atuei anteriormente (cerca de dez). E nem poderia ser diferente, posto que o berço da maioria das amizades é justamente o relacionamento profissional, não sendo diferente com o magistrado, mormente quando o mesmo cumpre a determinação constitucional inserta no inciso VII, do art. 93, CF, e reside na respectiva comarca, sede de única Vara do Trabalho, local onde - integrando-se à comunidade juntamente com os demais cidadãos - mantém primordialmente suas relações, inclusive as sociais. E a amizade de juízes com advogados em nada desmerece aqueles, posto que estes integram categoria composta - na sua esmagadora maioria - por homens e mulheres honrados, cuja conduta ética no desempenho de seu múnus constitucional dignifica o país, constituindo um dos pilares sobre os quais se assentam a distribuição da justiça e a manutenção do Estado Democrático de Direito. Ademais, a amizade que lança nódoa sobre a atuação do juiz é a deste com a parte e não com o profissional da advocacia, sendo apenas a primeira fundamento legal para a suspeição de parcialidade (art. 135, I, CPC), ao passo que a única relação entre juiz e advogado que impede a atuação profissional daquele é a de parentesco, e ainda assim limitado ao segundo grau (art. 134, V, CPC). Pois bem, como afirmado pela própria signatária do apelo em apreço - em momento de rara fidelidade à veracidade dos fatos - minha amizade e inclusive relação de compadrio com o procurador da recorrida “é pública e notória” (fls. 43), e não haveria razões para que fosse de forma diversa, até porque tal relação não se reveste de qualquer ilicitude ou tem por desiderato a prática de qualquer ato que malbarate o exercício de meu cargo. Estranho seria se fosse o contrário. E é

pública e notória, assim como o são as amizades que mantenho com dezenas de outros advogados, frequentando igualmente as residências dos mesmos e tendo o privilégio de recebê-los na minha, separada ou conjuntamente, sem que quaisquer deles se beneficiem profissionalmente de tal vínculo, até porque seria impossível beneficiá-los a todos já que habitualmente são adversários na relação processual. Tal conduta - repito: pública e notória - nunca foi causa de qualquer questionamento ou insurgência, seja por parte de litigantes, advogados ou da própria OAB (cuja atenta vigilância não teria deixado de levar à tomada de providências cabíveis caso houvesse providências a serem tomadas) mas, ao contrário, sempre foi motivo de encômios quanto à boa relação mantida por este juiz com os advogados militantes na Vara do Trabalho de Catalão, destacada nas sucessivas Correções Periódicas Ordinárias bem como nas pesquisas de satisfação dos usuários, ambas realizadas anualmente com a participação dos advogados, o que considero um reconhecimento público à lisura de meu comportamento. Compreende-se que a procuradora do recorrente desconheça o generalizado laço de amizade que mantenho com os doutos advogados militantes em Catalão, haja vista que a própria afirma que “encontra-se a [sic.] pouco tempo nessa [sic.] comarca” (fls. 43), todavia, seu recente exercício profissional nesta jurisdição não justifica que nenhuma insatisfação tenha sido manifestada pela mesma durante o curso da audiência quanto à forma de sua condução, sequer aventando a ocorrência de eventual cerceamento de defesa (até porque inexistente). Da mesma forma, a leviandade de sua conduta - buscando escusar sua incapacidade técnica em caluniosa atribuição de conduta parcial por interesses pessoais do julgador - não encontra justificativa em sua inexperiência profissional, caracterizando-se, isto sim, como atitude não só temerária - até passível de reparação por dano moral - como até mesmo incorrendo em conduta tipificada como crime. Isto porque nada mais fez a signatária do recurso do que imputar-me, falsamente, fato definido como crime, haja vista que, se “sempre as sentenças são favoráveis aos clientes do patrono da recorrida” (fls. 43) em função dos vínculos de amizade que possuímos, certamente estaria eu, ao valer-me de meu cargo com o intuito de beneficiar interesse pessoal, incurso na tipificação do art. 316, do Código Penal, cometendo o crime de consússão. Note-se que não houve mera insinuação do que a amizade poderia resultar, mas expressamente foi dito que há causa e efeito, ou seja, produziu sempre sentenças favoráveis aos clientes do procurador da recorrida por causa da amizade. Ou seja, não se limita a dizer que há um clima de promiscuidade causada pela visão (deturpada) de uma amizade, mas afirma que a amizade é tão promiscua que gera resultados criminosos, que são sentenças produzidas com a colusão do juiz. Incursa a procuradora do autor, dessarte, ao atribuir-me conduta corrupta, na tipificação do art. 138, do Código Penal, que reza: “Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.” Devendo ainda ser destacada a agravante prevista no art. 141, do mesmo diploma legal, em seu inciso II, assim redigida: “Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: I - omissis II - contra funcionário público, em razão de suas funções;” Não há dúvidas quanto ao direito do advogado exercer o seu ofício com liberdade, ainda que, por opção ou por necessidade, resvale para a injúria ou difamação, estando imune a tal caracterização ante a excludente de punibilidade prevista no art. 142, I, do Código Penal. Tal excludente constitui fundamento democrático que, mesmo a contragosto de quem é ofendido, deve ser respeitado, já que a democracia tem seus sabores, inclusive os amargos, como ter que submeter-se a ouvir difamações e injúrias descabidas. Todavia, não passando as afirmações de mera fantasia, uma cortina de fumaça para esconder o despreparo técnico, a falta de luzes jurídicas ou mesmo uma forma vil de consolo pela derrota sofrida no processo, o caluniador deve estar apto a sofrer a punição correspondente. Isto porque a imunidade prevista no art. 142, I, do Código Penal, bem como no § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.906/94, não lhe assegura a prática de calúnia, eximindo-a apenas da caracterização dos crimes de injúria e difamação, e se a percepção dos fatos implicam a acusação de que o magistrado comete um delito penal, ou deve o juiz responder pelo crime, se comprovado, ou o advogado pela calúnia perpetrada. Jamais tive a pretensão que minhas decisões estivessem acima da crítica, mas isto não significa tolerar a infâmia e a leviandade que incidem em calúnia: afirmando que a condução e solução imprimida ao feito favoreceu indevidamente a reclamada em função de ter sua defesa patrocinada por advogado a quem sempre benefício em minhas decisões, a advogada subscritora da peça de fls. 46/51 - não a parte, mas a advogada - além de ofender gravemente a honra deste magistrado, incorreu, como já exposto, em crime de calúnia, agravado pela circunstância de haver sido cometido contra agente público em razão de suas funções (art. 141, II, do Código Penal). Tal infâmia extrapola os limites da divergência democrática e processualmente sadia e aceitável para invadir a esfera da honra pessoal, e isto não posso admitir, sob pena de comprometimento, inclusive, da autoridade de meu cargo e das milhares de decisões por mim proferidas anualmente. É estarrecedor que um advogado assaquer tantas e tamanhas ofensas contra um juiz única e exclusivamente porque não concorda com a decisão proferida, a qual está constitucionalmente submetida à possível reavaliação pelo duplo grau de jurisdição, cujo acesso foi inclusive facilitado pela própria decisão ao lhe outorgar os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o até do recolhimento de custas processuais, malgrado seja incontrolável que sequer é empregado, mas profissional autônomo que, inclusive, contrata empregados. Certo que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, mas todos devem tratar-se com consideração e respeito recíprocos (EOAB, art. 6º, caput), merecendo destaque que a excludente do art. 142, I, do Código Penal, não bastassem os limites objetivos antes referidos, também possui restrições quanto ao aspecto subjetivo, compreendendo apenas a

parte ou seu procurador, mas não o magistrado, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal reiteradamente manifestado nos seguintes precedentes: STF, RHC 58953/PR, Rel. Min. Djaci Falcão; RHC 59813/SC, Rel. Min. Moreira Alves; HC 69085/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. Aos mesmos, acrescento os que seguem: "As partes ou seus procuradores não podem ofender impunemente a autoridade judiciária ou aqueles que intervêm na atividade processual em desempenho de função pública. Acima do interesse de indefinição amplitude de defesa de direitos em juízo, está o respeito devido à função pública, pois de outro modo estaria implantada a indisciplina no foro e subvertido o próprio decore da Justiça" (STF, RE, Neri da Silveira, RT 583/462 - grifei) imunidade judiciária, nos termos do art. 142, I, do CP que exime de criminalidade as ofensas irrogadas em juízo, não é abrangente do crime de calúnia, e em qualquer caso ela não é extensiva às ofensas à honra do juiz da causa" (STF-RHC-Rel. Min. Rafael Mayer - JUTACRIM 77/445 - grifei) Fora de dúvidas que a procuradora do recorrente, violou frontalmente o respeito recíproco devido em função do citado art. 6º, da Lei 8.906/96, incorrendo não só em excesso a ser disciplinarmente apurado pela OAB, conforme previsto no § 2º, do art. 7º do citado diploma legal, como incorreu em crime contra a honra deste juiz, o qual não se encontra abrangido pela imunidade profissional de que goza. Neste sentido, os seguintes precedentes do C. STJ: HC 38707 / PE; HABEAS CORPUS 2004/0140459-1 Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data do Julgamento: 15/03/2005 Data da Publicação/Fonte: DJ 09.05.2005 p. 440 Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANSCAMAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE CALÚNIA. IMUNIDADE RELATIVA DO ADVOGADO. IMPROPRIEDADE DO WRIT PARA AFERIR O DOLO NA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. INCOMPETÊNCIA RELATIVA DO JUÍZO SUJEITA À PRECLUSÃO CASO NÃO ARGUÍDA EM MOMENTO PRÓPRIO POR MEIO DE EXCEÇÃO. ARGUÍÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ORDEM DENEGADA. 1. A alegada atipicidade da conduta, fundada na imunidade profissional concedida aos advogados quando no exercício da atividade, não tem como prosperar, por se tratar de imunidade relativa que não alcança a ofensa caracterizada como calúnia, mas apenas aquela referente à injúria ou difamação (Lei nº 8.906/94, art. 7º, § 2º, c/c CP, art. 142, I), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC 81.517/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 14/6/2002, p.158) e do Superior Tribunal de Justiça (HC25.705/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 2/8/2004, p. 438). 2. Por outro lado, eventual ausência de dolo na conduta do paciente não pode ser aferida em sede de habeas corpus, por força da flagrante impropriedade da via eleita para a análise de questão que não prescinde de dilação probatória. 3. No que tange à aventada incompetência do Juízo que recebeu a peça acusatória, por inexistência de conexão com outra ação penal, melhor sorte não socorre ao paciente, tendo em vista que seria ela relativa, sujeita à preclusão caso não arguida em momento próprio por meio de exceção de incompetência. 4. Por fim, a arguição de suspeição de membro do Ministério Público é questão que fica restrita à análise pelo Juízo de origem, não cabendo recurso contra a decisão exarada, conforme disposto no art. 104 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada." (grifei). "HC 10713 / SP ; HABEAS CORPUS 1999/0084752-0 Relator: Ministro VICENTE LEAL órgão Julgador: SEXTA TURMA Data do Julgamento: 22/02/2000 Data da Publicação/Fonte: DJ 20.03.2000 p. 124 JSTJ vol. 15 p. 268 LEXSTJ vol. 130 p. 344 RDR vol. 17 p. 448 RSTJ vol. 132 p. 556 Ementa Processual Penal. Habeas-corpus. Crime contra a honra. Advogado. Inviolabilidade profissional. CF, artigo 133. CP, artigo 142, I. Defesa criminal. Incidente de suspeição. Calúnia. Impropriedade. - A constituição da República, em seu art. 133, após considerar o advogado como indispensável à administração da Justiça, proclamou sua inviolabilidade por atos e manifestações no exercício profissional, nos limites da lei. - A cláusula limitativa - nos limites da lei - recepciona e incorpora o art. 142, I, do Código Penal, à nova ordem constitucional, e, de consequência, situa a inviolabilidade no campo da injúria e da difamação, não alcançando a calúnia." (grifei). "HC 29862 / SP ; HABEAS CORPUS 2003/0145378-6 Relator: Ministro PAULO GALLOTTI Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data do Julgamento: 21/09/2004 Data da Publicação/Fonte: DJ 06.02.2006 p. 328 Ementa HABEAS CORPUS. DIFAMAÇÃO PRATICADA POR ADVOGADO CONTRA JUIZ DE DIREITO. ARTIGOS 21 E 23, II, DA LEI Nº 5.250/67. EXCEÇÃO DA VERDADE. OFENDIDO COM PRERROGATIVA DE FORO ESPECIAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMUNIDADE PROFISSIONAL. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCESSO PUNÍVEL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. EXAME DE PROVA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. 1. omissis 2. "A imunidade profissional contemplada no art. 133, da Constituição Federal, não é absoluta, sofrendo restrições legais. A lei apenas protege o advogado com relação às ofensas irrogadas no exercício da profissão em razão de discussão da causa, não socorrendo os seus excessos (art. 142, I, do CP e art. 7º, § 2º, da Lei 8.906/94)" (RHC nº 12.458/SP, Relator o Ministro Jorge Scartezzini, DJU 29/9/2003) 3. Ordem denegada." (grifei). "RHC 9277/PB; RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 1999/0104272-0 Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data do Julgamento: 29/06/2000 Data da Publicação/Fonte: DJ 04.09.2000 p. 169 RSTJ vol. 138 p. 444 Ementa RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A HONRA. TRANSCAMAMENTO DA AÇÃO PENAL POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. IMUNIDADE JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO. INVIALIBILIDADE DE APRECIACÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS. Em sede de habeas corpus, conforme entendimento pretoriano, somente é viável o trancamento de ação penal por falta de justa causa quando, prontamente, desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou se acha extinta a

punibilidade, circunstâncias não evidenciadas na espécie. A imunidade judiciária contemplada no art. 133 da Constituição Federal e no art. 142, inciso I, do Código Penal, não alcança o crime de calúnia, mas tão-somente a injúria e a difamação. Quanto a estes, tal imunidade não se reveste de caráter absoluto, sendo imprescindível perquirir se as ofensas irrogadas guardam correlação direta com o direito defendido em juízo, providência essa que demanda exame aprofundado de provas, incabível, pois, na via estreita do habeas corpus. Inviável apreciar a alegação de que o causídico não teria atuado com o animus de ofender as pretensas vítimas, porquanto não é o habeas corpus instrumento hábil para se aferir o elemento subjetivo da infração. Recurso desprovido." (grifei). "RHC 7637/SP; RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 1998/0035683-5 Relator: Ministro LUIZ VICENTE CERNICHIARO Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data do Julgamento: 04/08/1998 Data da Publicação/Fonte: DJ 08.09.1998 p. 119 Ementa RHC - CONSTITUCIONAL - PENAL - ADVOGADO - IMUNIDADE - ILICITUDE - EXCLUSÃO - A Constituição da República consagra a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações, nos limites da lei (art. 133). Com isso, visa-se a garantir a plenitude do exercício da advocacia, indispensável à exata solução das controvérsias judiciárias. Urge, todavia, não identificá-la com o arbítrio, a prepotência, a incursão no âmbito da descortesia, da brutalidade, não amparados pelo Direito. O art. 142, I do Código Penal, coerente com o sistema, deixa expresso não constituir injúria, ou difamação. I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador. Causa, aqui, guarda os limites da divergência levada a juízo, ou seja, da divergência entre a causa de pedir e a contestação. Não se confunde, por isso, com oportunidade consentida para agressões pessoais. Na discussão da causa, normativamente exterioriza o limite: desde que necessário para evidenciar as teses opostas. Não enseja, por isso, ocasião para ofensas pessoais, desnecessárias para a decisão judicial." (grifei) Ademais, a mendaz assertiva de que "sempre as sentenças são favoráveis aos clientes do patrono da recorrida", além de fruto da insídia da advogada, revela a sua total ignorância quanto ao que se passa nos milhares de processos que tramitam anualmente neste Juízo, podendo ser facilmente desmentida mediante análise dos feitos sob o patrocínio do procurador da recorrida que tramitam ou tramitaram neste Juízo, sendo que meus amigos advogados sabem distinguir nosso vínculo pessoal de nossas atribuições profissionais, tanto que ainda quando os interesses de seus constituintes não são atendidos por minhas decisões, tal fato não me torna vítima de ataques e ofensas pessoais desferidos por eles, ensejando, isto sim medidas processuais pertinentes, submetendo o decidido à análise técnica da instância superior. Destaco - pela extrema relevância - que somente no ano de 2001 o procurador da recorrida, sem prejuízo de nossa amizade pública e notória, apresentou sete reclamações correicionais contra atos judiciais de minha autoria (Processos RC nºs 018/2001, 019/2001, 020/2001, 021/2001, 022/2001, 023/2001 e 024/2001), sendo incontáveis os recursos ordinários e agravos de petição interpostos por ele, diante de decisões deste Juízo. Em suma, compadre-advogado tenho apenas um (até porque minha prole, embora grande, não seria suficiente a possibilitar o mesmo convite a todos aqueles a quem eu gostaria de fazê-lo), mas amigos-advogados tenho inúmeros, o que pode ser facilmente aferido. Se não pudesse judicar pelo compadrio, certamente também não o poderia pelas amizades (até porque aquele é mera extensão desta). O caso, então, exigiria minha pronta remoção por ser praticamente impossível a existência de processos neste Juízo que não tenha uma - quando não as duas - das partes sob o patrocínio de um advogado meu amigo. Todavia, já adiante que a medida logo se revelaria inócua, dadas as amizades que angariaria na nova localidade onde viesse a atuar... Tecidas tais considerações, registro que os fundamentos sobre os quais se assentaram a decisão fugitiva - cuja conclusão levou a procuradora do autor à perda do discernimento necessário ao seu desempenho profissional - estão claros e integram o julgado, sendo despidas de adições, estando obviamente, sujeita a revisão pela instância ad quem. Destaco a absoluta lisura na condução do feito, inclusive tendo sido assegurado amplamente o direito de defesa ao autor, permitindo-lhe plena liberdade na produção de provas, sequer havendo indeferimento de qualquer pergunta, nem mesmo aquelas que poderiam sê-lo (art. 130, do CPC). Neste diapasão, friso ainda que mesmo o pretendido depoimento da testemunha cuja oitiva como tal foi indeferida ante a sua manifesta carência de isenção, foi integralmente colhido, sem qualquer limitação às perguntas formuladas, o que foi determinado, de ofício (sem qualquer requerimento do autor neste sentido), limitando-me a não compromissá-lo, possibilitando à instância superior, caso entenda que não há razões que impeçam seu compromisso, que o valorize como entender correto. Por fim, rechaço - com veemência - a ofensiva atribuição da conclusão do julgamento à minha parcialidade com intuito de beneficiar o advogado da recorrida, ou qualquer razão de suspeição que tenha permeado a condução do feito ou comprometido a ética de minha atuação. Com vistas a que não paire qualquer dúvida quanto à correção de minha conduta, e ainda no intuito de prevenir incidentes de tal natureza no futuro, não obstante todas as razões aqui alinhadas, submeto à consideração da douta Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a apreciação do tema, a quem deverá ser oficiado, com cópia integral dos presentes autos, devidamente autenticada, a fim de aquele Órgão tome as providências pertinentes com vistas a avaliação de minha conduta, inclusive quanto à existência ou não de suspeição na hipótese noticiada. Outrossim, dada a gravidade da conduta tipificada da subscritora do recurso de fls. 46/51, deverá ser oficiado, a guisa de representação do ofendido prevista no art. 145, § Único, do Código Penal, ao douto Ministério Público Federal, haja vista que o crime teria sido irrogado contra magistrado da União, remetendo-lhe cópia integral e autenticada dos presentes autos, a fim de que o mesmo, caso comungue do entendimento expresso nesta decisão, promova a competente denúncia da ilustre procuradora do recorrente. Ademais, também deverá ser oficiado, a título de representação, ao Egrégio

Tribunal de Ética da OAB/GO, com o envio de cópias autenticadas do inteiro teor dos autos, com vistas a que – sem prejuízo da apuração penal da conduta do profissional – seja instaurado processo disciplinar contra a advogada subscritora do recurso de fls. 46/51, na forma do art. 51 do Código de Ética e Disciplina, tendo em vista, a violação dos deveres de consideração, respeito e urbanidade recíprocos, previstos no art. 6º, da Lei 8.906/94, e ainda os excessos cometidos, como previsto no § 2º, art. 7º, do mesmo Diploma Legal. Por fim, atentando-se ao fato de que a conduta da ofensora até mesmo extravasava os limites da pessoa do ofendido, resvalando em caráter institucional ao lançar mácula sobre a conduta funcional de Juiz do Trabalho da 18ª Região, contaminando o próprio cargo exercido, tenho por oportuno o envio de cópia autenticada integral dos presentes autos para ciência da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII, a fim de que, ouvida sua douta Comissão de Prerrogativas, tome as providências que, porventura, entenda pertinentes. Ademais, as partes e procuradores deverão ser intimadas da presente, todos pela via postal, com remessa de cópia, sem prejuízo da publicação no veículo oficial. Expedidos os ofícios referidos e procedidas as intimações, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário que ora recebo em seus regulares efeitos, uma vez que próprios e tempestivos. Cumpra-se. Em 17.05.2007 Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO`.

Notificação Nº: 3052/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: LILIAN GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS PIRES

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:

“Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamante contra a sentença que julgou improcedente, totalmente, o pedido formulado, diante do não reconhecimento da existência de contrato de empreitada celebrado diretamente entre os litigantes. O apelo, sem demonstrar a existência de prova nos autos (a qual incumbia ao demandante) que socorra a tese da inicial – salvo melhor juízo, a cargo do E. TRT – limita-se a arrimar seu inconformismo na alardeada amizade existente entre este juiz e o advogado que patrocinou a defesa, a qual teria induzido o julgador a conduta parcial, no desiderato de beneficiar referido procurador, aduzindo, literalmente, “que a amizade do Juiz a quô [sic.] e do patrono da recorrida é pública e notória, e que sempre as sentenças são favoráveis aos clientes do patrono da recorrida” (fls. 48). Dada a natureza das levianas e insidiosas acusações lançadas pela procuradora do recorrente – capazes de impingir a mais grave das pechas sobre a conduta ética de um magistrado – valho-me, nesta quadra processual, da facilidade que me é assegurada pelo inciso VI, do art. 659 da CLT para, fundamentando a decisão recorrida, tecer algumas considerações. Ao longo dos mais de quinze anos de exercício da magistratura – quase treze deles (a serem completados no próximo dia 13 de junho) na condição de Titular em Catalão – angariei não apenas uma, mas dezenas de amizades dentre as centenas de profissionais da advocacia de diversas partes do país que conheci na lida diária, não só nesta Comarca, como em todas aquelas em que atuei anteriormente (cerca de dez). E nem poderia ser diferente, posto que o berço da maioria das amizades é justamente o relacionamento profissional, não sendo diferente com o magistrado, mormente quando o mesmo cumpre a determinação constitucional inserta no inciso VII, do art. 93, CF, e reside na respectiva comarca, sede de única Vara do Trabalho, local onde – integrando-se à comunidade juntamente com os demais cidadãos – mantém primordialmente suas relações, inclusive as sociais. E a amizade de juizes com advogados em nada desmerece aqueles, posto que estes integram categoria composta – na sua esmagadora maioria – por homens e mulheres honrados, cuja conduta ética no desempenho de seu múnus constitucional dignifica o país, constituindo um dos pilares sobre os quais se assentam a distribuição da justiça e a manutenção do Estado Democrático de Direito. Ademais, a amizade que lança nódoa sobre a atuação do juiz é a deste com a parte e não com o profissional da advocacia, sendo apenas a primeira fundamento legal para a suspeição de parcialidade (art. 135, I, CPC), ao passo que a única relação entre juiz e advogado que impede a atuação profissional daquele é a de parentesco, e ainda assim limitado ao segundo grau (art. 134, V, CPC). Pois bem, como afirmado pela própria signatária do apelo em apreço – em momento de rara fidelidade à veracidade dos fatos – minha amizade e inclusive relação de compadrio com o procurador da recorrida “é pública e notória” (fls. 43), e não haveria razões para que fosse de forma diversa, até porque tal relação não se reveste de qualquer ilicitude ou tem por desiderato a prática de qualquer ato que malbarate o exercício de meu cargo. Estranho seria se fosse o contrário. E é pública e notória, assim como o são as amizades que mantenho com dezenas de outros advogados, frequentando igualmente as residências dos mesmos e tendo o privilégio de recebê-los na minha, separada ou conjuntamente, sem que quaisquer deles se beneficiem profissionalmente de tal vínculo, até porque seria impossível beneficiá-los a todos já que habitualmente são adversários na relação processual. Tal conduta – repito: pública e notória – nunca foi causa de qualquer questionamento ou insurgência, seja por parte de litigantes, advogados ou da própria OAB (cuja atenta vigilância não teria deixado de levar à tomada de providências cabíveis caso houvesse providências a serem tomadas) mas, ao contrário, sempre foi motivo de encômios quanto à boa relação mantida por este juiz com os advogados militantes na Vara do Trabalho de Catalão, destacada nas sucessivas Correições Periódicas Ordinárias bem como nas pesquisas de satisfação dos usuários, ambas realizadas anualmente com a participação dos advogados, o que considero um reconhecimento público à lisura

de meu comportamento. Compreende-se que a procuradora do recorrente desconheça o generalizado laço de amizade que mantenho com os doutos advogados militantes em Catalão, haja vista que a própria afirma que “encontra-se a [sic.] pouco tempo nessa [sic.] comarca” (fls. 43), todavia, seu recente exercício profissional nesta jurisdição não justifica que nenhuma insatisfação tenha sido manifestada pela mesma durante o curso da audiência quanto à forma de sua condução, sequer aventando a ocorrência de eventual cerceamento de defesa (até porque inexistente). Da mesma forma, a leviandade de sua conduta – buscando escusar sua incapacidade técnica em caluniosa atribuição de conduta parcial por interesses pessoais do julgador – não encontra justificativa em sua inexperiência profissional, caracterizando-se, isto sim, como atitude não só temerária – até passível de reparação por dano moral – como até mesmo incorrendo em conduta tipificada como crime. Isto porque nada mais fez a signatária do recurso do que imputar-me, falsamente, fato definido como crime, haja vista que, se “sempre as sentenças são favoráveis aos clientes do patrono da recorrida” (fls. 43) em função dos vínculos de amizade que possuímos, certamente estaria eu, ao valer-me de meu cargo com o intuito de beneficiar interesse pessoal, incurso na tipificação do art. 316, do Código Penal, cometendo o crime de concussão. Note-se que não houve mera insinuação do que a amizade poderia resultar, mas expressamente foi dito que há causa e efeito, ou seja, produzo sempre sentenças favoráveis aos clientes do procurador da recorrida por causa da amizade. Ou seja, não se limita a dizer que há um clima de promiscuidade causada pela visão (deturpada) de uma amizade, mas afirma que a amizade é tão promíscua que gera resultados criminosos, que são sentenças produzidas com a colusão do juiz. Incursa a procuradora do autor, dessarte, ao atribuir-me conduta corrupta, na tipificação do art. 138, do Código Penal, que reza: “Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.” Devendo ainda ser destacada a agravante prevista no art. 141, do mesmo diploma legal, em seu inciso II, assim redigida: “Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: I - omissis II - contra funcionário público, em razão de suas funções;” Não há dúvidas quanto ao direito do advogado exercer o seu ofício com liberdade, ainda que, por opção ou por necessidade, resvale para a injúria ou difamação, estando imune a tal caracterização ante a excludente de punibilidade prevista no art. 142, I, do Código Penal. Tal excludente constitui fundamento democrático que, mesmo a contragosto de quem é ofendido, deve ser respeitado, já que a democracia tem seus sabores, inclusive os amargos, como ter que submeter-se a ouvir difamações e injúrias descabidas. Todavia, não passando as afirmações de mera fantasia, uma cortina de fumaça para esconder o despreparo técnico, a falta de luzes jurídicas ou mesmo uma forma vil de consolo pela derrota sofrida no processo, o caluniador deve estar apto a sofrer a punição correspondente. Isto porque a imunidade prevista no art. 142, I, do Código Penal, bem como no § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.906/94, não lhe assegura a prática de calúnia, eximindo-a apenas da caracterização dos crimes de injúria e difamação, e se a percepção dos fatos implicam a acusação de que o magistrado comete um delito penal, ou deve o juiz responder pelo crime, se comprovado, ou o advogado pela calúnia perpetrada. Jamais tive a pretensão que minhas decisões estivessem acima da crítica, mas isto não significa tolerar a infâmia e a leviandade que incidem em calúnia: afirmando que a condução e solução imprimida ao feito favoreceu indevidamente a reclamada em função de ter sua defesa patrocinada por advogado a quem sempre beneficie em minhas decisões, a advogada subscritora da peça de fls. 46/51 – não a parte, mas a advogada – além de ofender gravemente a honra deste magistrado, incorreu, como já exposto, em crime de calúnia, agravado pela circunstância de haver sido cometido contra agente público em razão de suas funções (art. 141, II, do Código Penal). Tal infâmia extrapola os limites da divergência democrática e processualmente sadia e aceitável para invadir a esfera da honra pessoal, e isto não posso admitir, sob pena de comprometimento, inclusive, da autoridade de meu cargo e das milhares de decisões por mim proferidas anualmente. É estarecedor que um advogado assaquer tantas e tamanhas ofensas contra um juiz única e exclusivamente porque não concorda com a decisão proferida, a qual está constitucionalmente submetida à possível reavaliação pelo duplo grau de jurisdição, cujo acesso foi inclusive facilitado pela própria decisão ao lhe outorgar os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o até do recolhimento de custas processuais, malgrado seja incontroverso que sequer é empregado, mas profissional autônomo que, inclusive, contrata empregados. Certo que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, mas todos devem tratar-se com consideração e respeito recíprocos (EOAB, art. 6º, caput), merecendo destaque que a excludente do art. 142, I, do Código Penal, não bastassem os limites objetivos antes referidos, também possui restrições quanto ao aspecto subjetivo, compreendendo apenas a parte ou seu procurador, mas não o magistrado, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal reiteradamente manifestado nos seguintes precedentes: STF, RHC 58953/PR, Rel. Min. Djaci Falcão; RHC 59813/SC, Rel. Min. Moreira Alves; HC 69085/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. Aos mesmos, acrescento os que seguem: “As partes ou seus procuradores não podem ofender impunemente a autoridade judiciária ou aqueles que intervêm na atividade processual em desempenho de função pública. Acima do interesse de indefinida amplitude de defesa de direitos em juízo, está o respeito devido à função pública, pois de outro modo estaria implantada a indisciplina no foro e subvertido o próprio decoro da Justiça” (STF, RE, Neri da Silveira, RT 583/462 - grifei) imunidade judiciária, nos termos do art. 142, I, do CP que exige de criminalidade as ofensas irrogadas em juízo, não é abrangente do crime de calúnia, e em qualquer caso ela não é extensiva às ofensas à honra do juiz da causa” (STF-RHC-Rel.

Min. Rafael Mayer - JUTACRIM 77/445 - grifei) Fora de dúvidas que a procuradora do recorrente, violou frontalmente o respeito recíproco devido em função do citado art. 6º, da Lei 8.906/96, incorrendo não só em excesso a ser disciplinarmente apurado pela OAB, conforme previsto no § 2º, do art. 7º do citado diploma legal, como incorreu em crime contra a honra deste juiz, o qual não se encontra abrangido pela imunidade profissional de que goza. Neste sentido, os seguintes precedentes do C. STJ: HC 38707 / PE; HABEAS CORPUS 2004/0140459-1 Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data do Julgamento: 15/03/2005 Data da Publicação/Fonte: DJ 09.05.2005 p. 440 Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME DE CALÚNIA. IMUNIDADE RELATIVA DO ADVOGADO. IMPROPRIEDADE DO WRIT PARA AFERIR O DOLO NA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. INCOMPETÊNCIA RELATIVA DO JUÍZO SUJEITA À PRECLUSÃO CASO NÃO ARGUÍDA EM MOMENTO PRÓPRIO POR MEIO DE EXCEÇÃO. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ORDEM DENEGADA.

1. A alegada atipicidade da conduta, fundada na imunidade profissional concedida aos advogados quando no exercício da atividade, não tem como prosperar, por se tratar de imunidade relativa que não alcança a ofensa caracterizada como calúnia, mas apenas aquela referente à injúria ou difamação (Lei nº 8.906/94, art. 7º, § 2º, c/c CP, art. 142, I), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC 81.517/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 14/6/2002, p.158) e do Superior Tribunal de Justiça (HC25.705/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 2/8/2004, p. 438). 2. Por outro lado, eventual ausência de dolo na conduta do paciente não pode ser aferida em sede de habeas corpus, por força da flagrante impropriedade da via eleita para a análise de questão que não prescinde de dilação probatória. 3. No que tange à aventada incompetência do Juízo que recebeu a peça acusatória, por inexistência de conexão com outra ação penal, melhor sorte não ocorre ao paciente, tendo em vista que seria ela relativa, sujeita à preclusão caso não arguida em momento próprio por meio de exceção de incompetência. 4. Por fim, a arguição de suspeição de membro do Ministério Público é questão que fica restrita à análise pelo Juízo de origem, não cabendo recurso contra a decisão exarada, conforme disposto no art. 104 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada." (grifei). "HC 10713 / SP ; HABEAS CORPUS 1999/0084752-0 Relator: Ministro VICENTE LEAL órgão Julgador: SEXTA TURMA Data do Julgamento: 22/02/2000 Data da Publicação/Fonte: DJ 20.03.2000 p. 124 JSTJ vol. 15 p. 268 LEXSTJ vol. 130 p. 344 RDR vol. 17 p. 448 RSTJ vol. 132 p. 556 Ementa Processual Penal. Habeas-corpus. Crime contra a honra. Advogado. Inviolabilidade profissional. CF, artigo 133. CP, artigo 142, I. Defesa criminal. Incidente de suspeição. Calúnia. Impropriedade. - A constituição da República, em seu art. 133, após considerar o advogado como indispensável à administração da Justiça, proclamou sua inviolabilidade por atos e manifestações no exercício profissional, nos limites da lei. - A cláusula limitativa - nos limites da lei - recebe e incorpora o art. 142, I, do Código Penal, à nova ordem constitucional, e, de consequência, situa a inviolabilidade no campo da injúria e da difamação, não alcançando a calúnia." (grifei). "HC 29862 / SP ; HABEAS CORPUS 2003/0145378-6 Relator: Ministro PAULO GALLOTTI Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data do Julgamento: 21/09/2004 Data da Publicação/Fonte: DJ 06.02.2006 p. 328 Ementa HABEAS CORPUS. DIFAMAÇÃO PRATICADA POR ADVOGADO CONTRA JUIZ DE DIREITO. ARTIGOS 21 E 23, II, DA LEI Nº 5.250/67. EXCEÇÃO DA VERDADE. OFENDIDO COM PRERROGATIVA DE FORO ESPECIAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMUNIDADE PROFISSIONAL. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCESSO PUNÍVEL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. EXAME DE PROVA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. 1. omissis 2. "A imunidade profissional contemplada no art. 133, da Constituição Federal, não é absoluta, sofrendo restrições legais. A lei apenas protege o advogado com relação às ofensas irrogadas no exercício da profissão em razão de discussão da causa, não ocorrendo os seus excessos (art. 142, I, do CP e art. 7º, § 2º, da Lei 8.906/94)" (RHC nº 12.458/SP, Relator o Ministro Jorge Scartezini, DJU 29/9/2003) 3. Ordem denegada." (grifei). "RHC 9277/PB; RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 1999/0104272-0 Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data do Julgamento: 29/06/2000 Data da Publicação/Fonte: DJ 04.09.2000 p. 169 RSTJ vol. 138 p. 444 Ementa RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A HONRA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. IMUNIDADE JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO. INVIABILIDADE DE APECIAÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS. Em sede de habeas corpus, conforme entendimento pretoriano, somente é viável o trancamento de ação penal por falta de justa causa quando, prontamente, desponha a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou se acha extinta a punibilidade, circunstâncias não evidenciadas na espécie. A imunidade judiciária contemplada no art. 133 da Constituição Federal e no art. 142, inciso I, do Código Penal, não alcança o crime de calúnia, mas tão-somente a injúria e a difamação. Quanto a estes, tal imunidade não se reveste de caráter absoluto, sendo imprescindível perquirir se as ofensas irrogadas guardam correlação direta com o direito defendido em juízo, providência essa que demanda exame aprofundado de provas, incabível, pois, na via estreita do habeas corpus. Inviável apreciar a alegação de que o causídico não teria atuado com o animus de ofender as pretensas vítimas, porquanto não é o habeas corpus instrumento hábil para se aferir o elemento subjetivo da infração. Recurso desprovido." (grifei). "RHC 7637/SP; RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 1998/0035683-5 Relator: Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data do Julgamento: 04/08/1998 Data da Publicação/Fonte: DJ

08.09.1998 p. 119 Ementa RHC - CONSTITUCIONAL - PENAL - ADVOGADO - IMUNIDADE - ILICITUDE - EXCLUSÃO - A Constituição da República consagra a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações, nos limites da lei (art. 133). Com isso, visa-se a garantir a plenitude do exercício da advocacia, indispensável à exata solução das controvérsias judiciárias. Urge, todavia, não identificá-la com o árbitro, a prepotência, a incursão no âmbito da descortesia, da brutalidade, não amparados pelo Direito. O art. 142, I do Código Penal, coerente com o sistema, deixa expresso não constituir injúria, ou difamação. I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador. Causa, aqui, guarda os limites da divergência levada a juízo, ou seja, da divergência entre a causa de pedir e a contestação. Não se confunde, por isso, com oportunidade consentida para agressões pessoais. Na discussão da causa, normativamente exterioriza o limite: desde que necessário para evidenciar as teses opostas. Não enseja, por isso, ocasião para ofensas pessoais, desnecessárias para a decisão judicial." (grifei) Ademais, a mendaz assertiva de que "sempre as sentenças são favoráveis aos clientes do patrono da recorrida", além de fruto da insídia da advogada, revela a sua total ignorância quanto ao que se passa nos milhares de processos que tramitam anualmente neste Juízo, podendo ser facilmente desmentida mediante análise dos feitos sob o patrocínio do procurador da recorrida que tramitam neste Juízo, sendo que meus amigos advogados sabem distinguir nosso vínculo pessoal de nossas atribuições profissionais, tanto que ainda quando os interesses de seus constituíntes não são atendidos por minhas decisões, tal fato não me torna vítima de ataques e ofensas pessoais desferidos por eles, ensinando, isto sim medidas processuais pertinentes, submetendo o decidido à análise técnica da instância superior. Destaco - pela extrema relevância - que somente no ano de 2001 o procurador da recorrida, sem prejuízo de nossa amizade pública e notória, apresentou sete reclamações correicionais contra atos judiciais de minha autoria (Processos RC nºs 018/2001, 019/2001, 020/2001, 021/2001, 022/2001, 023/2001 e 024/2001), sendo incontáveis os recursos ordinários e agravos de petição interpostos por ele, diante de decisões deste Juízo. Em suma, compadre-advogado tenho apenas um (até porque minha prole, embora grande, não seria suficiente a possibilitar o mesmo convite a todos aqueles a quem eu gostaria de fazê-lo), mas amigos-advogados tenho inúmeros, o que pode ser facilmente aferido. Se não pudesse judicar pelo compadre, certamente também não o poderia pelas amizades (até porque aquele é mera extensão desta). O caso, então, exigiria minha pronta remoção por ser praticamente impossível a existência de processos neste Juízo que não tenha uma - quando não as duas - das partes sob o patrocínio de um advogado meu amigo. Todavia, já adiante que a medida logo se revelaria inócua, dadas as amizades que angariaria na nova localidade onde viesse a atuar... Tecidas tais considerações, registro que os fundamentos sobre os quais se assentaram a decisão fustigada - cuja conclusão levou a procuradora do autor à perda do discernimento necessário ao seu desempenho profissional - estão claros e integram o julgado, sendo despididas de adições, estando obviamente, sujeita a revisão pela instância ad quem. Destaco a absoluta lisura na condução do feito, inclusive tendo sido assegurado amplamente o direito de defesa ao autor, permitindo-lhe plena liberdade na produção de provas, sequer havendo indeferimento de qualquer pergunta, nem mesmo aquelas que poderiam sê-lo (art. 130, do CPC). Neste diapasão, friso ainda que mesmo o pretendido depoimento da testemunha cuja oitiva como tal foi indeferida ante a sua manifesta carência de isenção, foi integralmente colhido, sem qualquer limitação às perguntas formuladas, o que foi determinado, de ofício (sem qualquer requerimento do autor neste sentido), limitando-me a não compromissá-lo, possibilitando à instância superior, caso entenda que não há razões que impeçam seu compromisso, que o valorize como entender correto. Por fim, rechaço - com veemência - a ofensiva atribuição da conclusão do julgamento à minha parcialidade com intuito de beneficiar o advogado da recorrida, ou qualquer razão de suspeição que tenha permeado a condução do feito ou comprometa a ética de minha atuação. Com vistas a que não paire qualquer dúvida quanto à correção de minha conduta, e ainda no intuito de prevenir incidentes de tal natureza no futuro, não obstante todas as razões aqui alinhadas, submeto à consideração da douta Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a apreciação do tema, a quem deverá ser oficiado, com cópia integral dos presentes autos, devidamente autenticada, a fim de aquele Órgão tome as providências pertinentes com vistas à avaliação de minha conduta, inclusive quanto à existência ou não de suspeição na hipótese noticiada. Outrossim, dada a gravidade da conduta tipificada da subscritora do recurso de fls. 46/51, deverá ser oficiado, a guisa de representação do ofendido prevista no art. 145, § Único, do Código Penal, ao douto Ministério Público Federal, haja vista que o crime teria sido irrogado contra magistrado da União, remetendo-lhe cópia integral e autenticada dos presentes autos, a fim de que o mesmo, caso comungue do entendimento expresso nesta decisão, promova a competente denúncia da ilustre procuradora do recorrente. Ademais, também deverá ser oficiado, a título de representação, ao Egrégio Tribunal de Ética da OAB/GO, com o envio de cópias autenticadas do inteiro teor dos autos, com vistas a que - sem prejuízo da apuração penal da conduta do profissional - seja instaurado processo disciplinar contra a advogada subscritora do recurso de fls. 46/51, na forma do art. 51 do Código de Ética e Disciplina, tendo em vista, a violação dos deveres de consideração, respeito e urbanidade recíprocos, previstos no art. 6º, da Lei 8.906/94, e ainda os excessos cometidos, como previsto no § 2º, art. 7º, do mesmo Diploma Legal. Por fim, atentando-se ao fato de que a conduta da ofensora até mesmo extrapasa os limites da pessoa do ofendido, resvalando em caráter institucional ao lançar mácula sobre a conduta funcional de Juiz do Trabalho da 18ª Região, contaminando o próprio cargo exercido, tenho por oportuno o envio de cópia autenticada integral dos presentes autos para ciência da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII, a fim de que, ouvida sua douta Comissão de Prerrogativas, tome

as providências que, porventura, entenda pertinentes. Ademais, as partes e procuradores deverão ser intimadas da presente, todos pela via postal, com remessa de cópia, sem prejuízo da publicação no veículo oficial. Expedidos os ofícios referidos e procedidas as intimações, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário que ora recebe em seus regulares efeitos, uma vez que próprios e tempestivos. Cumpra-se. Em 17.05.2007 Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO`.

Notificação Nº: 3015/2007

Processo Nº: RT 00481-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
RECLAMADO(A): RENATA FAVORETO FERNANDES

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA (EXECUTADA):

“Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$15,12. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face da mesma devedora que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, mediante o envio dos autos. Após o retorno, arquivem-se. Em, 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 3030/2007

Processo Nº: RT 00483-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EGMAR ELIAS MARTINS

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARCELO CARNEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência da reclamada(executada):

“Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$50,40, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprovando nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 22.05.2007. PAULO S. PIMENTA`. OBS. Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3018/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL CALIXTO PIRES

ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIVINO MARTINS ARRUDA (DISK CARNES DS)

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE:

“Manifeste-se o reclamante em face dos termos constantes da petição e documentos de fls. 28/29, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 21.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 3008/2007

Processo Nº: RT 00531-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELO GARBAZZA

ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....:
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
AUDIÊNCIA UNA: Dia 04.06.2007, às 15h30min.

“Reincluo o feito em pauta no dia 04.06.2007, às 15h30min, para audiência una, observando o rito ordinário, mantidas as cominações do despacho de fls. 11. (...) Em 22.05.2007. Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO`.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3480/2007

Processo Nº: RT 00346-2001-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA ANTUNES

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JESIMIL INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO....: BERNADETE DE FATIMA COSTA AMEIXOIRO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3483/2007

Processo Nº: RT 00146-2003-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRINA MARIA GONZAGA

ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SÍLVIO N. OLIVEIRA LATICÍNIOS- PROPRIETÁRIO SR. SÍLVIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima e verificando que há penhora efetivada nestes autos, devidamente averbada (fls. 90/91), resolve-se determinar que o bem penhorado seja novamente levado à praça, observadas as formalidades legais. Releva salientar que a Exeqüente poderá participar do ato de expropriação, inclusive ofertando seu crédito como lance para arrematação, desde que o faça no momento da praça, a fim de não obstar a concorrência, caso compareçam outros lançadores. Intime-se a Exeqüente, deste despacho. Ceres(GO), 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3482/2007

Processo Nº: RT 00281-2003-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): BASECON CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3481/2007

Processo Nº: RT 00057-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO BELARMINO RODRIGUES

ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIO DO SITIO/APARECIDO CORNELIO

ADVOGADO....:
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3486/2007

Processo Nº: RTV 00303-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DORNINGER PEREIRA

ADVOGADO....: ADÃO LEITE DE ANDRADE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES W. M. LTDA.

ADVOGADO....:
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Verifica-se que o montante do crédito do Exeqüente (R\$2.329,00 – fls. 69) é menor que o valor da avaliação dos bens levados à praça (R\$2.400,00 – fls. 48). Assim, intime-se o Exeqüente para, em dez (10) dias, depositar a diferença (R\$71,00), a fim de possibilitar o deferimento da adjudicação pleiteada, nos termos da legislação. Ceres(GO), 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3484/2007

Processo Nº: RT 00506-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES LOPES

ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA
RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO VALE SÃO PATRÍCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Devolver, em 48 (quarenta e oito) horas, a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3485/2007

Processo Nº: RT 00506-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES LOPES

ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA
RECLAMADO(A): MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Devolver, em 48 (quarenta e oito) horas, a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3496/2007

Processo Nº: RT 00681-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber as Certidões de Crédito referentes a estes autos e aos de número 680,689,692,694,695,696,697,698 de 2006.

Notificação Nº: 3466/2007

Processo Nº: RT 00859-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3467/2007

Processo Nº: RT 00860-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EZILENE VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3470/2007

Processo Nº: RT 00861-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOROTEU DELMONDES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3471/2007

Processo Nº: RT 00999-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIELI DE FÁTIMA FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3474/2007

Processo Nº: RT 01026-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRES VICENTINA DIAS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3475/2007

Processo Nº: RT 01027-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOTA DIAS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3478/2007

Processo Nº: RT 01028-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULMIRA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3463/2007

Processo Nº: RT 00016-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UBAJARA DE SOUZA RAFAEL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à Impugnação aos Cálculos nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3461/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO UILSON GOMES

ADVOGADO.....: **CLÁUDIO CAMOZZI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: **RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. De outra parte, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da causa, montante a ser deduzido do crédito que vier a ser apurado em seu favor. Intimem-se. Ceres-GO, 21 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3479/2007

Processo Nº: RT 00662-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA

ADVOGADO.....: **HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A.

ADVOGADO.....: **GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3459/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: **RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

Vistos. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira - acima indicado - sendo desnecessário o compromisso (art 422/CPC). Os autos deverão ser retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse

mister e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias; urge destacar ser imperioso o estrito cumprimento do prazo, sob penas insertas no art. 424/CPC. Da nomeação, dê-se ciência às partes e ao perito; aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo para tal fim (bem como a comprovação do valor pertinente ao adiantamento dos honorários periciais), com a entrega, em seguida, dos autos ao expert para início dos trabalhos. Ceres-GO, 21 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3458/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JALES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº00727-2007-221-18-00-0, oriundos da Vara do Trabalho de Goiás/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/Go sob o nº 00784-2007-171-18-00-8.

Notificação Nº: 3497/2007

Processo Nº: MS 00787-2007-171-18-00-1 1ª VT
IMPETRANTE...: AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
IMPETRADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO IMPETRANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Considerando que o Mandado de Segurança, como ação que é, impõe a observância dos preceitos legais concernentes à propositura das ações em geral, intime-se o Impetrante para, em dez (10) dias, emendar a inicial, adequando-a ao arquétipo legal, conforme disposto nos arts. 282 e 283 do CPC, ou seja, indicando corretamente o nome e qualificação e endereço da autoridade dita coatora e trazendo aos autos comprovante (documento indispensável à propositura da ação) de que teve sua defesa rechaçada e que não decorreu o prazo recursal, sob pena de indeferimento. Ceres(GO), 23 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/2007

PROCESSO Nº RT 00403-2006-171-18-00-0

Exequente: Diego Jesus Alves

Executado: Cogitação e Straton

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO Cogitação e Straton, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.487,81 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondentes ao montante devido nos autos supra ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2248/2007

Processo Nº: RT 00037-2001-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH EVANGELISTA BARCELOS

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ZILAH NERIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES:

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

PRAÇA: 25.06.2007 às 14:00 horas

LEILÃO: 06.08.2007 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remiteante, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2256/2007

Processo Nº: RT 00383-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA LOPES GEMUS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI JOSÉ DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA

DESPACHO: EXEQUENTE:

'Vistos, etc.

A fim de resguardar o sigilo fiscal, o presente feito tramitará doravante em segredo de Justiça, devendo a Secretaria colocar observação em destaque na capa dos autos. Dê-se vista à exequente acerca dos expedientes de fls. 209/230 para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 23.05.07.'

Notificação Nº: 1740/2007

Processo Nº: RT 00373-2006-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERMANO JOSÉ ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: DARCY MARIA GONÇALVES

DESPACHO: RECLAMADA:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, À FIM DE, RECEBER ALVRÁ JUDICIAL Nº 70/2007, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2255/2007

Processo Nº: CCS 00943-2006-211-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): ILTO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber alvará judicial nº 111/07, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2249/2007

Processo Nº: RT 00378-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): ELIAS JORGE DE MOURA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/32, PROFERIDA NO DIA 22.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, ELIAS JORGE DE MOURA, a pagar à reclamante, LEILA PEREIRA DE AMORIM, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, aviso prévio indenizado, férias integrais, com adicional de 1/3, gratificações natalinas de 2003 a 2006, saldo de salário e domingos trabalhados com adicional de 50%. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2257/2007

Processo Nº: RT 00415-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): NADAR ACADEMIA DE NATAÇÃO (REPRESENTADA POR RUBENS ORNELAS)

ADVOGADO.....: RUTH LOPES RODRIGUES

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R\$196,28, conforme a seguir discriminado, na data de 31.05.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R\$195,30 - contribuição previdenciária (R\$186,00 - INSS tomador/prestador de serviços; e R\$9,30 -juros/multa); e R\$0,98 - custas de liquidação. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a posição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ, e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 23.05.07.'

Notificação Nº: 2253/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE CLAUDETTE DA COSTA

ADVOGADO.....: TÂNIA MACHADO DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. A fls. 40, através de petição subscrita por advogada com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 07), a autora manifesta desistência da ação ajuizada. Considerando ser desnecessária a anuência dos reclamados, já que ainda não foi instaurada a relação processual, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$6.110,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 08). Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto procuração e declaração de pobreza (fls. 07/08), independentemente de traslado. Recolha-se o mandato de fls. 39. Int. a reclamante e o segundo reclamado. Em, 22.05.07.'

Notificação Nº: 2258/2007

Processo Nº: RT 00579-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ FAYAD**ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA.(TV ITIQUIRA) REP. POR CARLOS ALBERTO DE JESUS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a informação dada pela ECT às fls. 15v., intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 23.05.07.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/2007

PROCESSO Nº RT 00845-2004-211-18-00-9

Exeçúente(s): MARIA LÚCIA VENÂNCIO PEREIRA + 002

Executado(a)(s): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 003

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ENELPOWER DO BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a importância de R\$13.657,53, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, conforme despachos exarados nos autos às fls. 284,299 e 324, nos seguintes teores:

"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 276/283, fixando o valor da execução em R\$13.657,53, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.03.06, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto dos exequentes - R\$11.738,66; b) custas processuais - R\$234,77; c) contribuição previdenciária - R\$1.617,32 (Empregador, sat e terceiros); e d) custas de liquidação - R\$66,78.

Expeça-se CP para citação da primeira executada, penhora e avaliação, cientificando-a, no mesmo ato, de que deverá recolher: a) o IR apurado (R\$756,06), comprovando nos autos, para fins de retenção; e b) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$487,05), cuja dedução no crédito dos exequentes fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI). Dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em, 03.04.06"

"Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Por não encontrados bens da primeira executada passíveis de penhora, determino o prosseguimento da execução em face da segunda ré, ENELPOWER DO BRASIL LTDA, devedora subsidiária. Vista aos exequentes e à empresa retro mencionada pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aqueles, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 276/283, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Int. Em, 05.06.06." "Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais.

Ante o teor das certidões de fls. 07v. e 06, cumpridas nessa ordem, cite-se a executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA) por edital. Em, 16.05.07". E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/07

PROCESSO Nº ACCS 00123-2007-211-18-00-7

Autos de nº RT 00258-2007-211-18-00-2

Exeçúente(s) : VANESSA CARDOSO DE SOUZA

Executado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 01070-2006-211-18-00-0

Reclamante(s) : WEGNO NOGUEIRA DA SILVA

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME

Autos de nº RT 01071-2006-211-18-00-5

Reclamante(s) : ANTONIA NOGUEIRA BARROS

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME

Autos de nº RT 01072-2006-211-18-00-0

Reclamante(s) : IRANI ALVES MARTINS SOUSA

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 01073-2006-211-18-00-4

Reclamante(s) : MARIA DORACI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 01173-2006-211-18-00-0

Reclamante(s) : DEYVER RODRIGUES RIBEIRO

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 01174-2006-211-18-00-5

Reclamante(s) : ROSILENE PEREIRA GUIA SOARES

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 01175-2006-211-18-00-0

Reclamante(s) : DEUSANGELA VIEIRA DOS SANTOS

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 01176-2006-211-18-00-4

Reclamante(s) : EURICO DUTRA BARRETO

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas as quantias discriminadas nos despachos abaixo transcritos, ou garantir a execução, sob pena de penhora: PROCESSO 258/2007 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 22/26, fixando o valor da execução em R\$396,08, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente - R\$383,52; b) contribuição previdenciária - R\$16,06 (INSS empregado - considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES - fls. 27); e c) custas processuais/custas de liquidação - R\$12,56.

Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 18, antepenúltimo parágrafo. Em, 28.03.07.' PROCESSO 1070/2006 Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 30/34, fixando o valor da execução em R\$411,90, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente - R\$404,77; b) contribuição previdenciária - R\$5,08 (INSS empregado - considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES - fls. 29); e c) custas de liquidação - R\$2,05.

Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).

No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos. Em, 26.03.07 - 2ª feira PROCESSO 1071/2006 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29/33, fixando o valor da execução em R\$411,90, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente - R\$404,77; b) contribuição previdenciária - R\$5,08 (INSS empregado - considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES - fls. 28); e c) custas de liquidação - R\$2,05.

Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos. Em, 26.03.07 - 2ª feira PROCESSO 1072/2006 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29/33, fixando o valor da execução em R\$411,90, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente - R\$404,77; b) contribuição previdenciária - R\$5,08 (INSS empregado - considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES - fls. 28); e c) custas de liquidação - R\$2,05.

Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).

No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos.

Em, 26.03.07 - 2ª feira

PROCESSO 1173/2006

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 18/22, fixando o valor da execução em R\$411,90, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de

futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente – R\$404,77; b) contribuição previdenciária – R\$5,08 (INSS empregado – considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES – fls. 17); e c) custas de liquidação – R\$2,05. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).

No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos.

Em.26.03.07 – 2ª feira

PROCESSO 1174/06

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 18/22, fixando o valor da execução em R\$411,90, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente – R\$404,77; b) contribuição previdenciária – R\$5,08 (INSS empregado – considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES – fls. 17); e c) custas de liquidação – R\$2,05. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).

No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos.

Em.26.03.07 – 2ª feira

PROCESSO 1175/2006

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 19/23, fixando o valor da execução em R\$411,90, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente – R\$404,77; b) contribuição previdenciária – R\$5,08 (INSS empregado – considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES – fls. 18); e c) custas de liquidação – R\$2,05. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).

No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos.

Em.26.03.07 – 2ª feira

PROCESSO 1176/2006

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 20/24, fixando o valor da execução em R\$411,90, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente – R\$404,77; b) contribuição previdenciária – R\$5,08 (INSS empregado – considerando que o/a devedor/a é optante pelo SIMPLES – fls. 19); e c) custas de liquidação – R\$2,05. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, cuja dedução no crédito do exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).

No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos.

Em.26.03.07 – 2ª feira

E para que cheque ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias de maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 122/07

Autos de nº RT 00254-2007-211-18-00-4

Reclamante(s) : ALESSANDRA BORGES DOS SANTOS

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00255-2007-211-18-00-9

Reclamante(s) : ELZIELEN GOMES PEREIRA

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00256-2007-211-18-00-3

Reclamante(s) : MARIA IRIS PEREIRA DA SILVA LIMA

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00257-2007-211-18-00-8

Reclamante(s) : UILSON CARDOSO SILVA

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00298-2007-211-18-00-4

Reclamante(s) : DENIS ALBINO

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00299-2007-211-18-00-9

Reclamante(s) : LUCIENE IZIDORIO DOS SANTOS

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00326-2007-211-18-00-3

Reclamante(s) : KATIA OLIVEIRA DE JESUS

Reclamado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00330-2007-211-18-00-1

Reclamante(s) : LUCIENE DE LIMA XAVIER

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00337-2007-211-18-00-3

Reclamante(s) : HELENA ANTÔNIA PEREIRA

Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, no que pertine aos processos indicados, a:

PROC. 254/2007:

FICA V.S. NOTIFICADO À NO PRAZO DE 48 HORAS:

A) Recolher a conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e 13º salário proporcional, e no prazo de 48 horas, juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente;

B) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

PROC. 255/2007:

FICA V.S. NOTIFICADO À NO PRAZO DE 48 HORAS:

A) Recolher a conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e 13º salário proporcional, e no prazo de 48 horas, juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente;

B) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

PROC. 256/2007: FICA V. Sª INTIMADA A NO PRAZO DE 48h:

a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e

b) devolver/anotar a CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão/anotação pela Secretaria deste Juízo.

PROC. 257/2007: FICA V. Sª INTIMADA A NO PRAZO DE 48h:

a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e

b) devolver/anotar a CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão/anotação pela Secretaria deste Juízo.

PROC. 298/2007: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16/23, PROFERIDA NO DIA 16.03.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

‘CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de anotações corretas na CTPS; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA - ME, a pagar ao reclamante, DENIS ALBINO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras, saldo de salário de setembro/06, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e 13o. salário proporcional e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) 1anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.

Oficiar ao INSS, DRT e CEF, nos termos ditados na fundamentação.

Custas, pela acionada, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.’

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

PROC. 299/2007:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/21, PROFERIDA NO DIA 19.03.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

‘CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de anotações corretas na CTPS; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA - ME, a pagar à reclamante, LUCIENE IZIDORIO DOS SANTOS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras, saldo de salário de setembro/06, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40%

sobre a remuneração do período laborado e 13o. salário proporcional e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/ST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.

Oficiar ao INSS, DRT e CEF, nos termos ditados na fundamentação.

Custas, pela acionada, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.

Ciente a reclamante. Intimar a demandada.

Às 13h36min, encerrou-se a audiência.

PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

PROC. 326/2007:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13, PROFERIDA NO DIA 20.03.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO:

'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir o processo, sem resolução do mérito, no que pertine aos pleitos de reconhecimento de vínculo empregatício e correção de anotações na CTPS; e II - no mérito,

JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA - ME, a pagar à reclamante, KATIA OLIVEIRA DE JESUS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante

deste dispositivo, saldo de salário de setembro/06, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e 13o. salário proporcional e, após o trânsito em julgado desta

decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob

pena de execução pelo equivalente; e b) devolver/anotar a CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão/anotação pela Secretaria deste Juízo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/ST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.

Oficiar ao INSS, DRT e CEF, nos termos ditados na fundamentação.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$450,00 e fixam-se as custas, a cargo da acionada, em R\$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02)

ciente a reclamante. Intime-se a demandada.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

PROC. 330/2007:

Tomar ciência da ata de fls.17, do dia 20.03.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo e do seguinte teor:

'Em 20 de março de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO SANTOS DA FONSECA, OAB nº 2847/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquivava a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$24,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.247,57), ficando dispensado do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 09, subscrita pelo(a) autor(a)).

Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Intime-se a ré.

Às 14h13min, encerrou-se a audiência.

PROC. 337/2007:

RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 09.03.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e correção de anotações na CTPS; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA - ME, a pagar à reclamante, HELENA ANTÔNIA PEREIRA,

conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

E para que cheque ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos deztois dias de maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

E para que cheque ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos deztois dias de maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2972/2007

Processo Nº: RT 00567-1998-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MENDES FARIA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que sua inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 2973/2007

Processo Nº: RT 00309-2000-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GOMES DA ROCHA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias."

Notificação Nº: 2966/2007

Processo Nº: ACI 00798-2005-221-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO + 001

ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos extrato de sua conta que sofreu os bloqueios, relativo ao período de 1º/04/2007 até a presente data, para deliberação acerca do requerimento de fls. 770/771, sob pena de indeferimento do pedido ali formulado; no mesmo prazo, também, deverá Vossa Senhoria apresentar o original da referida petição.

Notificação Nº: 2967/2007

Processo Nº: RT 00034-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁLCIO JACOBSON DI SILVA PERES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi reformulado parcialmente o despacho de fls. 280, para determinar a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor de Anápolis, para serem entregues ao Sr. Perito, nomeado às fls. 280.

Notificação Nº: 2980/2007

Processo Nº: RT 00825-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO)

ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 326/337, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: RT 00877-2006-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRON DA CUNHA ROCHA

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): NEUSA VEIGA DOS SANTOS JESUS - MOTO UNIÃO

ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: "1. A ausência de dedução do depósito recursal de fls. 108, nos cálculos de fls. 158/164, em nada prejudica a Executada, que poderá efetuar o pagamento da diferença devida. 2. Não obstante, considero que

o depósito recursal de fls. 108 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 3. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 2964/2007

Processo Nº: RT 01034-2006-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CESAR BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): GÁS A JATO (JEOVANE MARTINS SILVA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2982/2007

Processo Nº: CCS 01079-2006-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARCELO MACEDO TAVARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: ``1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, mormente no que se refere ao ofício do CRI de Jussara (fls. 136) e certidões de matrícula que o acompanham (fls. 137/144), dando-nos conta de que os imóveis que pertenciam ao Executado foram alienados, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que sua inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.``

Notificação Nº: 2965/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): GRANART SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: ``Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para, em cinco (05) dias, proceder às anotações na CTPS do Autor, sob pena de arcar com multa diária, a ser revertida ao Reclamante, no importe de R\$12,00, até o valor máximo de R\$480,00, sem prejuízo de sê-lo feito pela Secretaria da Vara após esse prazo (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).``

Notificação Nº: 2986/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimado a proceder a retificação na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-la, comunicando-se à DRT a recusa.

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 243/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2978/2007

Processo Nº: AAT 00550-2007-221-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS VAZ VIEIRA SOBRINHA

ADVOGADO: DRA. MARLENE MARIA DA SILVA

RÉU(RÉ): EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

ADVOGADO: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: ÀS RÉS: ``Intimem-se as Réss, via de seus Procuradores, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se concordam com a desistência do pedido formulada pela Autora, às fls. 231, com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância tácita e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, com arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.``

Notificação Nº: 2979/2007

Processo Nº: AAT 00550-2007-221-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS VAZ VIEIRA SOBRINHA

ADVOGADO: DRA. MARLENE MARIA DA SILVA

RÉU(RÉ): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS RÉS: ``Intimem-se as Réss, via de seus Procuradores, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se concordam com a desistência do pedido formulada pela Autora, às fls. 231, com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância tácita e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, com arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.``

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: CCS 00652-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): VALDIRA CAIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1. Homologo o acordo de fls. 43/44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Autor/Exequente deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; b) Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 42). 2. Desta forma, torna-se desnecessário o cumprimento do item 2 de fls. 41. 3. Intimem-se.``

Notificação Nº: 2990/2007

Processo Nº: RT 00753-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SENA DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 2ª Reclamada (BERTIN) (fls. 120/133), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2988/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LÚCIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 2ª Reclamada (BERTIN) (fls. 107/120), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2953/2007

Processo Nº: CCS 00850-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARCENI LUIZ FERREIRA BARBOSA ME + 007

ADVOGADO: HÉRICA MICHELE TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 200002171206, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 850/2007, submetidos ao Procedimento Sumaríssimo. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da atual Procuradora da ré Marcení Luiz Ferreira Barbosa-ME (fls. 291). 3. Inclua-se no pólo passivo da ação o réu Osmar Pereira Marques (fls. 03, 51 e 225). 4. Risque-se, da autuação e demais registros, o endereço do Supermercado Rio Canastra Ltda, haja vista ter encerrado suas atividades (fls. 187) – observe-se que o aludido réu foi regularmente notificado da presente ação (vide fls. 55). 5. Inclua-se o feito em pauta. 6. Após, notifiquem-se, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT: a) o Autor, inclusive para informar, até a data da audiência, acerca do efetivo cumprimento dos acordos homologados nestes autos, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação; b) os réus: Nelson Lopes da Silva, Marcení Luiz Ferreira Barbosa-ME e Supermercado Rio Canastra Ltda (este, via edital). 7. Ante o exposto, converto o rito sumaríssimo em ordinário. À Secretaria, para a alteração, na autuação e demais registros. 8. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, acerca do inteiro teor deste despacho.`` INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:10min, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2954/2007

Processo Nº: CCS 00850-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): NELSON LOPES DA SILVA + 007

ADVOGADO: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 200002171206, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 850/2007, submetidos ao Procedimento Sumaríssimo. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da atual Procuradora da ré Marcei Luiz Ferreira Barbosa-ME (fls. 291). 3. Inclua-se no pólo passivo da ação o réu Osmar Pereira Marques (fls. 03, 51 e 225). 4. Risque-se, da autuação e demais registros, o endereço do Supermercado Rio Canastra Ltda, haja vista ter encerrado suas atividades (fls. 187) – observe-se que o aludido réu foi regularmente notificado da presente ação (vide fls. 55). 5. Inclua-se o feito em pauta. 6. Após, notifiquem-se, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT: a) o Autor, inclusive para informar, até a data da audiência, acerca do efetivo cumprimento dos acordos homologados nestes autos, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação; b) os réus: Nelson Lopes da Silva, Marcei Luiz Ferreira Barbosa-ME e Supermercado Rio Canastra Ltda (este, via edital). 7. Ante o exposto, converto o rito sumaríssimo em ordinário. À Secretaria, para a alteração, na autuação e demais registros. 8. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, acerca do inteiro teor deste despacho." INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:10min, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2955/2007

Processo Nº: CCS 00850-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): PEDROSA E CAMARGO LTDA - ME + 007

ADVOGADO: ROSALI APARECIDA DE MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 200002171206, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 850/2007, submetidos ao Procedimento Sumaríssimo. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da atual Procuradora da ré Marcei Luiz Ferreira Barbosa-ME (fls. 291). 3. Inclua-se no pólo passivo da ação o réu Osmar Pereira Marques (fls. 03, 51 e 225). 4. Risque-se, da autuação e demais registros, o endereço do Supermercado Rio Canastra Ltda, haja vista ter encerrado suas atividades (fls. 187) – observe-se que o aludido réu foi regularmente notificado da presente ação (vide fls. 55). 5. Inclua-se o feito em pauta. 6. Após, notifiquem-se, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT: a) o Autor, inclusive para informar, até a data da audiência, acerca do efetivo cumprimento dos acordos homologados nestes autos, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação; b) os réus: Nelson Lopes da Silva, Marcei Luiz Ferreira Barbosa-ME e Supermercado Rio Canastra Ltda (este, via edital). 7. Ante o exposto, converto o rito sumaríssimo em ordinário. À Secretaria, para a alteração, na autuação e demais registros. 8. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, acerca do inteiro teor deste despacho." INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:10min, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2960/2007

Processo Nº: CCS 00851-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOSÉ DA COSTA LIMA O CEARENSE ME + 006

ADVOGADO: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 200002171141, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 851/2007, submetidos ao Procedimento Sumaríssimo. 2. Inclua-se no pólo passivo da ação os réus João Ambrozio da Silveira ME e Maria de Freitas Coelho (fls. 03/04, 59, 65 e 183/189). 3. Anotem-se, na autuação e demais registros: a) os dados do Procurador da ré Maria de Freitas Coelho (fls. 73); b) os dados do Procurador réu José da Costa Lima O Cearense ME (fls. 75); c) os dados da atual Procuradora da ré Marlene de Oliveira Tavares (fls. 259). 4. Exclua-se do pólo passivo da ação as réas Maria Luz dos Reis Silva ME e Mateus e Mamede Ltda ME, face à homologação da desistência dos pedidos em relação às aludidas réas (fls. 116, 136 e 174/175). 5. Inclua-se o feito em pauta. 6. Após, notifiquem-se, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT: a) o Autor; b) o réu José da Costa Lima O Cearense ME; c) as réas Marlene Oliveira Tavares ME e Maria de Freitas Coelho deverão ser notificadas nas pessoas de seus Procuradores, os quais deverão informar os atuais e corretos endereços de suas constituintes, à vista das certidões de fls. 240 e 242. 7. Intimem-se as Partes, diretamente (exceto aquelas nominadas na alínea c supra) e via de seus Procuradores, acerca do inteiro teor deste despacho, dando-se ciência, ainda, à ré Marlene Oliveira Tavares de que as testemunhas arroladas às fls. 244 deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, e somente será deferida intimação de testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. 8. Intimem-se os réus F.C. Nascimento ME, José Vicente Ribeiro, João Ambrozio da Silveira ME e Maria das Dores de Sousa A Goiana ME acerca da sentença de fls. 183/189, via Mandado." INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:20min, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

ré Marlene Oliveira Tavares de que as testemunhas arroladas às fls. 244 deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, e somente será deferida intimação de testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. 8. Intimem-se os réus F.C. Nascimento ME, José Vicente Ribeiro, João Ambrozio da Silveira ME e Maria das Dores de Sousa A Goiana ME acerca da sentença de fls. 183/189, via Mandado." INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:20min, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2961/2007

Processo Nº: CCS 00851-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARLENE OLIVEIRA TAVARES ME + 006

ADVOGADO: HÉRICA MICHELE TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES:

"1. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 200002171141, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 851/2007, submetidos ao Procedimento Sumaríssimo. 2. Inclua-se no pólo passivo da ação os réus João Ambrozio da Silveira ME e Maria de Freitas Coelho (fls. 03/04, 59, 65 e 183/189). 3. Anotem-se, na autuação e demais registros: a) os dados do Procurador da ré Maria de Freitas Coelho (fls. 73); b) os dados do Procurador réu José da Costa Lima O Cearense ME (fls. 75); c) os dados da atual Procuradora da ré Marlene de Oliveira Tavares (fls. 259). 4. Exclua-se do pólo passivo da ação as réas Maria Luz dos Reis Silva ME e Mateus e Mamede Ltda ME, face à homologação da desistência dos pedidos em relação às aludidas réas (fls. 116, 136 e 174/175). 5. Inclua-se o feito em pauta. 6. Após, notifiquem-se, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT: a) o Autor; b) o réu José da Costa Lima O Cearense ME; c) as réas Marlene Oliveira Tavares ME e Maria de Freitas Coelho deverão ser notificadas nas pessoas de seus Procuradores, os quais deverão informar os atuais e corretos endereços de suas constituintes, à vista das certidões de fls. 240 e 242. 7. Intimem-se as Partes, diretamente (exceto aquelas nominadas na alínea c supra) e via de seus Procuradores, acerca do inteiro teor deste despacho, dando-se ciência, ainda, à ré Marlene Oliveira Tavares de que as testemunhas arroladas às fls. 244 deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, e somente será deferida intimação de testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. 8. Intimem-se os réus F.C. Nascimento ME, José Vicente Ribeiro, João Ambrozio da Silveira ME e Maria das Dores de Sousa A Goiana ME acerca da sentença de fls. 183/189, via Mandado." INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:20min, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2962/2007

Processo Nº: CCS 00851-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARIA DE FREITAS COELHO + 006

ADVOGADO: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

DESPACHO: ÀS PARTES:

"1. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 200002171141, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 851/2007, submetidos ao Procedimento Sumaríssimo. 2. Inclua-se no pólo passivo da ação os réus João Ambrozio da Silveira ME e Maria de Freitas Coelho (fls. 03/04, 59, 65 e 183/189). 3. Anotem-se, na autuação e demais registros: a) os dados do Procurador da ré Maria de Freitas Coelho (fls. 73); b) os dados do Procurador réu José da Costa Lima O Cearense ME (fls. 75); c) os dados da atual Procuradora da ré Marlene de Oliveira Tavares (fls. 259). 4. Exclua-se do pólo passivo da ação as réas Maria Luz dos Reis Silva ME e Mateus e Mamede Ltda ME, face à homologação da desistência dos pedidos em relação às aludidas réas (fls. 116, 136 e 174/175). 5. Inclua-se o feito em pauta. 6. Após, notifiquem-se, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT: a) o Autor; b) o réu José da Costa Lima O Cearense ME; c) as réas Marlene Oliveira Tavares ME e Maria de Freitas Coelho deverão ser notificadas nas pessoas de seus Procuradores, os quais deverão informar os atuais e corretos endereços de suas constituintes, à vista das certidões de fls. 240 e 242. 7. Intimem-se as Partes, diretamente (exceto aquelas nominadas na alínea c supra) e via de seus Procuradores, acerca do inteiro teor deste despacho, dando-se ciência, ainda, à ré Marlene Oliveira Tavares de que as testemunhas arroladas às fls. 244 deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, e somente será deferida intimação de testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. 8. Intimem-se os réus F.C. Nascimento ME, José Vicente Ribeiro, João Ambrozio da Silveira ME e Maria das Dores de Sousa A Goiana ME acerca da sentença de fls. 183/189, via Mandado." INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:20min, para a realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1895/2007

Processo Nº: RT 00169-2006-151-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
 RECLAMADO(A): JP TERRAPLANAGEM LTDA + 001
 ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 47, diante da certidão de fl. 45, no sentido de não ter o Oficial de Justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1897/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-151-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOACI MARTINS DE AGUIAR
 ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KURUJÃO II LTDA
 ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora em virtude do Oficial de Justiça não ter encontrado bens suscetíveis à constrição e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1887/2007

Processo Nº: RT 00323-2006-151-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES GALDINO
 ADVOGADO.....: OLIVEIRA ALVES BORGES
 RECLAMADO(A): WALTER SEBASTIÃO DE URZEDA
 ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1887/2007

Processo Nº: RT 00323-2006-151-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES GALDINO
 ADVOGADO.....: OLIVEIRA ALVES BORGES
 RECLAMADO(A): WALTER SEBASTIÃO DE URZEDA
 ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1890/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-151-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pelo RECD. Prazo legal. (LIA)

Notificação Nº: 1893/2007

Processo Nº: RT 00354-2007-151-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILVA DUARTE DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: AO RECTE: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pelo RECD. Prazo legal.

Notificação Nº: 1889/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-151-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ONILDO RODRIGUES
 ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pelo RECD. Prazo legal. (LIA)

Notificação Nº: 1892/2007

Processo Nº: RT 00356-2007-151-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO TENÓRIO
 ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pelo RECD. Prazo legal. (LIA)

Notificação Nº: 1898/2007

Processo Nº: CCS 00392-2007-151-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 RÉU(RÉ): EUZA MARIA DA ROCHA CAMPAGNA
 ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Vistos, etc. Em vista do pagamento noticiado às fls. 112/113, deverá a autora proceder ao recolhimento dos valores, por meio das guias próprias, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela. Deverá a autora recolher as custas processuais conforme a sentença de fls. 102/106, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a autora para proceder à devolução da diferença entre o entre o valor pago, a título de custas processuais, e o valor estipulado na sentença."

Notificação Nº: 1898/2007

Processo Nº: CCS 00392-2007-151-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 RÉU(RÉ): EUZA MARIA DA ROCHA CAMPAGNA
 ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl. 119, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Vistos, etc. Em vista do pagamento noticiado às fls. 112/113, deverá a autora proceder ao recolhimento dos valores, por meio das guias próprias, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela. Deverá a autora recolher as custas processuais conforme a sentença de fls. 102/106, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a autora para proceder à devolução da diferença entre o entre o valor pago, a título de custas processuais, e o valor estipulado na sentença."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4644/2007

Processo Nº: RT 00814-2001-121-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELZA FERREIRA SILVA
 ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CALÇADOS PEZÃO LTDA + 002
 ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

DESPACHO: Fica a Reclamante intimada da decisão de fl. 121, ora transcrita: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4622/2007

Processo Nº: RT 00160-2003-121-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEONICE VIEIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
 RECLAMADO(A): ZENÁ VIEIRA REZENDE
 ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 158, ora transcrito: "Vistos, etc. Mesmo que a destempo (vide certidão de fls. 153), a executada comprova, às fls. 157, o recolhimento da contribuição previdenciária devida. Oficie-se ao INSS, por intermédio do seu PROCURADOR-CHEFE, sito na Av. Araguaia, n. 311, Centro, Goiânia-GO, informando sobre a comprovação do recolhimento. Instrua-se o ofício com cópia das peças de fls. 157. Assim sendo, extingue a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Devolvida a Certidão, remetam-se autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4602/2007

Processo Nº: RT 00027-2005-121-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBSON ALARCON SILVA
 ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO
 RECLAMADO(A): SOUZA FILHO E SILVA LTDA + 002
 ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 268), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4635/2007

Processo Nº: RT 01103-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELISMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS ZAGO LTDA (SUPERMERCADO BRISA)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Fica a Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 94, publicado na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documentos hábeis a provar o parcelamento de sua dívida junto ao INSS, devendo no aludido documento constar o valor do parcelamento, bem como o número de parcelas do mesmo além de outros dados que possam identificar que referimento parcelamento trata-se do débito dos presentes autos. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4643/2007

Processo Nº: RT 01951-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HAYASAKI (N/P DE SEU PROP. WILLIAM HAYASAKI) + 002
ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fl. 109, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 108, considerando que o saldo devedor do executado junto à BV financeira é de R\$ 23.444,96, valor superior à avaliação do veículo penhorado à fl. 98, desconstituiu a penhora, bem como o depositário de seu encargo, devendo o mesmo ser intimado da liberação. Cancele-se a restrição de fl. 101. Feito isso, intime-se o exequente para ciência despacho, devendo o mesmo no prazo de 10 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4634/2007

Processo Nº: RT 02186-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES MORENO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ROSSI LTDA
ADVOGADO....: HERALDO JUBILUT JUNIOR

DESPACHO: Fica a Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 246, publicado na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrito: "Vistos, etc. A matéria suscitada nas petições de fls. 238 e seguintes deverá ser feita por meio de embargos à execução após a garantia do Juízo. Intime-se a executada. Publique-se na internet. Prossiga-se com a execução."

Notificação Nº: 4642/2007

Processo Nº: RT 00848-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 425/2007 (SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL), NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, CONFORME DESPACHO DE FL. 191.

Notificação Nº: 4629/2007

Processo Nº: AIN 00973-2006-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: JULISMAR HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS
REQUERIDO(A): REAL SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA ALVES MONTEIRO

DESPACHO: Fica a 2ª Reclamada intimada do despacho de fls. 623, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Não há como deferir, por ora, o requerimento contido na petição de fls. 615/616 eis que o Reclamante em seu Recurso Ordinário Adesivo recorre da sentença também na parte que diz respeito ao dano material não deferido. Lado outro, verifica-se que as custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (v. fls. 587/588). Assim sendo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo os recursos, ordinário e adesivo, por próprios e tempestivos, bem como as respectivas contra-razões. Subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens. Intime-se a 2ª Reclamada da 1ª parte deste despacho. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4637/2007

Processo Nº: RT 01040-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLOVIS JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Decisão de fl. 165, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 164, no importe de R\$ 10.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, no importe de R\$ 663,88 e R\$ 2.641,64, respectivamente, conforme cálculos de fls. 108, atualizados até 30/09/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a estes tributos. Deverá também o executado recolher o imposto de renda incidente sobre o valor do acordo de R\$ 10.000,00, sob pena de ser oficiado à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, prossiga-se com a execução, designando-se hasta pública para o bem penhorado. Para deliberar acerca da desconstituição da penhora de fl. 157, guarde-se o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais. Deixo de determinar a intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado nos autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4626/2007

Processo Nº: RT 01086-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "... Expeça-se Alvará, em favor do leiloeiro, no valor líquido de R\$ 15,00, em pagamento de sua comissão, a ser sacado da conta judicial n. 01504972-5, devendo o mesmo comprovar nos autos a efetivação do saque, em 05 dias. Libere-se o saldo remanescente da aludida conta ao exequente, em pagamento parcial de seu crédito. Após, designe-se nova hasta pública para os bens que remanesçam penhorados nos autos, ou seja, o equivalente a 165 metros cúbicos de brita 3/4 (fls. 49 e 56). Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4631/2007

Processo Nº: RT 01586-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR LÚCIO SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 220, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Primeiramente, saliente-se que em 07/05/2007 exauriu o prazo de 05 dias para a executada embargar a execução, prazo este contado da data da garantia do Juízo, em 27/04/2007 (fl. 219). Destarte, determino à Secretaria que recolha o imposto de renda, as custas processuais e a contribuição previdenciária com parte do saldo da conta judicial de fl. 219, observando-se o resumo dos cálculos de fl. 196. Libere-se ao Sr. perito o valor dos seus honorários periciais, devendo a Secretaria proceder ao depósito do referido valor na conta bancária do mesmo. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial ao exequente em pagamento do seu crédito líquido. Tendo em vista a satisfação emanada da sentença exequenda, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4623/2007

Processo Nº: RT 01676-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CABRAL DE ARISTEU + 001
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: Ficam as Reclamadas intimadas do despacho proferido no dia 21/05/2007, especialmente para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da petição apresentada pelo Reclamante, a qual informa no 3º parágrafo: "... (...) Contudo, após o transcurso da audiência que se realizou no dia 02.03.2007, este Causídico manteve contato verbal com o Reclamante e este manifestou concordância com a exigência feita pela 1ª Reclamada. (...)"

Notificação Nº: 4624/2007

Processo Nº: RT 01676-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CABRAL DE ARISTEU + 001
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

ADVOGADO..... CARLOS SILVEIRA

DESPACHO: Ficam as Reclamadas intimadas do despacho proferido no dia 21/05/2007, especialmente para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da petição apresentada pelo Reclamante, a qual informa no 3º parágrafo: "(...) Contudo, após o transcurso da audiência que se realizou no dia 02.03.2007, este Causídico manteve contato verbal com o Reclamante e este manifestou concordância com a exigência feita pela 1ª Reclamada. (...)".

Notificação Nº: 4636/2007

Processo Nº: RT 01938-2006-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL BISPO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SIDA- SOC. ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intimem-se as partes para, em 10 dias, informarem nos autos se o Reclamante recebeu o valor da indenização junto à Seguradora, ressaltando que seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa e ter-se-á por cumprido o acordo. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4625/2007

Processo Nº: RT 02381-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON NUNES DE FREITAS

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): TRANS HELENA LTDA (PROP/ SR.MARINO ROBERTO MIQUELINO)

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 120, especialmente de que a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento da obrigação de fazer consistente em anotar a CTPS do Reclamante já está fluindo desde o dia 18.05.2007 (6ª-feira).

Notificação Nº: 4615/2007

Processo Nº: RT 00427-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada da sentença de fls. 522/526, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.427/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser retido o valor relativo aos honorários periciais. Custas pela Reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas in itinere, 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente a reclamada. Intimem-se o reclamante e perito."

Notificação Nº: 4604/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZAIR FIRMINO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada da sentença de fls. 429/432, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.432/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ALZAIR FIRMINO RODRIGUES DE ARAUJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser retido o valor relativo aos honorários periciais. Custas pela Reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas in itinere, 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na

forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente a reclamada. Intimem-se o reclamante e perito."

Notificação Nº: 4628/2007

Processo Nº: AAT 00442-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ZIDORVAL DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Ficam as Partes e seus Procuradores, intimados do despacho proferido em 21/05/2007, especialmente de que o processo encontra-se em carga com o Perito, Dr. Sérgio Tadeu Santiago e foi retirado da pauta, ficando a audiência adiada "sine die". Com a juntada do Laudo Pericial, serão as partes intimadas acerca da inclusão do feito em pauta e para manifestarem sobre o laudo, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4627/2007

Processo Nº: RT 00515-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANSINEI JORGE VENTURA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): VALE DO PARANAIBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

DESPACHO: Ficam as Partes e seus Procuradores, intimados do despacho proferido em 21/05/2007, especialmente de que o processo encontra-se em carga com o Perito, Dr. Sérgio Tadeu Santiago e foi retirado da pauta, ficando a audiência adiada "sine die". Com a juntada do Laudo Pericial, serão as partes intimadas acerca da inclusão do feito em pauta e para manifestarem sobre o laudo, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4640/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da sentença de fls. 67/70, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos para condenar JOSE ESMER DONEGÁ a pagar a EDER SOUSA ACACIO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferença salarial, R\$500,00; - aviso prévio, R\$400,00; - 05/12 de 13º salário de 2003; - 13º salário de 2004; - 06/12 de 13º salário de 2005; - 01 período de férias + 1/3; - 11/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT; - domingos e feriados. O Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos, prazo de 10 dias após intimado, sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias - art. 461, parágrafo 4º do CPC. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: diferença salarial, 13º salário, domingos e feriados. O Reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, inclusive sobre o período de vigência do contrato de trabalho, nos termos do art. 876, § único (Lei 11.457 de 19.3.2007), sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4638/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: URIAS ACÁCIO NETO

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da sentença de fls. 85/89, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Isto posto, decido: I) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 22.03.2002, exceto FGTS e multa de 40%; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar JOSE ESMER DONEGÁ a pagar a URIAS ACACIO NETO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferença salarial, R\$700,00; - aviso prévio, R\$750,00; - 13º salário de 2004; - 06/12 de 13º salário de 2005; - 01 período de férias + 1/3, em dobro (2003/2004); - 01 período de férias + 1/3, simples (2004/2005); - 05/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT; - meses novembro, abril e maio: 04 horas extras/dia, de segunda a sábado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - meses novembro, abril e maio: 12 horas/dia aos domingos, com o adicional de 100%. Deverá ser

compensada a importância de R\$200,00. No prazo de 10 dias após o trânsito em julgado o Reclamado deverá entregar ao Reclamante TRCT, código 01, para levantamento do FGTS depositado, cujo valor será deduzido da indenização acima deferida. O Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos, prazo de 10 dias após intimado, sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias - art. 461, parágrafo 4º do CPC. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: diferença salarial, 13º salário, horas extras e reflexos em RSR e 13º, domingos. O Reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, inclusive sobre o período de vigência do contrato de trabalho, nos termos do art. 876, § único (Lei 11.457 de 19.3.2007), sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4639/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMA CÂNDIDA DE SOUZA ACÁCIA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALCA

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da sentença de fls. 60/64, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Isto posto, decido: I) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 22.03.2002, exceto FGTS e multa de 40%; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar JOSE ESMER DONEGÁ a pagar a DALMA CANDIDA DE SOUZA ACACIA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferença salarial, R\$200,00; - aviso prévio, R\$300,00; - 13º salário de 2004; - 06/12 de 13º salário de 2005; - 01 período de férias + 1/3, em dobro (2003/2004); - 01 período de férias + 1/3, simples (2004/2005); - 03/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT. O Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS da Reclamante, conforme fundamentos, prazo de 10 dias após intimado, sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias - art. 461, parágrafo 4º do CPC. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: diferença salarial, 13º salário. O Reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, inclusive sobre o período de vigência do contrato de trabalho, nos termos do art. 876, § único (Lei 11.457 de 19.3.2007), sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4603/2007

Processo Nº: RT 00651-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 146/172), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4641/2007

Processo Nº: RT 00685-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTINHO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): PLANALTO CENTRAL TRANSPORTE E LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 4632/2007

Processo Nº: CCS 00893-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): SUIRA PIRES CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a Autora intimada da sentença de fls. 75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: " Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica

através da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73, a ré não mais reside no endereço informado na exordial, restando, assim, infrutífera a notificação da mesma. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu; considerando que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 38,01, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4633/2007

Processo Nº: CCS 00894-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): ANTONIO JOSE GOMES MARQUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a Autora intimada da sentença de fl. 79, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: " Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica através da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77, a ré não mais reside no endereço informado na exordial, restando, assim, infrutífera a notificação da mesma. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu; considerando que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 26,92, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/2007

PROCESSO Nº RT 00728-2001-121-18-00-1

Reclamante : ARNALDO SANTOS RODRIGUES

Reclamada : MANUEL RAIMUNDO CARDOSO

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Reclamante ARNALDO SANTOS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 93, ora transcrita: "Vistos, etc. Considerando que os presente autos ficaram arquivados provisoriamente com a execução suspensa por um lapso de tempo de 01 ano, intime-se o exequente diretamente, e através de seu advogado, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução de seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações restarem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas(...)." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 201/2007

PROCESSO Nº RT 00158-2005-121-18-00-3

Exequente (s): IZAIAS DE CARVALHO PEREIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL

Executado (s): OTO BOEL-ME

Praça: 07/08/2007 às 10h. 24min.

Leilão: 20/08/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) Bem(ns): RUA ITARUMÁ, Nº 10, ITUMBIARA-GO

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências desta Juíza, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 99 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) OTO BOEL. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01(uma) Máquina denominada Rebitadeira de Lona, marca Rebitex, número de série 1828, cor verde, em bom estado, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/08/2007, às 14h.

00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretária, subscrevi, aos 18 dias do mês de maio de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2007
PROCESSO Nº RT 02018-2006-121-18-00-0
Reclamante : VIVIANE MARQUES BARBOSA
Exequente(s): INSS e UNIÃO FEDERAL
Executada(s): IBRAIM CHAUD NETO

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA A Executada, IBRAIM CHAUD NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 168,15 (cento e sessenta e oito reais e quinze centavos), atualizada até 31/05/2007, nos termos dos cálculos de fls. 21 decisão de fls. 22, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretária, subscrevi, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3971/2007
Processo Nº: RT 01409-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONISIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): RUDIMAR DE DAVID (PROP. FAZENDA QUERO-QUERO)
ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
DESPACHO: Fica o credor intimado da certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3970/2007
Processo Nº: RT 02133-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PAULO DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): FARMACIA SAO SIMAO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. A avaliação dos bens penhorados (fl. 153) foi efetuada por Oficial de Justiça, cujo ato goza de presunção de veracidade, salvo prova em contrário, não configurada pela simples alegativa do credor (fls. 190/191). 2. Não é necessário expedir ofício à Prefeitura de São Simão a fim de avaliar a regularidade fiscal dos imóveis construídos, eis que tal informação deve ser buscada pelo interessado em lançar à praça. 3. Da mesma forma, não há previsão legal para dedução de suposto débito fiscal no valor dos bens penhorados. 4. Dê-se ciência ao credor, aguardando manifestação por 60 (sessenta) dias. 5. Na omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano (artigo 40 da Lei 6.830/80). Em 17 de abril de 2007.

Notificação Nº: 3972/2007
Processo Nº: RT 00154-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para os fins do artigo 884, da CLT.

Notificação Nº: 3975/2007
Processo Nº: RT 00155-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO F.P. ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DA INDUSTRIA DA CONTRUCAO CIVIL LTDA - COOPRESGO + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3974/2007
Processo Nº: RT 00462-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO AUGUSTO PRUDENCIO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3976/2007
Processo Nº: RT 01409-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ADELAIDES PEREIRA SIQUEIRA (REP. PELO INVENTARIANTE JOÃO BATISTA PEREIRA)
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, nos termos estabelecidos na sentença, à fl. 81, item 2.3.

Notificação Nº: 3973/2007
Processo Nº: CCS 01828-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fl. 227 abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. A autora não obteve o benefício da Justiça Gratuita (fl.207), sendo ainda condenada a pagar honorários advocatícios (fl. 208). 2. Condenada em obrigação de pagar, a autora/recorrente deveria garantir o Juízo para exercer direito de recurso. Não havendo nos autos prova do necessário depósito recursal, deixa-se de receber o apelo. 3. Intimem-se. Em 21 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3966/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TEREZINHA MARTINS GONÇALVES (HOTEL NACIO NAL)
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que os presentes autos foram incluídos n a pauta de audiências do dia 12/06/2007, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 3978/2007
Processo Nº: CAU 00187-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3260/2007
Processo Nº: RT 00756-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa., ciente de que foi designada praça do bem penhorado a realizar-se na Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, VT de Valparaíso de Goiás-GO, no dia 02/07/2007, às 10:15 horas, e, em sendo esta negativa fica designado desde já leilão para o dia 17/07/2007, às 10:33 horas.

Notificação Nº: 3270/2007
Processo Nº: RT 00986-2002-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERTUDA LAURINDA FERREIRA
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): ANTERIO SOARES (GRAFICA GOIAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Para apreciação da petição de fl. 76, intime-se a exequente a, em 20 (vinte) dias, informar o número do CPF do executado, conforme já determinado (v. fls. 69/70).

Notificação Nº: 3266/2007

Processo Nº: RT 00987-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RICELLY GUIMARAES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): ANTERIO SOARES (GRAFICA GOIAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Para apreciação da petição de fl. 76, intime-se a exequente a, em 20 (vinte) dias, informar o número do CPF do executado, conforme já determinado (v. fls. 68/69).

Notificação Nº: 3265/2007

Processo Nº: RT 00994-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RONEY DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): ARQUICELSO BITES LEO LEITE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Ante os termos da petição/documentos de fls. 279/281 intime-se o reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3281/2007

Processo Nº: RT 00135-2003-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUANA OLIVEIRA STRINI
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): M. M. K. - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Os sócios passam a responder pela dívida quando esgotados os meios de execução dos bens da sociedade (CPC, art. 596). Assim, indefere-se o requerimento formulado pela exequente (fl. 364).

Notificação Nº: 3274/2007

Processo Nº: RT 01189-2003-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GAL - GRAFICA AGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Os sócios passam a responder pela dívida quando esgotados os meios de execução dos bens da sociedade (CPC, art. 596). Assim, indefere-se o requerimento formulado pela exequente (fl. 174). Deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3282/2007

Processo Nº: RT 01886-2003-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPEDITO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando-se os ofícios de fls. 231 e 234, os quais informam a inexistência de crédito da executada nos autos do processo 200503910303, indefiro o requerimento (fls. 224) de penhora no rosto dos autos. Sendo assim, intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de até 30 dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de arquivo provisório (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3268/2007

Processo Nº: RT 00402-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: HAVYLLA KLECIA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MMB INFORMATICA LTDA (HD INFORMATICA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Os sócios passam a responder pela dívida quando esgotados os meios de execução dos bens da sociedade (CPC, art. 596). Assim, indefere-se o requerimento formulado pela exequente (fl. 251).

Notificação Nº: 3263/2007

Processo Nº: RT 01671-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GISAL REFRIGERAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Preliminarmente, anote na capa dos autos os nomes e o endereço dos patronos (fls. 143) da parte ré. No mais, mesmo com a discordância (fls. 147/148) da exequente, defiro o requerimento (fls. 142) do ré e concedo o prazo improrrogável de 30 dias para apresentar os bens penhorados, sob pena de o depositário (Aparecido Lemos de Santana) ser considerado como infiel e ser-lhe decretada a prisão.

Notificação Nº: 3278/2007

Processo Nº: ADM 01774-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BRITO (REP. PELA SRA MARIA DO SOCORRO JESUS BRITO)

ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AGUAS LINDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (REP. PELOS SOCIOS: SR. NILSON DE JESUS FERREIRA DA MOTA E SRA. SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA)

ADVOGADO.....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Intime-se o reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3275/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS DE FRANÇA BARBOSA FILHO
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado às fls. 129/133, intime-se o reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3271/2007

Processo Nº: RT 00541-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY SOARES GONÇALVES
ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): SERVENG - CIVILSAN S/A

ADVOGADO.....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. O autor foi intimado (fls. 511) da sentença em 12/04/2007. Sendo assim, o prazo para interposição de recurso ordinário decorreu em 20/04/2007, 6ª f. Interposto somente em 23/04/2007 (fls. 515/535), o recurso do autor revela-se intempestivo, razão porque julgo-o intempestivo. Sendo assim, denego seguimento ao recurso ordinário.

Notificação Nº: 3272/2007

Processo Nº: RT 00626-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELI BATISTA BARBOSA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉIA PESSOA F M DE OLIVEIRA + OUTROS

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/04/2007 às 13:36, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3280/2007

Processo Nº: RT 01010-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OTÁVIO MACIEL NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos Declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 14/05/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3279/2007

Processo Nº: RT 01085-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR QUIRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SILVERIO JOAO CORSO + 001

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Alega o Reclamante, nas petições de fls. 48/49, 67 e 75, que as parcelas do acordo de fls. 20/24 foram

pagas fora da data apazada, razão pela qual requer a execução da multa pactuada. Com efeito, observa-se que as parcelas do acordo foram cumpridas com atraso de 01 (um) dia, em média. No entanto, embora a obrigação não tenha sido cumprida a tempo, o fato é que o Reclamante não sofreu prejuízo, haja vista que o pagamento das parcelas em questão foi efetuado no 1º e no 2º dia subsequente ao do vencimento, e em dinheiro, sendo que, consoante os termos da avença, todas as parcelas poderiam ser pagas, também, em cheque sujeito a compensação. Pois bem. Ao admitir o pagamento em cheque, está o Reclamante ciente de que somente receberá a importância ajustada após o prazo mínimo de compensação bancária, de forma que, se o pagamento das parcelas do acordo homologado nestes autos tivesse sido efetuado na data prevista, porém em cheque, a quantia respectiva estaria disponível ao Reclamante, na melhor das hipóteses, dois dias após o depósito, data em que o valor transferido em dinheiro já se encontrava disponível. Portanto, não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo que se considerar, por conseguinte, descumprida a obrigação. Diante do exposto, indeferem-se os requerimentos formulados pelo Reclamante nas petições de fls. 48/49, 67 e 75.

Notificação Nº: 3276/2007

Processo Nº: ACM 01279-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SITTRINDE (REP POR ADILSON JOSE DE SANTANA)

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): OROZINO VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA- GRUPO SÃO JOSÉ + 001

ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO 1º RECLAMADO:

Tomar ciência da Decisão dos Embargos de Fls. 167/171, nos autos epigrafados, no dia 22/05/2007, cujo inteiro teor está abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

1 - DECISÃO DOS EMBARGOS DE FLS. 167/171

1. DO RELATÓRIO

O embargante/executado sob os argumentos lançados às fls. 167/171 discorda da sentença prolatada nos autos. Intimados, os embargados manifestaram-se às fls. 183/184. Em síntese apertada, é o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivos, conheço dos embargos do devedor e da impugnação do credor, nos termos do art. 884, da CLT. Registre-se, inicialmente, que a matéria dos embargos deve ser restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida (art. 884, § 1º da CLT).

Como se observa, o embargante, em seus embargos, insurgiu-se contra a sentença. Nota-se, portanto, que a matéria dos embargos deveria ser discutida em recurso ordinário. Rejeito os embargos.

3. DO DISPOSITIVO

ISSO POSTO, recebo os Embargos à Execução e, no mérito, REJEITO, nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 44,26, a serem pagas pelo Executado (SITTRINDE), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se. Luziânia, 22 de maio de 2007, 3ªf. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3277/2007

Processo Nº: ACM 01279-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SITTRINDE (REP POR ADILSON JOSE DE SANTANA)

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NA REGIÃO DO ENTORNO DO DF- SITRACOM + 001

ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO 2º RECLAMADO:

Tomar ciência da Decisão dos Embargos de Fls. 167/171, nos autos epigrafados, no dia 22/05/2007, cujo inteiro teor está abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

1 - DECISÃO DOS EMBARGOS DE FLS. 167/171

1. DO RELATÓRIO

O embargante/executado sob os argumentos lançados às fls. 167/171 discorda da sentença prolatada nos autos. Intimados, os embargados manifestaram-se às fls. 183/184. Em síntese apertada, é o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivos, conheço dos embargos do devedor e da impugnação do credor, nos termos do art. 884, da CLT. Registre-se, inicialmente, que a matéria dos embargos deve ser restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida (art. 884, § 1º da CLT).

Como se observa, o embargante, em seus embargos, insurgiu-se contra a sentença.

Nota-se, portanto, que a matéria dos embargos deveria ser discutida em recurso ordinário.

Rejeito os embargos.

3. DO DISPOSITIVO

ISSO POSTO, recebo os Embargos à Execução e, no mérito, REJEITO, nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 44,26, a serem pagas pelo Executado (SITTRINDE), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Intimem-se. Luziânia, 22 de maio de 2007, 3ªf. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3264/2007

Processo Nº: CCS 01340-2006-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): URIAS COSTA NETO

ADVOGADO: ORLANDO DINIZ PINHEIRO

DESPACHO: ADOVADA DO AUTOR E ADOVADO DO RÉU: Vistos os autos. Anote na capa dos autos os nomes e endereço dos patronos (fls. 108) do réu. Conforme ficou decidido na ata de fls. 127, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre a possibilidade de acordo, sob pena de ser marcada a audiência de encerramento de instrução e posterior publicação de sentença.

Notificação Nº: 3269/2007

Processo Nº: RT 00116-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): EVONIR SZARESKI (AGROPASTORIL CAMPINA VERDE)

ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO

DESPACHO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Vistos, Para apreciação do requerimento de fl. 57, intime-se o reclamante a comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, a existência de depósitos do FGTS (extrato da conta vinculada atualizado) em nome do reclamante e do reclamado.

Notificação Nº: 3283/2007

Processo Nº: RT 00345-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILA GONÇALVES MACHADO

ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA MATOS

RECLAMADO(A): JOAO DA CRUZ CORDEIRO E CIA LTDA (NOME FANTASIA: JOAO CONFECÇOES)

ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3259/2007

Processo Nº: CCS 00398-2007-131-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS

RÉU(RÉ): SANTA MARIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. (AUTO POSTO NLORE)

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOVADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 12,30 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 3258/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos Declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 17/05/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2991/2007

Processo Nº: RT 00561-2005-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos constata-se que a decisão homologatória do acordo de fls. 09/10 não determinou a indenização supletiva do seguro-desemprego e sim astreintes de R\$350,00, no caso de não fornecimento das guias do seguro-desemprego, e fornecimento de certidão para habilitação ao mesmo benefício. O reclamado forneceu as guias para percepção do seguro-desemprego, porém foi constatada suposta irregularidade, que sequer a reclamante indicou qual seja, conforme requerimento de fls. 34. Enviados os

autos à Contadoria para liquidação, esta apurou equivocadamente a indenização supletiva do seguro-desemprego. Assim, ante os termos da manifestação da reclamante às fls. 58 (requerendo o prosseguimento da execução com relação à indenização do seguro-desemprego), entendo que não é devida a indenização do benefício do seguro-desemprego, tampouco astreintes de R\$350,00. Contudo, expeça-se certidão visando à habilitação da reclamante aos benefícios do seguro-desemprego, devendo constar os dados da trabalhadora, do reclamado e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT, das guias CD/SD. Após, à Contadoria para adequação e atualização da conta, quanto aos encargos sociais. Intimem-se.

Notificação Nº: 2980/2007

Processo Nº: RT 00062-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Aguarde o exequente informar o endereço onde poderá ser encontrado o veículo indicado à penhora Intime-se.

Notificação Nº: 2970/2007

Processo Nº: RT 00271-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o executado para efetuar o recolhimento dos valores referentes às contribuições previdenciárias (inclusive cota-parte do empregado), imposto de renda e custas (inclusive as executivas), devendo comprovar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações de não homologação do acordo e prosseguimento dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 2998/2007

Processo Nº: RT 00275-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN)

ADVOGADO....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: Vistos etc. Transfira-se o depósito recursal de fls. 120 para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de liberação do referido depósito. No silêncio, presumir-se-á como aceite, devendo a Secretaria liberar tal valor ao credor mediante retenção do imposto de renda. Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, oficie-se ao Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Jataí - GO - para que seja penhorado 10% do faturamento mensal da empresa executada até o limite da execução, deduzindo o valor do depósito recursal. O valor deverá ser depositado em conta judicial até o dia 20 de cada mês, a começar pelo mês de junho de 2007. O não-cumprimento desta determinação, interpretar-se-á como desobediência à ordem judicial e como ilícito penal será tratado, sem prejuízo de realizar-se perícia contábil às expensas do executado e expedição de ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 3009/2007

Processo Nº: RT 00289-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FELIZARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de liberação do depósito recursal. Decorrido o prazo supra, sem manifestação das reclamadas, presumir-se-á com anuência, ficando desde já autorizado a Secretaria a liberar o depósito recursal mediante recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 3010/2007

Processo Nº: RT 00289-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FELIZARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA LTDA - REP PELOS SÓCIOS ALEX WILKER RODRIGUES E PAULO BORGES DA CUNHA NETO + 001

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de liberação do depósito recursal. Decorrido o prazo supra, sem manifestação das reclamadas, presumir-se-á com anuência, ficando desde já autorizado a Secretaria a liberar o depósito recursal mediante recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 2994/2007

Processo Nº: RT 00301-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN FRANK MARTINS CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): CELSO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3012/2007

Processo Nº: AC 00451-2006-191-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO HONÓRIO BATISTA

ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RÉU(RÉ): WALDIR PEREIRA MAIA JUNIOR

ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 107, no valor líquido de R\$5.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Conforme decisão homologatória de acordo às fls. 44/45, não haverá retenção de imposto de renda e nem de contribuição previdenciária, sendo que ficou dispensado o recolhimento das custas processuais. 3. Entretanto, o executado deverá comprovar nos autos, até 10 (dez) dias após o vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das custas decorrentes da execução, observando os cálculos de fls. 51/55, no prazo de . 4. Juntando o comprovante de recolhimento, libere-se ao executado o depósito de fls. 82. 5. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 6. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para apurar as referidas verbas. 7. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS. 8. Decorrido o prazo do INSS, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2997/2007

Processo Nº: RT 00459-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ BOSCO SILVÉRIO

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3011/2007

Processo Nº: RT 00517-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IZOEL DE JESUS DE LIMA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOSEMAR DALPIZZOL

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas de fls. 96/100, fixando a execução no valor de R\$420,86, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3006/2007

Processo Nº: CCS 00544-2006-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 004

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 22/06/2007, às 13:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 29/06/2007, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2992/2007

Processo Nº: RT 00603-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURI WIEDERMANN KNOLL

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): WATS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA (POSTO COYOTE) + 001

ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora os depósitos de fls. 50/51 e 53, devendo a Secretaria intimar os executados para tomarem ciência dos valores bloqueados e transferidos para a Agência da Caixa Econômica Federal, em Mineiros-GO, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre

a conta de liquidação. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas executivas. Havendo saldo remanescente, proceda-se a transferência para outro processo que esteja na fase de execução em face dos executados. Juntando os comprovantes das operações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2993/2007

Processo Nº: RT 00603-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURI WIEDERMANN KNOLL

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): GLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... VALDIR MIRANDA DE MORAES

DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora os depósitos de fls. 50/51 e 53, devendo a Secretaria intimar os executados para tomarem ciência dos valores bloqueados e transferidos para a Agência da Caixa Econômica Federal, em Minas-GO, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas executivas. Havendo saldo remanescente, proceda-se a transferência para outro processo que esteja na fase de execução em face dos executados. Juntando os comprovantes das operações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2982/2007

Processo Nº: RT 00604-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SOUZA CAETANO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2979/2007

Processo Nº: RT 00659-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): LOUVOR IND. E COM. DE TORTA DE ALGODÃO LTDA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 26, fixando a execução no valor de R\$505,62, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2990/2007

Processo Nº: RT 00700-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NASCILDO COSTA RAMOS

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

DESPACHO: Vistos etc. Esclareço ao executado que a multa de 10% incidirá sobre o débito deduzindo o valor do depósito recursal. Dê-se prosseguimento ao que fora determinado no despacho de fls. 146/147 (aplicar multa e bacenjud).

Notificação Nº: 3003/2007

Processo Nº: RT 00716-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 154/161, fixando o valor da condenação em R\$2.718,52 (dois mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3004/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EVARISTO MARTINS VIEIRA BELO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 162/173, fixando o valor da condenação em R\$6.068,20 (seis mil, sessenta e oito reais e vinte centavos), atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2962/2007

Processo Nº: RT 00742-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO MACIEL DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 47, fixando a execução no valor de R\$373,55, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2996/2007

Processo Nº: RT 00003-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÊNIO MOREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): A. GOMES E BARROS LTDA (YAMAHA DUAS RODAS)

ADVOGADO..... MANOEL CARDOSO DE LIMA

DESPACHO: Vistos. 1. Diante da comprovação do recolhimento previdenciário do mês de março de 2006, resta satisfeito o crédito exequendo, por conseguinte, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. 2. Considerando que o Juízo já determinou a transferência da importância bloqueada, indefere-se o requerimento de fls. 78 (de desbloqueio de conta). 3. Comprovada a transferência, recolham-se as custas executivas. 4. Juntando o comprovante do recolhimento, libere-se à executada o saldo remanescente. 5. Feito, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. 6. Intime-se a executada, inclusive para, caso queira, fornecer uma conta bancária para caso queira, fornecer uma conta bancária para transferência do saldo remanescente.

Notificação Nº: 3014/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MELO DE SOUSA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Expeça-se certidão visando à habilitação da reclamante aos benefícios do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empresa e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão, bem como a assinatura da CTPS pela Secretaria do Juízo, suprem a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e de eventuais carimbos na CTPS obreira. 2. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 172/182), fixando o valor da condenação em R\$5.348,78 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2969/2007

Processo Nº: RT 00011-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS SELMO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 63, fixando a execução no valor de R\$373,55, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze)

dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2968/2007

Processo Nº: RT 00012-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO HENRIQUE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 63, fixando a execução no valor de R\$373,55, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2964/2007

Processo Nº: RT 00013-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 63, fixando a execução no valor de R\$339,59, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2963/2007

Processo Nº: RT 00014-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO GONÇALVES DO PRADO
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 63, fixando a execução no valor de R\$373,55, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2967/2007

Processo Nº: RT 00015-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 62, fixando a execução no valor de R\$373,55, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2966/2007

Processo Nº: RT 00016-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 59, fixando a execução no valor de R\$373,55, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2973/2007

Processo Nº: RT 00017-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR ROCHA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 45, fixando a execução no valor de R\$373,55, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2972/2007

Processo Nº: RT 00034-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 45, fixando a execução no valor de R\$339,59, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2976/2007

Processo Nº: RT 00106-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 44, fixando a execução no valor de R\$359,84, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2975/2007

Processo Nº: RT 00159-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ARNALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 42, fixando a execução no valor de R\$359,84, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2983/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENOEL GOULART RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA + 001
ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 165, devendo a Secretária intimar a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, à Secretária para recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENOEL GOULART RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 165, devendo a Secretaria intimar a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2959/2007

Processo Nº: RT 00168-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO AVELINO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 99, fixando a execução no valor de R\$64,11, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2965/2007

Processo Nº: RT 00185-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON APARECIDO MACHADO

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 40, fixando a execução no valor de R\$327,13, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: RT 00199-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO CARRIJO SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA KLIPPEL BUENO

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 2960/2007

Processo Nº: RT 00214-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO SOUZA SILVA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO PELLINI JUNIOR

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 143, fixando a execução no valor de R\$274,35, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2961/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): ALCIR MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO..... AROLD CARNEIRO DE SOUZA

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 28, fixando a execução no valor de R\$901,15, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3002/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY GONÇALVES ARRÁIZ

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o exequente para apresentar, em cinco dias, a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2988/2007

Processo Nº: RT 00248-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI COSTA NUNES

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): GERWAL METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 29, fixando a execução no valor de R\$87,92, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Transferido dos autos da RT-00180-2007-191-18-00-6 para os presentes autos o valor acima estabelecido, converter-se-á o depósito em penhora, devendo a Secretaria intimar a executada para tomar ciência da transferência, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 4. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias. 5. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2989/2007

Processo Nº: RT 00249-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ BATISTA PERES

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): GERWAL METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 40, fixando a execução no valor de R\$120,89, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Transferido dos autos da RT-00180-2007-191-18-00-6 para os presentes autos o valor acima estabelecido, converter-se-á o depósito em penhora, devendo a Secretaria intimar a executada para tomar ciência da transferência, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 4. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias. 5. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2958/2007

Processo Nº: RT 00259-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA CRISTINA COSTA BARROS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 119, fixando a execução no valor de R\$174,00, atualizado até 30.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2999/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SOARES PEREIRA

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): EDIVALDO REZENDE SOUZA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria para as anotações

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 00317-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SALMO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): GERWAL METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 27, fixando a execução no valor de R\$87,92, atualizado até 30.05.2007, sem

prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Transferido dos autos da RT-00180-2007-191-18-00-6 para os presentes autos o valor acima estabelecido, converter-se-á o depósito em penhora, devendo a Secretaria intimar a executada para tomar ciência da transferência, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 4. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias. 5. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2954/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA
ADVOGADO.....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos etc. Retire-se o feito da pauta do dia 06/06/2007. Intime-se a reclamada para tomar ciência dos documentos que foram juntados pelo reclamante, às fls. 70/89. Após, com ou sem manifestação, inclua-o na pauta do dia 13/06/2007, às 15:30 horas, para instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, às fls. 103.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 76/2007

PROCESSO: ACCS 00544-2006-191-18-00-7

Reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS

Exequente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS

Executado : SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA

Data da 1ª Praça 22/06/2007 às 13:00 horas

Data da 2ª Praça 29/06/2007 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos), conforme auto de penhora de fls. 189, encontrados no seguinte endereço: 1ª AVENIDA Nº 184 CENTRO, MINEIROS - GO, e que são os seguintes: DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) Freezer Consul Horizontal, modelo CH853C88NA, série J12573274, cor branca, 02 portas, 530 litros em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). 01 (um) Freezer Consul Horizontal, modelo CHB42/220, cor branca, 02 portas, 420 litros, sem plaqueta de identificação do número de série, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA FERREIRA PIRES, Estagiária, subscrevi, aos Vinte e Dois de Maio de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Titular da VT/Mineiros - GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3359/2007

Processo Nº: RT 00010-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARIA CAMARGO

ADVOGADO.....: NEUSA NUNES XAVIER

RECLAMADO(A): LEDI PEDROSA MACHADO (REP. POR DIAMARY FIGUEREDO MACHADO)

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente das certidões de fls. 128 e 129, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3370/2007

Processo Nº: RT 00011-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GLORIA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES VARANDA (REP. POR PEDRO HENRIQUE CAMARGO) SAÍDA PARA A FAZENDA PIRATININGA

ADVOGADO.....: MARIO FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo a arrematação noticiada à fl. 131, devendo a secretaria expedir o competente auto e intimar o arrematante para assiná-lo no prazo legal. Intime-se a executada da arrematação. Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação, expeça-se mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.

Notificação Nº: 3347/2007

Processo Nº: RT 00034-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IRAIDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente das certidões de fls. 311/312, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3339/2007

Processo Nº: RT 00170-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCI MARTA DE JESUS

ADVOGADO.....: INDIARA DIAS

RECLAMADO(A): MARIA SALETE DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 15/16, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3351/2007

Processo Nº: RT 00178-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): AROLDO JOSÉ DE SANTANA (MARCENARIA)

ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente das certidões de fls. 71, 72 e 73, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3346/2007

Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES AMARAL

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: EDIMAR MARTINS PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente das certidões de fls. 160 e 161, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3368/2007

Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: EDIMAR MARTINS PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo a arrematação noticiada à fl. 167, devendo a secretaria expedir o competente auto e intimar o arrematante para assiná-lo no prazo legal. Intime-se a executada da arrematação. Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação, expeça-se mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.

Notificação Nº: 3352/2007

Processo Nº: RT 00205-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ARAÚJO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente das certidões de fls. 676/677, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3354/2007

Processo Nº: RT 00392-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALMI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: A 1ª reclamada, através da petição de fls. 455/456, requer que a execução prossiga em desfavor da responsável subsidiária. A responsável subsidiária manifestou-se às fls. 472/473. Primeiramente, ressalte-se que não há impedimento para que a penhora recaia em bem anteriormente hipotecado. Ademais, o bem penhorado comporta o valor da presente execução. Isso posto, indefiro o requerimento, mantendo-se a

penhora realizada. Intime-se o credor hipotecário da penhora feita nos presentes autos.

Notificação Nº: 3326/2007
Processo Nº: RT 00459-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à penhora de fls. 217/219, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à penhora, para no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, julgando subsistente a penhora efetivada nos autos. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A da CLT, devendo ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se a carta precatória executória (penhora e avaliação), encaminhando-a ao Juízo deprecado, com cópia desta decisão e da certidão de trânsito em julgado, para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3332/2007
Processo Nº: RT 00504-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: O exequente, através da petição de fls. 356/357, requer a guarda do bem penhorado como fiel depositário. Primeiramente, tem-se que o executado, depositário fiel, não está proibido de usar o bem, mas tem o ônus de guardar e zelar por ele, sob as penas da lei. Ademais, o procedimento de praça e leilão não prevê que o bem fique à disposição de possível interessado, pois eventual alienação é vinculada ao edital. Ressalte-se, ainda, que a execução deve processar-se de forma menos gravosa para o executado, ex vi do art. 620, do Código de Processo Civil. Isso posto, indefiro o requerimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3328/2007
Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: Tendo em vista que a perita nomeada, através da petição de fls. 398/399, renuncia ao encargo, desonera-se a perita nomeada. Intime-se a perita da desoneração. Nomeio o DR. LÁERCIO NEY NICARETTA OLIANI, médico do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Considerando, que as partes já apresentaram quesitos, intime-se o perito para iniciar os trabalhos. Libere-se ao perito nomeado o valor depositado à fl. 313 (R\$ 1.000,00), a título de adiantamento dos honorários periciais, quando da carga dos autos para realização da perícia médica. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 3363/2007
Processo Nº: RT 00736-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAN DO CARMO GALVÃO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: A 1ª reclamada, através da petição de fls. 263/264, requer que a execução prossiga em desfavor da responsável subsidiária. A responsável subsidiária manifestou-se às fls. 282/283. Primeiramente, ressalte-se que não há impedimento para que a penhora recaia em bem anteriormente hipotecado. Ademais, o bem penhorado comporta o valor da presente execução. Isso posto, indefiro o requerimento, mantendo-se a penhora realizada. Intime-se o credor hipotecário da penhora feita nos presentes autos. Proceda a Secretaria a atualização do endereço da 1ª reclamada, conforme informação de fls. 266.

Notificação Nº: 3325/2007
Processo Nº: AAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 584, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a instrução do feito foi presidida pela Drª Mânia Borges de Pina. Assim, determino a remessa dos autos à MMª Juíza do Trabalho para a prolação da sentença. Retire-se de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3336/2007
Processo Nº: RT 00295-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELITO PEREIRA MARIANO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOITO
RECLAMADO(A): FAZENDA PONTAL
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que deposite a diferença do IRRF, conforme cálculos de fl. 247/249, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 3331/2007
Processo Nº: RT 00324-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fl. 21, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3358/2007
Processo Nº: CCS 00452-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): E G FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente das certidões de fls. 83 e 84, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3337/2007
Processo Nº: RT 00520-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ALEXANDRO BRITO VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
DESPACHO: Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3330/2007
Processo Nº: CCS 00612-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): JOSÉ EDIMAR GIL ROSA ME
ADVOGADO: GARY FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o requerido para que compareça na Secretaria da Vara e levante o valor remanescente do depósito de fl. 63, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3338/2007
Processo Nº: RT 00674-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se integralmente cumprido.

Notificação Nº: 3340/2007
Processo Nº: RT 00751-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANATÉRCIO NATANAEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 11/12, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3343/2007
Processo Nº: RT 00774-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GERCINO FRANCISCO ARCANJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 154/155, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3341/2007

Processo Nº: RT 00775-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDSON ARCANJO
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 153/154, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3342/2007

Processo Nº: RT 00775-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDSON ARCANJO
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 153/154, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3344/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 183/184, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3369/2007

Processo Nº: RT 00872-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): ESTEVÃO LEITE DE FREITAS (AÇOUGUE REDE-CARNE)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo a arrematação noticiada à fl. 59, devendo a secretaria expedir o competente auto e intimar o arrematante para assiná-lo no prazo legal. Intime-se o executado da arrematação. Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação, expeça-se mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.

Notificação Nº: 3324/2007

Processo Nº: RT 00875-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): EDITE FEITOSA AMORIM (SALÃO DA FRANCISCA)

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 21/22, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3323/2007

Processo Nº: RT 00901-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI PETERSON AMBRÓSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do IRRF incidente do acordo de fls. 46/47, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 3313/2007

Processo Nº: AAT 00928-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JESUS MARQUES

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CARVALHO TESS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluem-se os autos na pauta do dia 12/06/2007, as 9 horas, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 3322/2007

Processo Nº: RT 00953-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 46/47, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3348/2007

Processo Nº: AC 00070-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: WAGNER MARIA DA COSTA

ADVOGADO: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

RÉU(RÉ): WILSON MAEDA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que foi juntado erroneamente o despacho referente aos autos da RT-00478-2007-251-18-00-5. Desta feita, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 132, bem como a intimação de fl. 133. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3309/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE DE MORAIS

ADVOGADO.....: SUELENE INÁCIO VIEIRA

RECLAMADO(A): SILVANIA LEAL

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 11/12, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3334/2007

Processo Nº: CCS 00291-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO GARCIA LOPES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a certidão de fl. 116, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas processuais pelo autor no importe de R\$27,22, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica isentado. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3353/2007

Processo Nº: CCS 00329-2007-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): CARLINDO MARQUES MARIANO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 3349/2007

Processo Nº: RT 00358-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): JACI DE ALMEIDA (FAZENDA JABURU)

ADVOGADO.....: KÉLBIÁ DIAS MACIEL SOUZA MAIA

DESPACHO: ÀS PARTES: A reclamada, através da petição de fls.232/233, requer a correção de erro material na sentença de embargos de declaração, em relação às custas processuais. Com fulcro no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, chamo o feito a ordem para corrigir tal erro. Assim, ONDE SE LÊ: 'Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.', LEIA-SE: 'O presente recurso não é submetido ao recolhimento de custas processuais'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3360/2007

Processo Nº: AIN 00414-2007-251-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: EDIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

REQUERIDO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTANGENS S/A + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 134, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. O AR de fl. 133 informa que a 1ª requerida mudou-se do endereço indicado na inicial.

Assim, intime-se o requerente para que apresente o endereço atualizado da 1ª requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o requerente e a 2ª requerida via telefone. Reitere-se a intimação de fl. 139, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 3361/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, no dia 29/05/2007, às 08h30min.

Notificação Nº: 3362/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, no dia 29/05/2007, às 08h00min.

Notificação Nº: 3307/2007

Processo Nº: RT 00473-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGAÇU
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do inteiro teor da ata de audiência de fl. 14, abaixo transcrito: Em 22 de maio de 2007, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU - GO, presente o seu titular, Exmo. Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h38min, aberta a audiência, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Istaci Fernandes Canedo, portadora da CI nº 687842 SSP/GO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL PLAZZI GUIMARÃES, OAB nº 24658/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 43,91, calculadas sobre R\$ 2.195,58, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h39min. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3316/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IVANILDO ARMANDO RIBEIRO
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do inteiro teor da ata de audiência de fl. 16, abaixo transcrito: Em 22 de maio de 2007, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU - GO, presente o seu titular, Exmo. Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h41min, aberta a audiência, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Este Juízo não homologará o acordo de fl. 13 sem a presença pessoal do reclamante para ratificar os termos da transação e o recebimento da quantia paga. Em vista disso, intime-se o autor para comparecer pessoalmente perante este Juízo em audiência no dia 1º.06.2007 às 11h15min. Intime-se o autor pessoalmente, cientificando-o que o não comparecimento à audiência importará na extinção do processo sem exame do mérito. Intime-se o procurador do autor e a reclamada, esta também pessoalmente. Audiência encerrada às 10h47min. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3321/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ERCÍLIA DE MACEDO SILVEIRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IVANILDO ARMANDO RIBEIRO
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do inteiro teor da ata de audiência de fl. 17, abaixo transcrito: Em 22 de maio de 2007, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU -

GO, presente o seu titular, Exmo. Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h49min, aberta a audiência, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Este Juízo não homologará o acordo de fl. 13 sem a presença pessoal da reclamante para ratificar os termos da transação e o recebimento da quantia paga. Em vista disso, intime-se a autora para comparecer pessoalmente perante este Juízo em audiência no dia 1º.06.2007 às 11h20min. Intime-se a autora pessoalmente, cientificando-o que o não comparecimento à audiência importará na extinção do processo sem exame do mérito. Intime-se o procurador da autora e o reclamado, este também pessoalmente. Audiência encerrada às 10h50min. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3350/2007

Processo Nº: AC 00485-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: NIRIS JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ): EZIDIO SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Conforme extrai-se do AR de fl. 72, o réu não foi notificado no endereço fornecido na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, arquite-se os autos, com fulcro no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas processuais pela autora no valor de R\$ 33,60, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2400/2007

Processo Nº: RT 00405-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício e enexo, de fls. 232/233, devendo V.Sa. manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2394/2007

Processo Nº: RT 00440-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIMOLÂNDIA, BURITINÓPOLIS E ALVORADA DO NORTE
ADVOGADO....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 275 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de 274 dos autos, sob pena de reputar-se-á inadimplido o acordo. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2388/2007

Processo Nº: AAT 00442-2005-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: LUIZ FERNANDES ALVES
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ): PEDRO FALCO
ADVOGADO: SILVIO TEIXEIRA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida por este juízo, cujo dispositivo é o abaixo descrito: ...DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor da causa, nos termos do artigo 789 da CLT e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. OBS.: O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 2390/2007

Processo Nº: RT 00330-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, ESPÓLIO DE, (R/P MARIA SALETE NEGREIRAS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 102 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Por conveniência do serviço, adia-se a audiência designada para o dia 04/07/2007 às 13:00 horas, para o dia 11/07/2007 às 13:00 horas. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 04/07/2007. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2397/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SELMO BATISTA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 46 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.Tendo em vista as devoluções das notificações de fls. 44/45 dos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novos endereços dos executados, bem como requerer o que entender de direito.Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se o arquivamento provisório dos presentes autos, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Notificação Nº: 2396/2007

Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO.....: LOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 60 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.Indefere-se o requerimento de fls. 59 dos autos. Dê-se prosseguimento aos atos executórios, devendo a Secretaria certificar o Sr. Oficial de Justiça, para proceder a diligência do Mandado de Penhora e Avaliação de fls. 55 dos autos.Intimem-se.

Notificação Nº: 2395/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 61 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.Tendo em vista o teor da promoção de fls.56 dos autos, intime-se o exequente para manifestar, no prazo de trinta dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se o arquivamento provisório dos presentes autos, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Notificação Nº: 2348/2007

Processo Nº: CCS 00927-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): LOMAR DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM DA SILVA MOURÃO JÚNIOR
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, vez que a penhora on-line foi apenas de valor parcial da execução.

Notificação Nº: 2341/2007

Processo Nº: CCS 00932-2006-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): JOSEVINO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM DA SILVA MOURÃO JÚNIOR
DESPACHO: Intime-se o executado da efetivação da penhora, através do convênio bacen-jud (penhora on-line), inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2401/2007

Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO.....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: EXEQUENTE: Pelo fato do valor penhorado ser menor que o da execução, deverá V.Sa. requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2389/2007

Processo Nº: RT 00131-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LETÍCIA DO CARMO (R/P PROCURADOR)
ADVOGADO.....: DERCI NERES SAMPAIO
RECLAMADO(A): CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: JOHNNY HENRIQUES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 73 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Às fls. 33 dos autos foi concedido à reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, no que tange a informar os corretos

endereços da terceira e quarta reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial em relação a elas. Entretanto o referido prazo transcorreu in albis. Assim sendo, ante a inércia do reclamante em cumprir a determinação de fls. 33 dos autos, indefiro a petição inicial em relação à terceira e quarta reclamadas (art. 284, parágrafo único do CPC), determinando a extinção do processo sem resolução do mérito, quanto à elas, nos termos do art. 267, I do CPC.Retifique-se o pólo passivo da ação, no SAJ e demais registros, nele mantendo apenas a primeira e segunda reclamada.Intime-se o reclamante. Em seguida, aguarde-se a audiência que foi designada para o dia 13/06/2007 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 2398/2007

Processo Nº: RT 00200-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES MACIEL
ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): NILTON SÁVIO SOARES + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista as devoluções das notificações de fls. 14/17 dos autos, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto dos reclamados, ou, requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4354/2007

Processo Nº: RT 00636-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: DR. JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber Alvará de depósitos recursais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4245/2007

Processo Nº: RT 01455-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, em 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4342/2007

Processo Nº: RT 00088-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CLOVIS ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Anexar aos autos, no prazo de 05 dias, extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de comprovar a existência de depósitos.

Notificação Nº: 4343/2007

Processo Nº: RT 00088-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CLOVIS ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Anexar aos autos, no prazo de 05 dias, extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de comprovar a existência de depósitos.

Notificação Nº: 4246/2007

Processo Nº: RT 00905-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): S. RODRIGUES DOS SANTOS (POSTO DE MOLAS SEMARA)
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fls. 112/113, cujo dispositivo segue abaixo: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por VÍTOR GIACOMINI, nos termos da fundamentação precedente.'

Notificação Nº: 4259/2007

Processo Nº: CCS 00914-2006-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ATILIO CAETANO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4260/2007

Processo Nº: CCS 00956-2006-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALCIDON DE SOUZA MENDONÇA + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para efetuar o pagamento das custas, no importe de R\$ 25,02, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4350/2007

Processo Nº: RT 01259-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LEMES MARTINS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VANGUARDA ADMINISTRADORA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA..

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber alvará em 05 dias.

Notificação Nº: 4322/2007

Processo Nº: RT 01733-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KELYSSON FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada do r. despacho de fl. 34, cujo teor segue abaixo: "...O Executado apresentou GPS objetivando a comprovação do recolhimento da Contribuição Previdenciária conjuntamente para seis processos. O valor que consta da GPS é insuficiente para o pagamento do presente feito, visto que a Contribuição Previdenciária foi apurada em R\$ 1.578,06. Considerando que outros cinco processos são mencionados na GPS e que o valor constante do documento não é suficiente para o pagamento da presente execução, deixo de declarar a extinção da execução. Intime-se o Executado para que apresente recolhimento específico para este feito, em 05 dias, sob pena de execução. "

Notificação Nº: 4346/2007

Processo Nº: AAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: À PROCURADORA DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência que a audiência inicial foi marcada para o dia 06/06/2007 às 13h20min na sede desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 98/2007

PROCESSO Nº RT 00403-2005-102-18-00-4

Exeqüente(s): JASON MANOEL DOS SANTOS

Executado(s): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRIGORÍFICO RAÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.674,14, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Maio de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2007

PROCESSO Nº AINDAT 00236-2007-102-18-00-3

RECLAMANTE: MARLI ALVES DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO: EMPAVE - EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a ré supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 106/109, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, bem como para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, a partir da publicação deste edital. A

síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: " Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARLI ALVES DA SILVA FERREIRA, em face de EMPAVE E MUNICÍPIO DE RIO VERDE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito."

E para que chegue ao conhecimento de EMPAVE - EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de maio de dois mil e sete. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de maio de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 97/2007

PROCESSO Nº RT 00317-2007-102-18-00-3

RECLAMANTE: CARLITO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89/96, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, e também para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, caso queira, no prazo legal. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO e subsidiariamente PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A a cumprirem as obrigações de dar e fazer em relação a CARLITO ANTONIO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 17.000,00), e no importe de R\$340,00. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento de MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Maio de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de maio de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 99/2007

PROCESSO Nº RT 00323-2007-102-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA

RECLAMADO: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a ré supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 87/94, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, bem como para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado - Perdígão Agroindustrial S/A. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO e subsidiariamente PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A a cumprirem as obrigações de dar e fazer em relação a CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito..." E para que chegue ao conhecimento de MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de maio de dois mil e sete. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e cinco de abril de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3606/2007

Processo Nº: RT 00080-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE ARRUDA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE

ADVOGADO....: PEDRO GONCALVES MIRANDA

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 384, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do requerimento formulado pela União, através

da Procuradoria da Fazenda da União (fl. 382), intime-se a devedora para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento do remanescente devido a título de IRRF, sob pena de prosseguimento da execução, neste particular...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3609/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON LUIZ FAGUNDES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 336, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Diante da manifestação do credor (fl. 333) intime-se a devedora subsidiária BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para manifestar-se acerca quanto ao aludido requerimento....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3596/2007

Processo Nº: RT 00773-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS FILHO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): EUDES DE OLIVEIRA CUSTÓDIO + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar, no prazo legal, acerca do Ofício recebido do Juízo Deprecado, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de devolução da Carta Precatória.
Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3602/2007

Processo Nº: RT 00510-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JAVANE CASSIANO GUILHERME
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 72/80, conforme determinado no r. despacho de fl. 160. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3601/2007

Processo Nº: RT 00511-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 87/95, conforme determinado no r. despacho de fl. 168. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3598/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 74/82, conforme determinado no r. despacho de fl. 165. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3603/2007

Processo Nº: RT 00518-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 81/90, conforme determinado no r. despacho de fl. 191. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3600/2007

Processo Nº: RT 00519-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 91/100, conforme determinado no r. despacho de fl. 187. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3604/2007

Processo Nº: RT 00520-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL LEITE DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 118/126, conforme determinado no r. despacho de fl. 206. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3605/2007

Processo Nº: RT 00523-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 98/107, conforme determinado no r. despacho de fl. 186. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3607/2007

Processo Nº: RT 00835-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 317, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Sem prejuízo do cumprimento dos comandos determinados à fl. 314, intime-se o reclamante e a devedora principal para manifestar-se quanto aos pleitos formulados pela devedora subsidiária BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (fl. 315)...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3608/2007

Processo Nº: RT 00835-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 317, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Sem prejuízo do cumprimento dos comandos determinados à fl. 314, intime-se o reclamante e a devedora principal para manifestar-se quanto aos pleitos formulados pela devedora subsidiária BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (fl. 315)...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3595/2007

Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da audiência de instrução, a realizar-se no dia 20/06/2007 às 10:30 horas, devendo comparecerem para prestarem depoimentos, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, nos termos do r. despacho de fls. 310, disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3593/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da audiência de encerramento de instrução, a realizar-se no dia 26/06/2007 às 16:45 horas, dispensado o comparecimento, nos termos do r. despacho de fls. 169, disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3594/2007

Processo Nº: RT 00461-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIA FRANCELINA BUENO

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da audiência de encerramento de instrução, a realizar-se no dia 26/06/2007 às 16:30 horas, dispensado o comparecimento, nos termos do r. despacho de fls. 120, disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3591/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DE PAULA

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da audiência de encerramento de instrução, a realizar-se no dia 26/06/2007 às 15:15 horas, dispensado o comparecimento, nos termos do r. despacho de fls. 110, disponível no site www.trt18.gov.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 090/2007

Autos de nº 00818-2006-181-18-00-0 AEX

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLITIVOS - CODIN.

EXECUTADO: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

Praça: 21/06/2007 às 11:00 horas

Leilão: 28/06/2007 às 11:00 horas

Localização do(s) bem(ns): AV. MARECHAL EMÍLIO RIBAS JÚNIOR Nº 10, CENTRO, NAZÁRIO-GO.

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), constante(s) do Auto de penhora de fl(s). 67, encontrado(s) no endereço supramencionado, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça resultar negativa.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

2.580 KG. (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA QUILOGRAMAS) DE REFRACTÁRIO ELETRO-ZIRCÔNICO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MATERIAL REFRACTÁRIO UTILIZADO NA MONTAGEM DE FORNOS INDUSTRIAIS DE ALTAS TEMPERATURAS, EM BLOCOS DE DIVERSOS TAMANHOS, AVALIADOS EM R\$20,00 (VINTE REAIS) O QUILOGRAMA, TOTALIZANDO R\$51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/06/2007, às 11:00 horas a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (21/05/2007).

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3659/2007

Processo Nº: RT 00273-1999-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO LAZARINE DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CAMARGO E CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 443/444...ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO...PARA, CASO QUEIRAM, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3661/2007

Processo Nº: RT 00573-1999-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS HENRIQUE MIOTTO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NELSON RODRIGUES MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ Nº 254/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3644/2007

Processo Nº: RT 00318-2004-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RILA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi infrutífera a penhora BacenJud, salientando que deverá, no prazo de TRINTA dias, indicar bens específicos da executada ou dos sócios, e não havendo a devida indicação, será expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 3656/2007

Processo Nº: RT 00360-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INFORMADO PELO JUÍZO DEPRECADO QUE OS AUTOS DA CP ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE PRAÇA E QUE ESTE JUÍZO AGUARDARÁ, POR NOVENTA DIAS, A DESIGNAÇÃO DA PRAÇA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 3643/2007

Processo Nº: RT 00263-2006-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA CARDOSO DE SOUSA/INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): ADRIANA MARÇAL VIEIRA

ADVOGADO..... MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3646/2007

Processo Nº: CCS 00366-2006-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002

RÉU(RÉ): BENICIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão exarada à fl.83, pelo Oficial de Justiça, para informar a este Juízo o atual endereço da executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3649/2007

Processo Nº: CCS 00456-2006-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002

RÉU(RÉ): ARNALDO DIAS BEZERRA

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa exarada pelo Leiloeiro, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 3665/2007

Processo Nº: AIN 00789-2006-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: JHOAN GONÇALVES DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... CARLITO MARTINS LACERDA

REQUERIDO(A): MINA SANTA BARBARA (REPRES. POR VALTER SALVADOR DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 239/240: ... REJEITA-SE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA...PARA, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3664/2007

Processo Nº: AIN 00797-2006-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: AILTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 272/273: ... ACOLHE-SE, EM PARTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA APENAS RETIFICAR AS DATAS LANÇADAS NA FUNDAMENTAÇÃO...PARA, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3663/2007

Processo Nº: CCS 00830-2006-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): SALUSTIANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA JUNTADA DE CÓPIAS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PELO RÉU, REFERENTES AOS ANOS DE 2001/2005, FICANDO CIENTE DE QUE, INERTE, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3655/2007

Processo Nº: RT 00958-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLENI BISPO FERNANDES DE FREITAS/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, NO PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 3654/2007

Processo Nº: RT 00963-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MATINHA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 86 PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3670/2007

Processo Nº: AAT 00361-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR....: JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3669/2007

Processo Nº: AAT 00363-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR....: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ): EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NIQUEL)
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3667/2007

Processo Nº: AAT 00468-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR....: CARLOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER AS PEÇAS DE FLS. 16/24, QUE FORAM DESENTRANHADAS DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A AÇÃO FOI EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME CONSTA NA ATA DE FLS. 12 E, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUVE RECURSO.

Notificação Nº: 3668/2007

Processo Nº: AAT 00471-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A

ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER AS PEÇAS DE FLS. 17/25, QUE FORAM DESENTRANHADAS DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A AÇÃO FOI EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME CONSTA NA ATA DE FLS. 13 E, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUVE RECURSO.

Notificação Nº: 3650/2007

Processo Nº: ET 00479-2007-201-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE...: ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
EMBARGADO(A): OTACÍLIO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.21/22, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3648/2007

Processo Nº: RT 00487-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi indicado como perito do Juízo o médico Waldecir Alves de Oliveira, devendo as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de CINCO dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL de intimação de decisão de embargos declaratórios Nº 52/2007
PROCESSO Nº RT 00424-2007-201-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº52/2007Processo : VT/URUAÇU - GO 00424-2007-201-18-00-3 RT
Reclamante: CLEUSA JOSÉ MARQUESReclamada: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001 O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamada, GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.92/97, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:EX POSITIS, rejeita-se os embargos declaratórios por serem meramente protelatórios, para estabelecer multa com base no § único do art. 538, em favor do embargado, nos termos do fundamento supra, E para que chegue ao seu conhecimento da 1ª reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete dias do mês de maio de 2007, 5ª feira.
JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2292/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COLÉGIO PERSPECTIVA LTDA
ADVOGADO....: ELIEL SAMPAIO RIOS
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 144, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Dê-se ciência à exequente da conta de liquidação para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal...'

Notificação Nº: 2264/2007

Processo Nº: RT 01016-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 229, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 228), intime-se o exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 2279/2007

Processo Nº: RT 01442-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: EDUARDO CLEMENTE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (ESCOLA ESTADUAL EMÍLIA FERREIRA BRANCO)
ADVOGADO..... .
 DESPACHO: Fica a reclamante intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2280/2007
 Processo Nº: RT 00177-2006-241-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: AURILEIDE ALVES LEITE
ADVOGADO..... ANTONIO BEZERRA NETO
 RECLAMADO(A): ROGÉRIA DAVID QUINTAL
ADVOGADO..... JOSÉ ESTENIO HOLANDA
 DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 92, dos presentes autos, abaixo transcrito:
 'Vistas à reclamada do inadimplemento que lhe foi imputado às fls. 90/91. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do descumprimento do acordo na forma noticiada. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2290/2007
 Processo Nº: RT 00440-2006-241-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FELINTO PESSOA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA AGUIAR + 002
ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS
 DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 118, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas ao autor do teor da certidão de fl. 117 para que requeira o que entende de direito, sob pena de suspensão na forma da lei. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 2260/2007
 Processo Nº: RT 00686-2006-241-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO..... ASTERIO CARRIJO BARBOSA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDA SABATINE DA SILVA
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer, em 05(cinco) dias, à Secretaria deste Juízo, a fim de receber sua CTPS, que se encontra arquivada.

Notificação Nº: 2297/2007
 Processo Nº: RT 00741-2006-241-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUCÉLIA NEVES BARRETO
ADVOGADO..... CLEIDE ALVES GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA - O MINEIRINHO
ADVOGADO..... .
 DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 105, dos presentes autos, abaixo transcrito:
 'Diante das certidões negativas de hasta pública de fls. 102 e 104, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outros bens do devedor, livres, desembaraçados e passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2289/2007
 Processo Nº: RT 00796-2006-241-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: GABRIELA ALVES DE JESUS
ADVOGADO..... SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
 RECLAMADO(A): JUNIO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO..... ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO E OUTROS
 DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 77, dos presentes autos, abaixo transcrito:
 'A alegação de incorreção da conta de liquidação deverá ser formulada pela exeqüente no momento processual oportuno, eis que ainda não lhe foi aberta essa oportunidade. Portanto, nada a apreciar quanto ao pleito de fl. 76 nesse sentido. Quanto ao pedido de penhora do automóvel descrito no espelho de consulta à fl. 70, indique a obreira o endereço para cumprimento da diligência, eis que o endereço constante no documento difere-se do informando nestes autos para o executado. Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 2261/2007
 Processo Nº: RT 00996-2006-241-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... PEDRO MARTINS FILHO
 RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO..... RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 85, dos presentes autos, abaixo transcrito:
 'Diante do teor da promoção de fl. 84, intime-se o autor para manifestar se ainda persiste a mora no cumprimento do acordo, apontando, também, caso positivo, quais parcelas ainda não foram adimplidas.'

Notificação Nº: 2282/2007
 Processo Nº: AEM 01033-2006-241-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO..... .
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAIZO SHOPPING + 003
ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
 DESPACHO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 221, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intimem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar contraminutas ao agravo de petição interposto pela União, por meio de sua Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 213/216. Prazo de oito dias.'

Notificação Nº: 2283/2007
 Processo Nº: AEM 01033-2006-241-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO..... .
 REQUERIDO(A): MARCELO TEODORO PÁDUA + 003
ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PÁDUA JUNIOR
 DESPACHO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 221, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intimem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar contraminutas ao agravo de petição interposto pela União, por meio de sua Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 213/216. Prazo de oito dias.'

Notificação Nº: 2284/2007
 Processo Nº: AEM 01033-2006-241-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO..... .
 REQUERIDO(A): ALEXEJ PREDTECHENSKY + 003
ADVOGADO..... CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 DESPACHO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 221, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intimem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar contraminutas ao agravo de petição interposto pela União, por meio de sua Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 213/216. Prazo de oito dias.'

Notificação Nº: 2285/2007
 Processo Nº: AEM 01033-2006-241-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO..... .
 REQUERIDO(A): RENATO REZENDE MOURA + 003
ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR
 DESPACHO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 221, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intimem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar contraminutas ao agravo de petição interposto pela União, por meio de sua Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 213/216. Prazo de oito dias.'

Notificação Nº: 2287/2007
 Processo Nº: RT 01068-2006-241-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO
 RECLAMADO(A): S & H SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO..... LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 73, dos presentes autos, abaixo transcrito:
 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 70/71, realizado entre o reclamante a reclamada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pela executada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento da última parcela, comprovando-se o seu recolhimento nos autos até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2278/2007
 Processo Nº: RT 01218-2006-241-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: INGRID FERREIRA MACHADO
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIS ECONÔMICO LTDA
ADVOGADO..... FERNANDA SABATINE DA SILVA
 DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada a apresentar, caso queira, no prazo legal impugnação à conta.
 Notificação Nº: 2262/2007
 Processo Nº: RT 00018-2007-241-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: IRANI CASSIANO DAS MERCES SOUSA
ADVOGADO..... ALDENI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO R. M. COIMBRA LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: SR. WAMBER MARTINS COIMBRA)

ADVOGADO.....: GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA

DESPACHO: Fica o reclamado/devedor intimado do despacho de fl. 72, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Intimem-se o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas...'

Notificação Nº: 2299/2007

Processo Nº: RT 00084-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZZO

RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001

DESPACHO: Fica reclamada intimada da r. sentença de fls. 70/74, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

'DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ TAVARES DE CARVALHO em face de ANFARI AGROPECUÁRIA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, adicional de periculosidade, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificação natalina, FGTS + 40% e multas dos artigos 477, parágrafo 8º e 467 da CLT. Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações nas anotações apostas na CTPS e apresentar as guias de seguro-desemprego. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Incide contribuição previdenciária sobre diferenças horas extras, adicional de periculosidade, repouso hebdomadários e gratificação natalina. Honorários periciais no importe de R\$650,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B). Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Reclamante ciente(Súmula 197/TST). Intime-se a Reclamada.'

Notificação Nº: 2281/2007

Processo Nº: AIN 00170-2007-241-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: ELISEU PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA E OUTROS

REQUERIDO(A): ENGECAL - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 162, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito do autor à fl. 160. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acompanhados com a exordial às fls. 13/40. Intime-se. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2293/2007

Processo Nº: RT 00252-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ABENAILDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): CASA DE SHOW CONSULADO SHOW

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 41 dos presentes autos, abaixo transcrita:

'Vistos. A reclamada apresentou o contrato social e documentos às fls. 34/40. Neste sentido, homologo o acordo constante na petição de fls. 22/23, realizado entre reclamante e reclamado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Ressalva-se, contudo, que deverá a reclamada proceder a correta baixa na CTPS do autor, para fazer constar a data de saída fixada em sentença e constante no acordo, qual seja, 23/03/2007, retirando-se as anotações contidas na fl. 42 do documento (v. 34 dos autos), eis que não houve o reconhecimento de contrato de trabalho por prazo determinado no julgado. Prazo de cinco dias. Adverte-se que a inércia implicará na aplicação do art. 39 da CLT. Custas pelo reclamante, o qual está isento de recolhimento na forma da lei. Recolha a reclamada as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando-se a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial postuladas na petição inicial, conforme jurisprudência consagrada por este Eg. Regional. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2298/2007

Processo Nº: RT 00301-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEANNE NEVES LIMA

ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES BORGES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 41, dos presentes autos, abaixo transcrita:

'Vistos etc. ROSEANNE NEVES LIMA aforou a presente reclamação trabalhista em desfavor de MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO. Constatada a irregularidade na representação processual da autora, a qual se encontrava representada unicamente pelo seu advogado, concedeu-se o prazo de dez dias em audiência para regularização do lapso, com a apresentação de procuração passada a outra trabalhadora pertencente à mesma profissão, nos termos do art. 843, §2º, da CLT, tendo em vista a notícia de que a obreira se encontrava estabelecida em definitivo no Estado de Piauí. Transcorrido o prazo fixado, a autora não promoveu a regularização que lhe competia (certidão de fl. 39). Neste sentido, face a ausência de um dos pressupostos à constituição e desenvolvimento regular e válido do processo, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela Reclamante, no importe de R\$505,50, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se.'